



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.778

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1994

Governador do Estado CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Educação e Planejamento e Coordenação
Geral

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Do Gabinete do Prefeito de Belém

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº
067/94 - DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATOS
CONTRATUAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

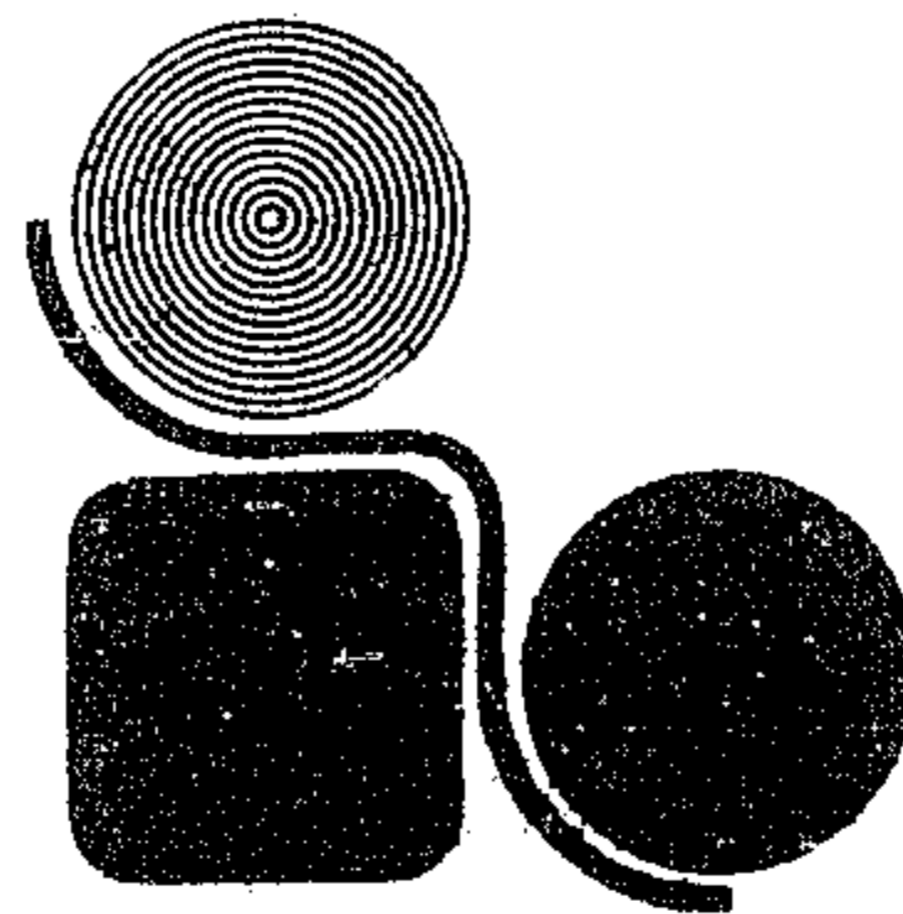
EDITAL - CONCURSO PÚBLICO, PARA
PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO SEU
QUADRO DE PESSOAL
Da Companhia de Saneamento do Pará

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

5 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 2733 DE 09 DE AGOSTO DE 1994

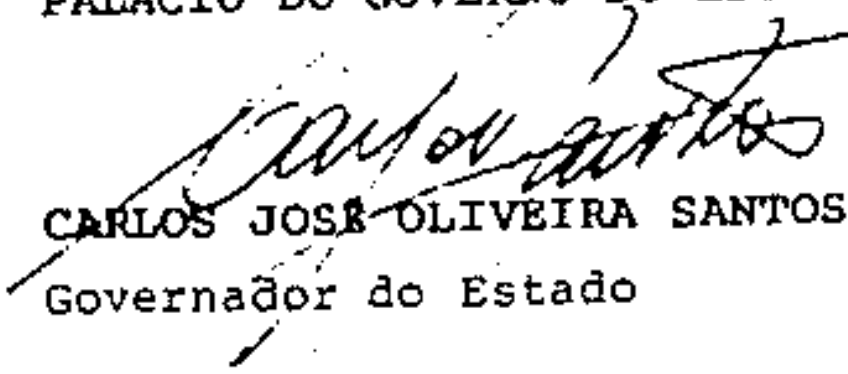
Altera o inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 1450 de 26.02.93, que regulamenta o FUNDO DE INVESTIMENTO - FIP, criado pela Lei nº 5.739 de 09.02.93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Fica alterado o inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 1450 de 26 de fevereiro de 1993, que regulamenta o FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP, criado pela Lei nº 5.739 de 09 de fevereiro de 1993, para modificar a denominação de COORDENADOR DE POLÍCIA CIVIL para DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de agosto de 1994.


CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0026488-7

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

* DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810 de 24.01.94, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Jurídico, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.08.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 21.06.94

CP94/0026512-3

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar de acordo com o art. 6º item I da Lei nº 5810 de 24.01.94, MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA, do cargo em comissão de Assessor, Jurídico, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 01.08.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 31.05.94

CP94/0026504-2

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA, do cargo em comissão de Assistente do Departamento de Polícia da Capital, Código GEP-DAS-011.3.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 08 de agosto de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

* PORTARIA Nº 141/94 DE 01 DE JULHO DE 1994

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o período de Licença Especial previsto no Art. 98, seção IX, de Lei nº 5.810, de 24.01.94

RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Especial, a servidora MARCIA CARNEIRO ALVES, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotada na Governadoria do Estado, referente ao triênio de 01.08.85 a 01.08.88, a serem gozadas no período de 01.07.94 a 01.08.94 e 15.01 a 14.02.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 de julho de 1994

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten Cel PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

* Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 27.753 de 05.07.94

CP94/0026463-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0925 DE 15 DE JUNHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que WILLIAM BRAGA PINTO, solicita através do Proc. nº 05756/92-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Reificar os proventos de WILLIAM BRAGA PINTO, Mat. nº 0082805-017, aposentado no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, fixados na Port. nº 787 de 29.05.86 - SEAD, sob o Acórdão nº 14.764, de 19.08.86 - TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de junho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.753 de 02.08.94.

CP94/0026496-8

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

- PORTARIA Nº 261 de 02.08.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: Zélia Santos de Sales
MATRÍCULA: 0002658-010
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Centro de Treinamento do Estado
PERÍODO: 03.08 a 01.09.94
TRIÊNIO REFERENTE: 01.06.90 a 01.06.93

CP94/0026510-7

- PORTARIA Nº 271 de 04.08.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: Dinorah Muniz Pacheco
MATRÍCULA: 0000426-017
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Seção de Inativos
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94
TRIÊNIO REFERENTE: 01.11.73 a 01.11.76

JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento de Administração/SEAD.

CP94/0026518-2

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº/DATA: 176 de 08/08/94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: Sessenta (60) dias.
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DOS SANTOS GONÇALVES
MATRÍCULA: 0043052-013
CARGO: PSICÓLOGO
LOTAÇÃO: COLÔNIA AGRÍCOLA "HELENO FRAGOSO"
PERÍODO: 08.08 a 06.09.94 (30 dias) e 01 a 30.12.94 (30 dias).
TRIÊNIO REFERENTE: 12.07.90 a 11.07.93

CP94/0026503-4

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº/DATA: 177 de 08/08/94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: Sessenta (60) dias.
NOME DO SERVIDOR: JOAQUIM DE CARVALHO ANTUNES
MATRÍCULA: 5050510-030
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO
PERÍODO: 08.08.94 a 06.10.94
TRIÊNIO REFERENTE: 25.05.88 a 24.05.91

CP94/0026527-1

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e DORALICE PIRES SARMANHO
OBJETO: Fica rescindido a partir de 01.08.94 o Contrato de Prestação de serviços firmados em 11.08.93.

ASSINATURAS: WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e DORALICE PIRES SARMANHO.

CP94/0026534-4

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 140 DE 09 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 10/08 a 08/09/1994, referente ao período aquisitivo de 30.05.1993 a 30.05.1994, a servidora desta Repartição ANTONIA ELIANA CASTRO DE CARVALHO - Assessor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WALTER GUIMARÃES ROLIM
Diretor Presidente

CP94/0026536-0

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E.

PORTARIA Nº 027/94/MP/TCE - BELÉM, 08 DE AGOSTO DE 1994

O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos ao servidor OCTÁVIO AUGUSTO MACHADO MESCOUTO, no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), para despesas de pronto pagamento do Órgão, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

1210201020022543

3132.00 - Outros serviços e encargos - R\$ 1.000,00

3120.00 - Material de consumo - R\$ 2.000,00

Publique-se e Cumpra-se.

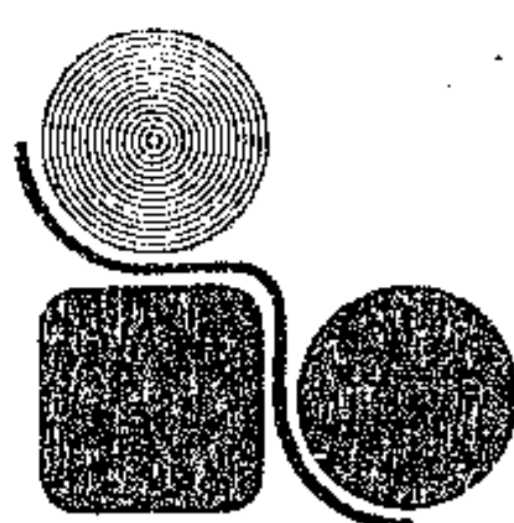
DR. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador Geral

CP94/0026552-2

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SERRA DOURADA, DA REGIÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS DO MUNICÍPIO DE PARAUEBAS/PA (APRODUZ). DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores Rurais de Serra Dourada. Sociedade civil sem fins lucrativos, natureza jurídica. DATA DE FUNDAÇÃO: 03/08/94. SEDE: Comunidade de Serra Dourada, Região do Canaã dos Carajás. MUNICÍPIO: Parauebas/PA. DURAÇÃO: Tempo Indeterminado. MANDATO: 02 anos. FINALIDADES: Organização de todos os produtores rurais da região de Serra Dourada, para o desenvolvimento amplo e geral na produção, fundo social, auxílios, contribuições, subvenções, rendas, mensalidades, quaisquer recursos financeiros a disposição e destinados a APRODUZ; Atividade e promoção se fará pelo desenvolvimento econômico, social e cultural dos produtores rurais para a região e município. COMPOSIÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros. A reforma do Estatuto Social, só com convocação de AGE especialmente convocada para esse fim. O Estatuto contém 08 capítulos e 40 artigos. EDSON RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE D. ELISEU. DENOMINAÇÃO: Associação dos Mini e Pequenos Produtores do Município de D. Eliseu. Sociedade civil sem fins lucrativos. SEDE: D. Eliseu/PA. DURAÇÃO: Tempo Indeterminado. DATA DE FUNDAÇÃO: 06/08/94. OBJETIVOS: Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados. PODERES PARA A REFORMA DO ESTATUTO: Assembléia Geral. DISSOLUÇÃO: De liberada em AGE por maioria de 2/3 dos presentes. DIRETORIA: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Fiscal. MANOEL SOARES BARBOSA - Diretor-Presidente.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital.....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro.....	R\$-	14,00
Preço por página.....	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro).....	R\$-	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro).....	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR... R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

RESUMO DA ATA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MÃE DO RIO. DENOMINAÇÃO: Sindicato dos Produtores Rurais de Mãe do Rio. **DATA DE FUNDAÇÃO:** 24/07/94. **LOCAL:** Tv. Castelo Branco s/n. **MUNICÍPIO:** Mãe do Rio/PA. **FINALIDADES:** A) Fundação do Sindicato dos Produtores Rurais de Mãe do Rio; B) Discussão, votação e aprovação do Estatuto Social; C) Discussão e aprovação do valor da mensalidade social; D) Eleição e posse do Corpo Diretor do Sindicato. Tudo conforme Edital de Convocação. **Presença de proprietários rurais, produtores, agropecuaristas e autoridades representadas do Município. DIRETORIA:** Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. **FRANCISCO GABRIEL RODRIGUES DE AZEVEDO - Presidente.**

RESUMO DA ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE TERÉ-TERÉ. DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores da Comunidade Teré-Teré. **DATA DE FUNDAÇÃO:** 13/05/88. **LOCAL:** Colônia Agrícola Teré-Teré - Alto Mojú - Grupo 38. **MUNICÍPIO:** Mojú/PA. **HORÁRIO:** 10:00 hs. **FINALIDADES:** Criação da Associação de Moradores da Comunidade Teré-Teré; Cuidar dos interesses dos moradores da comunidade; Aprovação do Estatuto Social pela Assembleia Geral. **DIRETORIA:** Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. **MANOEL ELOI SOUSA SILVA - Presidente.**

MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A. C.G.C/M.F. Nº 05.044.359/0001-84. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Ficam convocados os Senhores Acionistas a comparecerem a Praça do Carmo nº 60, nesta cidade, no dia 16/08/94, às 08:00 horas, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Ratificação da AGO ocorrida em 23/05/94. b) Adequar o Estatuto Social a nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro pela mp. 542 de 30.06.94. c) Outros assuntos de interesse social. **Belém (PA), 08 de agosto de 1994. PAULO AFONSO LIMA DA COSTA - Diretor Presidente.**
(Pat. nº 364, Reg. nº 364, Dias: 08, 09 e 10/08/94)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Nº 147/94PGE-G de 05 de agosto de 1994
Nome do servidor: ROLAND RAAD MASSOUD
Matrícula: 566.0920-018
Cargo: Procurador do Estado
Motivo da autorização: Afastamento com remuneração, pelo período entre os dias 01.08 e 15.12.94, a fim de que possa concluir seus estudos de Especialização em Direito Tributário, em São Paulo, com base no art. 26, da Lei nº 5.810, de 24.01.94.
Local: Cidade de São Paulo
Período: 01.08.94 à 15.12.94

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Procurador Geral do Estado
em exercício

CP94/0026487-9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A T O Nº 8279

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o ato nº 8219, que designou a Sra. **OPÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUZA**, Oficial de Gabinete da Corregedoria Regional, para a presidência da comissão de Licitação Convite nº 08, desta Corte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 08 de agosto de 1994

(a) Desª. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

A T O Nº 8281

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e com vistas aos trabalhos pertinentes às eleições de 03.10.94,

RESOLVE:

1º DETERMINAR que a Secretaria de Administração providencie escala de servidores para cumprimento de plantão na Seção de Protocolo, nos sábados, domingos e feriados no horário de 07:30 às 13h e 16 às 21:30h;

2º Nos dias úteis o horário de atendimento será de 07:30 às 19h, também obedecendo a escala, após es-

te horário, a Secretaria Judiciária permanecerá de plantão até 21:30h para recebimento de qualquer documentação referente ao Direito de Resposta.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 08 de agosto de 1994

(a) Desª. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C. 04.789.665/0001-87

*PORTARIA Nº 960/94-TCM- O Conselheiro **IRAWALDYR ROCHA**, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (em seu Art. 37, II, "in fine") e a Constituição Estadual (Art. 34, § 1º "in fine") proclamam que os cargos em Comissão, criados por Lei, são "de livre nomeação ou exoneração", conforme a tradição democrática;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão "São aqueles que dependem da confiança do nomeante. Assim sendo, o pressuposto básico para a nomeação de qualquer pessoa para um cargo em comissão é de natureza absolutamente subjetiva e está adstrito ao arbítrio do detentor do poder. Por esse motivo, todo cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração" (A Constituição do Brasil 1988 - 1989, by Price Waterhouse);

CONSIDERANDO os ensinamentos do emérito constitucionalista brasileiro, **Pinto Ferreira** ("Comentários à Constituição Brasileira", 2º vol. - Ed. Saraiva - 1990 - p. 373): "Os cargos em comissão e de confiança são de livre nomeação e exoneração, não gerando estabilidade". Ocorre então a possibilidade de exoneração ad nutum pela vontade do agente nomeador, pelo simples gesto de cabeça (ad nutum);

CONSIDERANDO que a expressão latina ad nutum, exprime, em português "A vontade, pela vontade. Ao menor sinal", segundo **Gilberto Caldas** ("O Latim no Direito" - brasilien se coleções Ltda. - 1985);

CONSIDERANDO que essa liberdade de exoneração do ocupante do cargo em comissão, direito subjetivo do nomeante, independe de justificação ou do estado de saúde, físico ou mental do nomeado;

CONSIDERANDO que uma instituição pública como o Tribunal de Contas dos Municípios, tem sua competência e atribuições Constitucional e legalmente estabelecidas, dentre as quais não estão definidas a de se converter em sociedade beneficente ou de Santa Casa de Misericórdia;

CONSIDERANDO que um funcionário que exerce um cargo em comissão, especialmente o de Assessoramento Superior, não pode, através de sucessivos atestados para tratamento de saúde (períodos de 03.09 a 02.10.92 - 04.11.92 a 21.02.93 - 01 a 30.03.94 - 31.03 a 29.04.94 - 29.04 a 28.05.94 - 29.05 a 27.06.94 - 28.06 a 06.08.94) ganhar dos cofres públicos, sem trabalhar;

CONSIDERANDO, finalmente, a tradição jurídica - constitucional brasileira, sobre a matéria, sem nenhuma objeção séria ou consistente;

RESOLVE:

Exonerar, "ad nutum", o servidor **HUGO BICHARA JACOB**, ocupante até este momento, do cargo em comissão de Assistente de Departamento - CM.NS.03, por não mais necessitar de seus serviços, que, aliás, por sucessivos atestados de doenças, se encontra impossibilitado de prestá-los a este Tribunal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ em 08 de agosto de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

*Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. de 09 de agosto de 1994. CP94/0026448-8

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 936175-01
INTERESSADO: **ARQUIMEDES ALVES MESQUITA**
ORIGEM : **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**
ASSUNTO : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992**
RELATOR : **CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO**

02) PROCESSO Nº 932786-00
INTERESSADO: **JOÃO ROBERTO DA SILVA**
ORIGEM : **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ**
ASSUNTO : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992**
RELATOR : **CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ**

03) PROCESSO Nº 931421-03
INTERESSADO: **FRANCISCO LEITE DE BRITO**
ORIGEM : **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**
ASSUNTO : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992**
RELATOR : **CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de agosto de 1994.
A) **ANTÔNIO CARLOS CARVALHO**
SECRETARIO GERAL

CP94/0026471-2

PARTE DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 920348-00
INTERESSADO: SAMUEL CARDOSO CÂMARA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
- 02) PROCESSO Nº 701-00
INTERESSADO: BASTIÃO CARLITO MOURA
ORIGEM: CENTRO COMUNITÁRIO 1º DE SETEMBRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO FIRMADO COM A SEPEC
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
- 03) PROCESSO Nº 937090-00
INTERESSADA: MÁRCIA DE JESUS CHARRET
ORIGEM: SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCOLARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO FIRMADO COM O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 09 DE AGOSTO DE 1994.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL CP94/0026479-8

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
RAIMUNDI DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 306
EXPEDIENTE DE 04.08.94
DESPACHOS

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 93.110-1
Reqtes : Selma Prazeres Nunes Fonseca e outro
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdas : Caixa Econômica Federal e COHAB - Companhia de Habitação do Pará
Despacho : (em petição de Francisco Bispo dos Santos) Deposite o Requerente, concomitantemente, as duas últimas prestações devidas, em 5 dias.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 89.1938-4
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Antonio Teixeira da Silva
Adv. : José Suerley de Aguiar Cunha
Ré : Gracil Pinto de Miranda
Adv. : Cláudio Araújo Furtado
Réus : Pedro Dutra Prestes e João Batista Dutra Carneiro
Adv. : Hildebaro Correa Dias
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 500 do CPP.

Nº : 93.1170-7
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Natanael Pereira Sodré e José Carlos Ribeiro
Adv. : Pedro Bentes Pinheiro Filho
Despacho : Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Marabá a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

Nº : 91.589-4
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Raimundo Nonato da Conceição
Adv. : Reginaldo Dorno Ferreira
Despacho : Designo o dia 29 de novembro vindouro, às 15 horas, para a oitiva da testemunha Amílcar Leão Gonçalves Dias.

PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo relacionados, o MM. Juiz intima os apelantes para pagarem as custas da apelação (cuja conta segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.2813-4
Autores : André da Silva Pinheiro e outro
Adv. : Monclar da Rocha Bastos
Ré : União Federal
Conta : R\$ 10,54

Nº : 93.3814-1
Autores : Alberto Valente de Mendonça e outros
Adv. : Alin Silvío Afialo Garcia
Réu : DNER
Conta : R\$ 6,10

Nº : 91.2344-2
Autores : Waldir Nunes Elleres da Silva e outros

Adv. : Raimundo Heraldo Ferreira Bessa
Ré : União Federal
Conta : R\$ 8,74

Nº : 92.1155-1
Autores : Armindo Dantas Botelho e outros
Adv. : Monclar da Rocha Bastos
Ré : União Federal
Conta : R\$ 10,51

Nº : 92.1240-0
Autores : José Ananias Fernandes e outros
Adv. : Monclar da Rocha Bastos
Ré : União Federal
Conta : R\$ 8,74

Nº : 93.625-8
Autor : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Pará
Adv. : Jarbas Vasconcellos do Carmo
Ré : União Federal
Conta : R\$ 3,91

Nº : 93.893-5
Autor : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Pará
Adv. : Jarbas Vasconcellos do Carmo
Ré : União Federal
Conta : R\$ 4,35

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.2934-5
Impte : White Martins Gases Industriais de Norte S/A
Adv. : Sérgio Machado da Costa
Impdo : Delegado da Receita Federal em Belém
Conta : R\$ 14,97

EM TEMPO

SENTENÇAS DE 29.07.94

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.2182-8
Impte : Procex Comércio Exterior Ltda.
Adv. : Walmick Duarte de Melo
Impdo : Inspetor da Receita Federal em Belém-PA
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, concedo a segurança. Custas de reembolso. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau.

Nº : 94.3179-3
Impte : Victor Moutinho da Conceição
Adv. : Walmick Duarte de Melo
Impdo : Inspetor da Receita Federal em Belém-PA
Sentença : Vistos, etc. (...) Tendo em vista a liminar proferida na ação civil pública nº 94.2560-2 (3ª Vara Federal-PA), que gerou efeitos *erga omnes*, alinhando-se em sentido favorável ao que pleiteia o ora impetrante nestes autos, julgo prejudicado o pedido, e por tal razão extingo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo impetrante.

Nº : 94.2468-1
Impte : Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A
Adv. : Raul M. L. Cavalcanti
Impdo : Delegado da Receita Federal em Belém-PA
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, denego a segurança pleiteada. Custas pela impetrante.

DESPACHO DE 02.08.94

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.1097-0
Reqtes : Maria Amélia Lobato Vasques Vasconcelos e outros
Adv. : Sylvio Vianna
Reqda : Caixa Econômica Federal
Despacho : (em petição de Zenito dos Santos Oliveira) Apresente o autor demonstrativo do valor a ser depositado. (G. Reg. 4790)

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
E) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 94.0003819-4 PROT: 05/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO COELHO -
EXCDO : DENIS DE MORAES ANDRADE
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003820-8 PROT: 05/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO -
EXCDO : CLEDITILSON DE SOUZA DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0003821-6 PROT: 05/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO -
EXCDO : CIO JUNIO DA SILVA PEREIRA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0003822-4 PROT: 05/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO -
EXCDO : CICERO BRITO DE CARVALHO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003823-2 PROT: 05/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO -
EXCDO : BENTO MORAES DE LIMA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003824-0 PROT: 05/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO -
EXCDO : ROSA MARIA DORNELAS MESSIAS E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003825-9 PROT: 05/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOSE PEREIRA JARDIM E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003826-7 PROT: 05/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO -
EXCDO : JOSE GUILHERME SANTOS SALDANHA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003827-5 PROT: 05/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO -
EXCDO : JOSE BENEDITO GONCALVES E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003828-3 PROT: 05/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO -
EXCDO : JOSE BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0003829-1 PROT: 06/07/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : BETUBEL REQUES DE BELEM LTDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0003830-5 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO COELHO -
EXCDO : UNACASA COM IND LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0003831-3 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO -
EXCDO : JANUARIA RODRIGUES ALVES E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003832-1 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO -
EXCDO : IRACY BARBOSA DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003833-0 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO -
EXCDO : GONCALVES FRANCISCO E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003834-8 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO -
EXCDO : GERFFSON SOUZA CRUZ
VARA : 003

PROCESSO : 94.0003835-6 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO -
EXCDO : FERNANDA DE ANDRADE MORAES E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003836-4 PROT: 11/07/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADVOGADO : ISIGUO KUYAMA - E OUTRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO IBAMA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0003837-2 PROT: 11/07/94
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA (TEST. OU P. RETE) : JULIO DE OLIVEIRA BASTOS
REPOD :
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003838-0 PROT: 11/07/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS MAIA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO EDSOM LOPES DA ROCHA JUNIOR -
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
VARA : 003

PROCESSO : 94.0003839-9 PROT: 11/07/94
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA

REOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REODO : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003040-2 PROT: 11/07/94
CLASSE : 05010 - CONSIGNATORIA
REOTE : MARIA DAS DORES DA SILVA SOUZA E
OUTRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES - E OUTRO
REODO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003041-0 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO -
EXCDO : MANOEL CRUZ MOTA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003042-9 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO -
EXCDO : MAURO SIEM DE CARVALHO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003043-7 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO -
EXCDO : ROBERTO CHARLES OLIVEIRA CARNEIRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0003044-5 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO -
EXCDO : GILMAR DIAS PEREIRA DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003045-3 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO -
EXCDO : FRANCISCO JOSE GUILMARDES E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0003046-1 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO -
EXCDO : EVERALDO LIMA DIAS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003047-0 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO -
EXCDO : ESTER REGINA MENEZES PIGANCO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0003048-8 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO -
EXCDO : EDVALDINO CONCEICAO DA SILVA E
OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003049-6 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ELDRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003050-0 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO -
EXCDO : MANOEL CARLOS BENTES LOPES
VARA : 003

PROCESSO : 94.0003051-8 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO -
EXCDO : VALTER JOSE BARBOSA SAMPATO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003052-6 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : VALDERES DIAS COSTA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003053-4 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MONICA BEZERRA DE ALMEIDA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003054-2 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MANOEL PEREIRA SOBRINHO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0003055-0 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MARIA ZENILDA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003056-9 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE ARAUJO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0003057-7 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MARIA ISLANDA MOLETO BRITO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0003058-5 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MANOEL MORAIS DE LIMA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003059-3 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MALAQUIAS GOMES DA SILVA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003060-7 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : LUIZ CARLOS MADEDO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0003061-5 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : LEONIDAS DE ARAUJO E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003062-3 PROT: 11/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
EXCDO : RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0003063-1 PROT: 11/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
EXCDO : JOSE SOARES DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003064-0 PROT: 12/07/94
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : PEDRO LEARDI
REODO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003065-0 PROT: 12/07/94
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL CT
REOTE : JUSTICA PUBLICA
REODO : WEBER DE OLIVEIRA BASTOS E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003066-6 PROT: 12/07/94
CLASSE : 09006 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL -
SR/DPF/PA
REU : MARIA AUXILIADORA DA SILVA
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS.....: 00040
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 12/07/94.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 12/07/94: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000
TOTAL DOS FEITOS.....: 00040
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00045

BELEM, 12/07/94
(a) Marilene da Silva
SECRETARIA DA AUDIENCIA
(a) Rubens Rollo D'Oliveira
JUIZ DISTRIBUIDOR
(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:
PROCESSO : 94.0003068-2 PROT: 12/07/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : JONAS SILVA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CEF -
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 003
PROCESSO : 94.0003069-0 PROT: 12/07/94
CLASSE : 12000 - ACO CAUTELAR
REOTE : MARIA REGINA PENA MODESTO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REODO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001
PROCESSO : 94.0003070-4 PROT: 12/07/94
CLASSE : 12000 - ACO CAUTELAR

REOTE : MARIA SUELY RODRIGUES DE PAIVA E
OUTRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REODO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003

PROCESSO : 94.0003071-2 PROT: 12/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : JOSE PEREIRA DA SILVA JUNIOR
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003072-0 PROT: 12/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : ROSARIA LAHA DE OLIVEIRA LIMA E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003073-9 PROT: 12/07/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : VALDIR HUNES RICO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0003074-7 PROT: 13/07/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA
LTDA
ADVOGADO : ACY MARCOS DOS SANTOS -
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA OGCAS DO
PARA - CDP
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003076-3 PROT: 13/07/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : JARUELHE DA SILVA CAMPOS E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0003077-1 PROT: 13/07/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : ROUBO OCORRIDO A BORDO DO H/K DELMAS
XOUROU, DE BANDEIRA CIPRIOTA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0003078-0 PROT: 13/07/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : FURTO DE NAVIO ESTRANGEIRO ANANG,
ATACADO NO CAIS DO PORTO DESTA
CAPITAL EM 26/02/94
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003079-8 PROT: 13/07/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : FURTO DE NAVIO ESTRANGEIRO MINERVA,
ATACADO NO ARMAZEN DA CDP, DESTA
CAPITAL
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003080-1 PROT: 13/07/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : ILICITOS PRATICADOS CONTRA
POPULACOES INDIGENAS ENVOLVENDO A
EMPRESA OCA MINERACAO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003081-0 PROT: 13/07/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : ASSALTO A MAD ARMADA NA AC-SENADOR
LENOS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0003082-8 PROT: 13/07/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003083-6 PROT: 13/07/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : DELITOS PRATICADOS POR EMPRESAS
DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE
PETROLEO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0003084-4 PROT: 13/07/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : PRATICA DE FALSIFICACAO DE
DOCUMENTOS PELOS RESPONSAVEIS DA
EMPRESA N J ELETRICIDADE LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003085-2 PROT: 13/07/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : WALQUIRIA GUIMARAES
VARA : 004

PROCESSO : 94.0003086-0 PROT: 13/07/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : MEYRO RODARTE
VARA : 001

PROCESSO : 94.0003087-9 PROT: 13/07/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : MEYRO RODARTE
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003088-7 PROT: 13/07/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : MEYRO RODARTE
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0003667-4 PROT: 08/07/94
 CLASSE : 07004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
 PRINCIPAL: 94.0003667 CLASSE: 9006
 REUTE : CELSO BOMES
 ADVOGADO : RAIMUNDO HERMOGENES DA SILVA E SOUZA

REPOU :
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0003675-5 PROT: 13/07/94
 CLASSE : 07011 - PEDIDO DE FIANÇA
 PRINCIPAL: 94.0003666 CLASSE: 9006
 REUTE : MARIA AUXILIADORA DA SILVA
 ADVOGADO : JORGE LOPES DE FARIAS -
 REPOU :
 VARA : 001

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 00.0035424-9 PROT: 22/06/88
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : RAIMUNDO MONATO RIBEIRO RODRIGUES
 ADVOGADO : PAULO PEREIRA DA SILVA
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0000079-3 PROT: 07/03/90
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : MARI SILVA FERREIRA E OUTRO
 VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00020
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 13/07/94 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 13/07/94 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00002

TOTAL DOS FEITOS : 00022

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

BELEM, 13/07/94

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

(G.Reg.4531)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 045/94
 O (A) Doutor (a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA, Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 01.09.94 às 13:50 horas, será levado a público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por: JOSÉ REIS FARIAS contra COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, nos autos do Processo nº 13.066/92, bem(s) esse(s) que são o(s) seguinte(s):
01. (UM) QUINCHO DE ARRASTO, MARCA HYSTER, MO DELO WIZOK, SÉRIE Nº ALA018/9T, SENDO QUE O NO VISÍVEL NA CARCACA DO MÊSMO É A LAQRISITZ, R. ALARISITZ, APLICAVEL EM TRATOR KOMATSU DISS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$20.000,00
(VINTE MIL REAIS)

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade, aos VINTE E UM dias do mês de JULHO de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, João Araújo Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Renato da Secretaria datilografei. E eu, Renato da Secretaria subscrevi.

A JUIZA:
IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA
 - Juiza do Trabalho Substituta, na
 Presidência da 1ª. JCU de Belém-
 (G.Reg.4593)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 123/94
 O (A) Doutor (a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA, Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
 FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 02.09.94 às 13:50 horas, será levado a público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por: MÁRIO DA CONCEIÇÃO CABRAL contra PLANEJAMENTO LTDA, nos autos do Processo nº 13.1772/92, bem(s) esse(s) que são o(s) seguinte(s):
IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UMA (01) LOJA, DE Nº 07 COM 37,20m2 DE ÁREA PRIVATIVA, 11,80m2 DE ÁREA COMUM E 49,00m2 DE ÁREA TOTAL, CORRESPONDENTE A ERAÇÃO IDEAL DE 0,260 DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO "JOSÉ REIXOTO DA COSTA", NESTA CIDADE DE BELEM, SITO A RUA CARLOS GOMES, Nº 168, ANEXO COM A TRAV CAMPOS SALES, CUJA LOJA (DO PAVIMENTO TERREO) FICA DE FRENTE PARA A RUA CARLOS GOMES. VALOR DA AVALIAÇÃO DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de JULHO de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, João Araújo Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Renato da Secretaria datilografei. E eu, Renato da Secretaria subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA
 JUIZA DO TRABALHO

(G.Reg.4591)

Sa. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado T. OLIVEIRA NETO, reclamado que se encontra em lugar incerto e não sabido nos autos do Processo 5a.JCJ-467/94, em que o reclamante ELIAS CARNEIRO FILHO, para comparecer a audiência que será realizada dia 13.09.94, as 12:30 horas, para abertura da instrução.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (tres).

O não comparecimento de V. Sa., a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. Sa., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750 3o. Bloco 2o. andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Renato da Secretaria datilografei. E eu, Renato da Secretaria subscrevi.

E eu,

subscrevi

Raimundo Hamar Lemos Fernandes Júnior
 Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg.4624)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado J. H. A. SANTOS, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. 5a.JCJ-605/94, tendo como reclamante ROSINALDO CAMARA DA SILVA, para ciência da sentença proferida por esta Junta, em 07.07.94 as 11:00 horas, cujo teor e o seguinte: "...Ante o exposto, RESOLVE A 5a.JCJ DE BELEM, POR UNANIMIDADE, CONSIDERAR PROVADA A RELACAO DE EMPREGO ENTRE J.H.A. DOS SANTOS E O RECLAMANTE, ROSINALDO CAMARA DA SILVA, MANTEN DO NA LIDE COMO DEVEDORES SOLIDARIOS A MULTICORP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E O CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELEM, A PAGAR AO RECLAMANTE ROSINALDO CAMARA DA SILVA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA POR CALCULO DA SECRETARIA. A TITULO DE AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIONAIS COM ABONO DE 1/3. 1/3o. SALARIO PROPORCIONAL DE 93 E 94. FGTS COM MULTA DE 40%. FGTS DO MES DA RESCISAO, FGTS DO 13o. SALARIO, MULTA DA LET 2855/89, NA BASE DE UM SALARIO MINIMO, INDENIZACAO POR NAO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, NA BASE DE UM SALARIO MINIMO, INDENIZACAO POR NAO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, NA BASE DE UM SALARIO MINIMO, HORAS EXTRAS COM acrescimo de 50% DA HORA NORMAL, HORAS EXTRAS COM acrescimo de 50% NA BASE DE 04 POR DIA, ENTRE

28.10 A 31.12.93. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO CORRESPONDENTE A TODOS OS DOMINGOS, NO PERIODO DE 31.10 A 31.12.93. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA DE INSTRUMENTO NORMATIVO, NA BASE DE 50% DO SALARIO BASICO NORMAL. ALÉM DE JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTACAO Custas pelo reclamado e demais devedores solidarios calculadas sobre o valor arbitrado de R\$. 300.00, no total de R\$40.00. NOTIFICAR O RECLAMADO, J. H. A. DOS SANTOS POR EDITAL. Nada mais".
 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3o Bloco 2o. Andar.
 Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, João Araújo datilografei. E eu, João Araújo subscrevi.

Raimundo Hamar Lemos Fernandes Júnior
 Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg.4576)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado J. H. A. SANTOS, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. 5a.JCJ-645/94, tendo como reclamante RAIMUNDO ROMAO DOS PASSOS NETO, para ciência da sentença proferida por esta Junta, em 14.07.94 as 12:30 horas, cujo teor e o seguinte: "...Ante o exposto, RESOLVE A 5a.JCJ DE BELEM, POR UNANIMIDADE, CONSIDERAR PROVADA A RELACAO DE EMPREGO ENTRE J. H. A. DOS SANTOS E O RECLAMANTE, MANTENDO NA LIDE COMO DEVEDORES SOLIDARIOS OS LITISCONSORTES CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELEM E MULTICORP - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E NO MERITO, JULGAR A RECLAMATORIA PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECLAMADA J. H. A. DOS SANTOS, TENDO COMO DEVEDORES SOLIDARIOS O CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELEM EM MULTICORP - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA A PAGAREM AO RECLAMANTE RAIMUNDO ROMAO DOS PASSOS NEVES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA, POR CALCULO DA SECRETARIA, A TITULO DE AVISO PREVIO, FERIAS SIMPLS DE 29/93 COM ABONO DE 1/3. FERIAS PROPORCIONAIS COM ABONO DE 1/3. 13o. SALARIO DE 1992 E 93. 13o. SALARIO PROPORCIONAL DE 1994, FGTS COM MULTA DE 40%. FGTS DO MES DA RESCISAO, FGTS DA GRATIFICACAO NATALINA, MULTA DA LET 2855/89 NA BASE DE UM SALARIO MINIMO INDENIZACAO POR NAO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO TAMBEM DE UM SALARIO MINIMO, HORAS POR DIA. REPERCUTINDO NAS VERBAS RESILITORIAS HORAS EXTRAS COM 50% DE acrescimo, NO TOTAL DE DITO POR DIA, NO PERIODO DE 13.11. A 31.12.93, ADICIONAL NOTURNO DE 20% SOBRE A HORA NORMAL. RECALCANDO SOBRE AS PARCELAS RESILITORIAS, REPOUSO REMUNERADO CORRESPONDENTE AO PERIODO DE 28.10. A 31.12.93. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO NORMATIVO, NA BASE DE 5% SOBRE O SALARIO BASICO NORMAL. SALARIO RETIDO DE FEVEREIRO/94 EM DOBRADO, ALÉM DE JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA, TUDO CONFORME FUNDAMENTACAO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelos devedores solidarios calculadas sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00, no total de R\$100,00. NOTIFICAR A RECLAMADA J. H. A. DOS SANTOS, POR EDITAL. Nada mais".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3o Bloco 2o. Andar.
 Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, João Araújo datilografei. E eu, João Araújo subscrevi.

Raimundo Hamar Lemos Fernandes Júnior
 Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg.4577)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado J. H. A. SANTOS, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. 5a.JCJ-605/94, tendo como reclamante PAULO ANTONIO MONTEIRO DA PAIXAO, para ciência da sentença proferida por esta Junta, em 07.07.94 as 10:00 horas, cujo teor e o seguinte: "...Ante o exposto, RESOLVE A 5a.JCJ DE BELEM, POR UNANIMIDADE, CONSIDERAR PROVADA A RELACAO DE EMPREGO ENTRE J.H.A. DOS SANTOS E O RECLAMANTE, MANTENDO NA LIDE COMO DEVEDORES SOLIDARIOS O LITISCONSORTE CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI E NO MERITO, JULGAR A RECLAMATORIA PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA J. H. A. DOS SANTOS, TENDO COMO DEVEDOR SOLIDARIO O CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELEM A PAGAR AO RECLAMANTE PAULO ANTONIO MONTEIRO DA PAIXAO O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA POR CALCULO DA SECRETARIA A TITULO DE AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIONAIS COM ABONO DE UM 1/3. 13o. SALARIO PROPORCIONAL DE 94 FGTS COM MULTA DE 40%. FGTS DO MES DA RESCISAO; FGTS DO 13o SALARIO, MULTA DA LET 2855/89, NA BASE DE UM SALARIO MINIMO, INDENIZACAO POR NAO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, A BASE DE UM SALARIO MINIMO, INDENIZACAO POR NAO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, NA BASE DE UM SALARIO MINIMO, HORAS EXTRAS COM acrescimo de 50% DE FEVEREIRO/94, HORAS EXTRAS COM acrescimo de 50% DA HORA NORMAL NO TOTAL DE SEIS HORAS POR DIA EM TODO O PERIODO LABORAL, HORA EXTRA NOTURNA NO TOTAL DE UMA POR DIA AO LONGO DE TODA A RELACAO EMPREGATICA, HORAS EXTRAS COM acrescimo de 50% NA

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

BASE DE DIÁRIO POR DIA, ENTRE 20.12.93 A 31.12.93. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO NO PERÍODO DE 20 A 31.12.93. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA, NA BASE DE 5% DO SALÁRIO BASE NORMAL, ALEM DE JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTACAO IMPROCEDER AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelos devedores solidarios calculadas sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00, no total de R\$100,00. NOTIFICAR A RECLAMADA J. H. A. DOS SANTOS POR EDITAL. Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 2o Bloco 2o andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos vinte e um dias do mes de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro, eu, *Antonia Campos Serra* (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Reinaldo Jansen
Juiz de Trabalho Substituto

(G.Reg.4613)

DITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL fica notificado M. SANTANA LIMA SERVICOS GERAIS, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, reclamado nos autos do processo 8a JCY No 868/94, onde figura como reclamante, MARIA DE LOURDES CARVALHO, para ciencia de que foi ajuizada reclamacao nesta Junta e cuja audiencia esta designada para o dia 16/09/94 as 14.45 horas, na sede desta Junta a Trav. D. Pedro I No 750 - 2o Bloco - 2o andar, para apreciacao do processo supra.

Nessa audiencia devera V. Sa. oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos ou testemunhas estas no maximo de (TRES). V. Sa. devera se fazer presente ou se fazer representar por um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cuja as declaracoes obrigarao o proponente.

O seu nao comparecimento a referida audiencia importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I No 750.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos seis dias do mes de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro, eu, *Antonia Campos Serra* (CACILDA BARBOSA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: *Antonia Campos Serra*
ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiza do Trabalho
(G.Reg.4580)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Pre sidenta da 8a JCY de Belem:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO APOLINARIO BARRIOS BAIÁ, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, executado nos autos do processo No 8a JCY/1520/93, em que o exequente MARIA BARBOSA DOS SANTOS, a pagar em 48 horas, ou garantir a execucao, sob pena de penhora a quantia de R\$-1.109,80 (UM MIL CENTO E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), devida nos autos do processo supra citado:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$-	790,68
JUROS DE MORA.....R\$-	86,76
FGTS.....R\$-	150,43
MULTA FGTS 40%.....R\$-	50,17
CUSTAS.....R\$-	21,76
TOTAL DEVIDO.....R\$-	1.109,80

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos dezesseis dias do mes de julho de 1994, eu, *Antonia Campos Serra* (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: *Antonia Campos Serra*
ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiza do Trabalho
(G.Reg.4579)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Pre sidenta da 8a JCY de Belem:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO APOLINARIO BARRIOS BAIÁ, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, reclamado nos autos do processo No 8a JCY/1520/93, em que o reclamante ANTONIO CARLOS LIMA, a pagar em 48 horas, ou garantir a execucao, sob pena de penhora a quantia de R\$-

-862,02(OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), devida nos autos do processo supra citado:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$-	654,80
JUROS DE MORA.....R\$-	71,64
FGTS.....R\$-	84,77
MULTA FGTS 40%.....R\$-	39,91
CUSTAS.....R\$-	16,90
TOTAL DEVIDO.....R\$-	862,02

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos vinte dias do mes de julho de 1994, eu, *Antonia Campos Serra* (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: *Antonia Campos Serra*
ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiza do Trabalho
(G.Reg.4578)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Pre sidenta da 8a JCY de Belem:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 21/09/94 as 13:10 h, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance ou bem penhorado na execucao movida por FRANCISCO FREITAS FERREIRA, exequente nos autos do processo No 8a JCY/1719/93, em que e executada a PROCON CONSTRUTORA LTDA, bem esse que segue discriminado:
-Uma maquina calculadora, eletrica, marca Sharp, modelo SHARP COMPET CS-1612, com rolo para impressao
-Uma maquina eletrica de datilografia marca Smith Corona, modelo ELECTRA 110, 80 espacos.
-Uma maquina de datilografia, marca Olivetti, modelo Olivetti Linea 98, 210 espacos, cor cinza, No 311 6197. Os bens estao no estado. Avaliados em R\$-260,00.

Quem pretender arrematar dito bem, devera comparecer no dia, hora e local acima citado, ficando o ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos vinte e cinco dias do mes de julho de 1994, eu, *Antonia Campos Serra* (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: *Antonia Campos Serra*
ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiza do Trabalho
(G.Reg.4648)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Pre sidenta da 8a JCY de Belem:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA LOCADORA BELAUTO LTDA, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, reclamado nos autos do processo No 8a JCY/375/91, em que o reclamante EVANIRO DE SOUZA PAES BARRETO, a pagar em 48 horas, ou garantir a execucao, sob pena de penhora a quantia de R\$-612,35, devida nos autos do processo supra citado:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$-	423,34
JUROS DE MORA.....R\$-	177,00
CUSTAS.....R\$-	12,01
TOTAL DEVIDO.....R\$-	612,35

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos vinte e seis dias do mes de julho de 1994, eu, *Antonia Campos Serra* (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: *Antonia Campos Serra*
ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiza do Trabalho
(G.Reg.4646)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICACAO No. 07/94

Pelo presente EDITAL, fica notificada MADEIRAS PIRIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A., reclamada nos autos do processo no. 10a. JCY-835/94, onde figura como reclamante JOSE PEREIRA DE MORAES, para ciencia da proclamação de SENTENÇA, publicada em 11 Julho

de 1994, as 13:45 horas, em CONCLUSAO e a seguinte: "RESOLVE A MM. 10a. JCY DE BELEM A UNANIMIDADE JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A ACAO, PARA AUTORIZAR A SECRETARIA PROCEDER A BAIXA NA CIRS DO RECLAMANTE JOSE PEREIRA DE MORAES, COM A DATA DE 05.03.92, TERMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COM A RECLAMADA MADEIRAS PIRIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A". Custas pela reclamada sobre R\$100,00, na quantia de R\$2,00.

O EDITAL supra sera publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos doze dias do mes de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro, eu, *Luz Albano Mendonca de Lima* (Jose Maria de Almeida Filho), Aux. Jud., Lavrei o presente, e eu, *Luz Albano Mendonca de Lima* (Maria de Lourdes G. da Costa), Diretora de Secretaria da 10a. JCY de Belem, subscrevi.

Luz Albano Mendonca de Lima
LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA
PRESIDENTE

(G.Reg.4408)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 063/94

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 02.09.94, as 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo No. 10a. JCY-656/94, entre partes WALMIR FERREIRA LIMA, Exequente e, MARCIO RIBEIRO NERY, Executado, bens esses que seguem discriminados:

- 07 (SETE) VENTILADORES DE TETO, SEM MARCA E NUMERO DE SERIE VISIVEIS, TODOS EM FUNCIONAMENTO, SENDO TRES DE MARCA GASS, NA COR AZUL E QUATRO MARCA MARTAU.
VALOR DA AVALIACAO: R\$-90,00 (NOVENTA REAIS), CA DA UM.

Quem pretender arrematar ditos bens devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que devera garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, Estado do PARA, aos VINTE E NOVE dias do mes de JULHO do ano de mil novecentos e noventa e QUATRO, eu, *Francisco Jose Figueiredo Cardo* (Francisco Jose Figueiredo Cardo), Juiz de Trabalho, Lavrei o presente, e eu, *Maria de Lourdes Guerreiro da Costa* (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *Luz Albano Mendonca de Lima*
LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA
Juiz Presidente da 10a. JCY de Belem

(G.Reg.4721)

11a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM-PA
EDITAL DE CITACAO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica BRASIL EUROPE CARAIRES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, executada, ora em lugar incerto e nao sabido, nos autos do Proc. No. 11a. JCY-411/93 em que e exequente JACINTO INOCENCIO DOS SANTOS FILHO, CITADO a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO HORAS), ou garantia a Execucao no valor de R\$-1.871,64 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), caso nao pague nem garantia a Execucao, sera penhorado lantos bens quanto bastem para a total quitacao do debito, com nome discriminado:

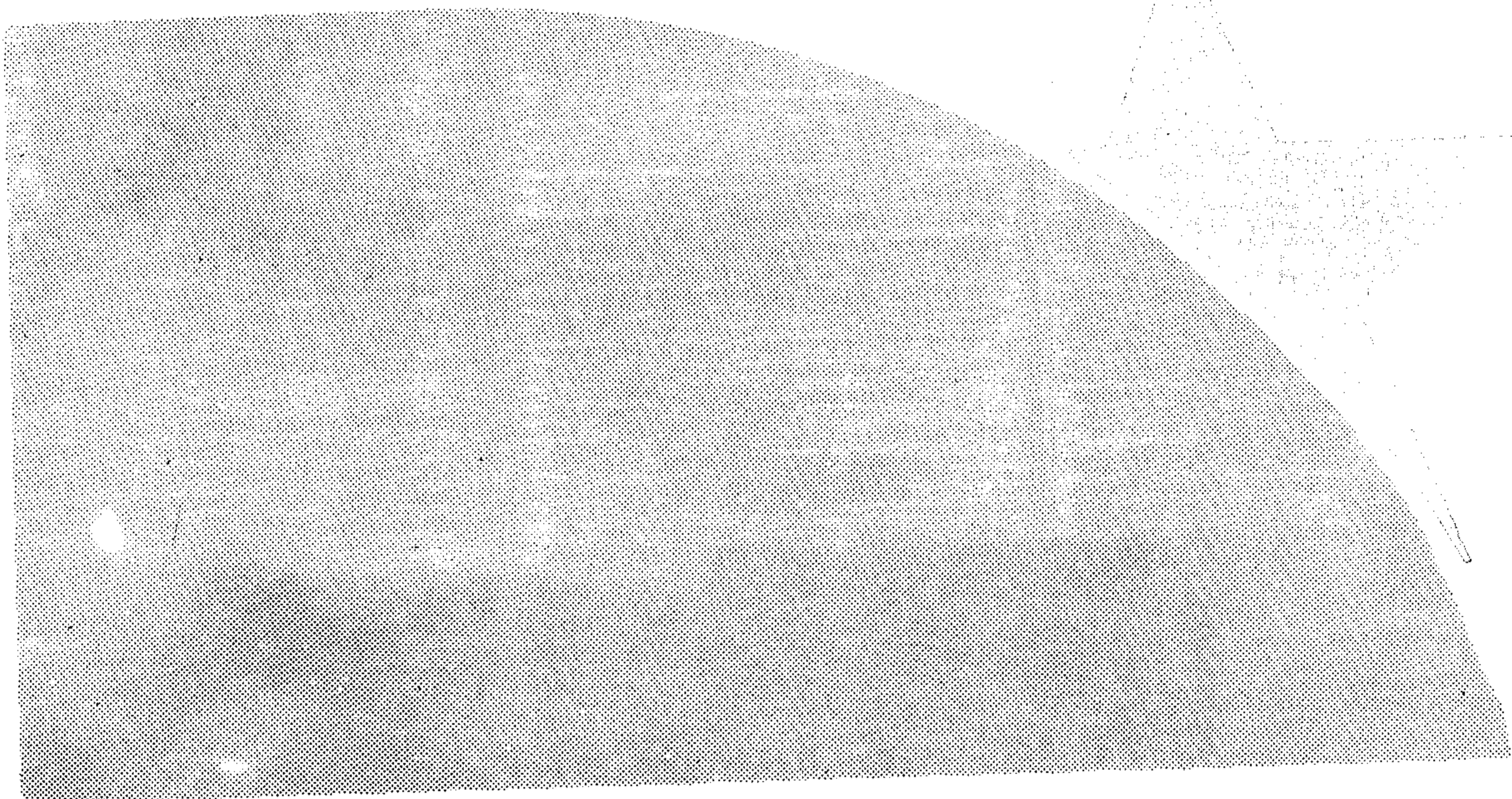
RESUMO

Principal Corrigido.....R\$1	721,90
Juros de Mora.....R\$-	113,04
Custas.....R\$-	36,76
TOTAL DEVIDO:.....R\$1.871,64	

AS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO PIRDA.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai ou blicado no Diário oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 21.07.94. eu, *Antonia Campos Serra* (Antonia Campos Serra), Juiz de Trabalho, Lavrei o presente e eu, *Benedito Marques de Matos* (Benedito Marques de Matos) Diretora de Secretaria, subscrevi.

Odeete de Almeida Alves
ODEETE DE ALMEIDA ALVES
Juiza do Trabalho
Presidente da 11a. JCY de Belem
(G.Reg.4611)



PARÁ

TRABALHO PELO POVO

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAÇÃO PARA EXERCER FG

Portaria nº882 de 05.08.94
 Nome do Servidor: LEA MARIA FERNANDES GALENDE
 Matrícula: 5552796-012
 Cargo: Datilógrafo
 Função: Secretária da DAD/Deptº de Recursos Humanos
 Lotação: DAD/ Deptº Recursos Humanos
 Nível da FG: 4
 Memº nº371/94-DERH CP94/0026492-5

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG

Portaria nº891 de 05.08.94
 Nome da Servidora: MARIA CRISTINA DE SOUZA SOUZA
 Matrícula: 0057479-010
 Cargo: Agente Administrativo
 Função: Chefia da DCCI/CCONT/Contadoria Setorial junto à Procuradoria Geral do Estado
 Nível da FG: 4
 Ofício nº050/94-CCE CP94/0026484-4

Portaria nº892 de 05.08.94
 Nome do Servidor: ADAILSON NAZARENO CAMPOS
 Matrícula: 3244261-016
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Função: Chefia da DCCI/CCONT/Contadoria Setorial junto à SETEPS
 Nível da FG: 4
 Ofício nº050/94-CCE CP94/0026476-3

Portaria nº893 de 05.08.94
 Nome do Servidor: JORGE CORDEIRO CELSO
 Matrícula: 0003077-018
 Cargo: Contador
 Função: Chefia da DCCI/CCONT/Contadoria Setorial junto à SEAD
 Nível da FG: 4
 Ofício nº050/94-CCE CP94/0026468-2

Portaria nº894 de 05.08.94
 Nome da Servidora: MARISE LOPES NUNES
 Matrícula: 3244121-015
 Cargo: Auxiliar de Administração
 Função: Chefia da DCCI/CCONT/Contadoria Setorial junto à SEICOM
 Nível da FG: 4
 Ofício nº050/94-CCE CP94/0026460-7

Portaria nº895 de 05.08.94
 Nome da Servidora: ANGELA MARIA MENDES DE ABREU
 Matrícula: 3244008-018
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Função: Chefia da DCCI/CCONT/Contadoria Setorial junto à SAGRI
 Nível da FG: 4
 Ofício nº050/94-CCE CP94/0026452-6

Portaria nº896 de 05.08.94
 Nome da Servidora: ANA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA
 Matrícula: 3245799-015
 Cargo: Auxiliar de Administração
 Função: Chefia da DCCI/CCONT/Contadoria Setorial junto à SEGUP
 Nível da FG: 4
 Ofício nº050/94-CCE CP94/0026444-5

Portaria nº897 de 05.08.94
 Nome do Servidor: SILVIO GOMES DA COSTA
 Matrícula: 5333288-018
 Cargo: Contador
 Função: Chefia da DCCI/CCONT/Contadoria Setorial junto à SETRAN
 CP94/0026436-4

Portaria nº898 de 05.08.94
 Nome do Servidor: ELY DE JESUS CORDEIRO NOBRE
 Matrícula: 3243990-011
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Função: Chefia da DCCI/CCONT/Contadoria Setorial junto à Defensoria Pública
 CP94/0026428-3

Portaria nº899 de 05.08.94
 Nome da Servidora: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE CARVALHO
 Matrícula: 3244083-012
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Função: Chefia da DCCI/CCONT/CCONT/Seção de Acompanhamento e Consolidação Setorial
 Nível da FG: 4
 Ofício nº050/94-CCE CP94/0026469-0

Portaria nº900 de 05.08.94
 Nome do Servidor: DAMIÃO BARROS CALDAS
 Matrícula: 0025976-016
 Cargo: Assistente Administrativo
 Função: Secretária da Diretoria de Contabilidade e Controle Interno
 Nível da FG: 4
 Memº nº037/94-CCE CP94/0026493-3

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR DAS

Portaria nº836 de 02.08.94
 Nome da Servidora: MIRTHES INES DE JESUS LAGO MIRANDA
 Matrícula: 0455725-036
 Cargo: Técnico

Função: Chefia da DAD/CARR/Divisão de Recuperação e Tratamento
 Código do DAS: 011.3
 Período: 01 a 30.07.94 CP94/0026501-8
 Memº nº054/94-CARR

Portaria nº038 de 02.08.94
 Nome da Servidora: NYLENE COELHO FRANCO MARQUES
 Matrícula: 3250480-011
 Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
 Função: Chefia da DCCI/CCIN/ Divisão de Controle Interno da Receita
 Código do DAS: 011.3 CP94/0026564-6
 Período: 01 a 30.07.94
 Ofício nº009/94-CCIN

Portaria nº039 de 02.08.94
 Nome do Servidor: IVO LINS BASTOS
 Matrícula: 005445-035
 Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
 Função: Chefia da DAIF/ Coordenadoria de Arrecadação
 Código do DAS: 011.4 CP94/0026572-7
 Período: 01 a 30.07.94
 Memº nº053/94-CARR/DAIF

Portaria nº041 de 02.08.94
 Nome do Servidor: IVO LINS BASTOS
 Matrícula: 005445-035
 Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
 Função: Chefia da DAIF/Coordenadoria de Arrecadação
 Código do DAS: 011.4 (nas faltas e impedimentos da titular)
 Memº nº053/94-CARR/DAIF CP94/0026461-5

Portaria nº884 de 05.08.94
 Nome da Servidora: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA NAVEGANTES
 Matrícula: 5106230-010
 Cargo: Agente Tributário
 Função: Chefia da DCCI/CCIN/Divisão de Controle Interno - Administração Indireta
 Código do DAS: 011.3 CP94/0026477-1
 Período: 01 a 30.07.94
 Memº nº035/94-CCIN

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº883 de 05.08.94
 Nome dos Servidores:
 JOSE MARIA FREITAS VIANA - Consultor Jurídico - mat. 5190223-011
 MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARVALHO NAZARETH - Administrador, mat. 3164705-021
 IVANILDO JOSE RODRIGUES - Agente Administrativo - mat. 5106087-012
 Motivo: apurar os fatos relacionados no documento citado
 Processo nº03848/94 CP94/0026485-2

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICANCIA

Portaria nº901 de 05.08.94
 Nome dos Servidores:
 JOSE CLEBER MASCIMENTO DOS SANTOS - Cons. Jurídico - mat. 5596203-019
 IVANILDO JOSE RODRIGUES - Agente administrativo - mat. 5106087-012
 MARIA JOSE MORAES JORGE - Agente Administrativo - mat. 0397741-019
 Motivo: apurar os fatos relacionados no documento supra citado
 Ofício nº0001 de 13.06.94 CP94/0026509-3

Portaria nº902 de 05.08.94
 Nome dos Servidores:
 JOAQUIM EUGENIO DA CRUZ DE AMORIM MAC CULCOZI - Fiscal de Tributos Estaduais - mat. 3270459-020
 LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS - Cons. Jurídico - mat. 5588316-018
 IEDA JUÇARA SOARES - Técnico em Assuntos Educacionais - mat. 0095502-012
 Motivo: apurar os fatos relacionados no documento supra citado
 Ofício nº057-DICOR CP94/0026517-4

SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº840 de 02.08.94
 Substituir a servidora ELENE CATARINE FERNANDES DA SILVA, Administradora, matrícula nº0004480-010, pela servidora MARY CANDIDA CERDEIRA BARATA DO ANARAL, Agente Tributário, matrícula nº0050890-018, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº0550 de 20.05.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.726 de 26.05.94
 CP94/0026525-5

REVOGAÇÃO

Portaria nº885 de 05.08.94
 Revogar a Portaria nº1.125 de 23.08.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.539 de 24.08.93, da servidora MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SANTIAGO, Fiscal de Tributos Estaduais matrícula nº0050750-017.
 CP94/0026533-6

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº887 de 05.08.94
 Nome do Servidor: JOSE SANTOS DA CRUZ
 Matrícula: 5410401-010
 Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
 Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Vigia
 Lotação: 2ª RF
 Tipo de Gratificação: FG-2
 Decreto Governamental datado de 29.07.94 CP94/0026453-4

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº887 de 05.08.94
 Data da Remoção: 05.08.94
 Nome do Servidor: JOSE SANTOS DA CRUZ
 Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
 Lotação: 7ª RF
 Local de Remoção: 2ª RF
 Decreto Governamental datado 29.07.94 CP94/0026445-3

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº888 de 05.08.94
 TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº0604 de 03.06.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.734 de 08.06.94
 Ofício nº004/94-CCIN e 002/94-CS CP94/002647-2

Portaria nº889 de 05.08.94
 TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº0372 de 22.03.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.685 de 28.03.94
 Ofício nº004/94-CCIN e nº002/94-CS CP94/0026427-1

Portaria nº890 de 05.08.94
 TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº0376 de 22.03.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.684 de 25.03.94
 Ofício nº004/94-CCIN e nº002/94-CS CP94/0026541-7

DESIGNAÇÃO PARA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº888 de 05.08.94
 Nome dos Servidores:
 MADJIME MARIA DOUAYI XHALED - Consultor Jurídico - mat. 0003131-022
 IEDA JUÇARA SOARES - Técnico em assuntos Educacionais - mat. 0095502-012
 PELAYO GENTIL NETO - Agente Administrativo
 Motivo: apurar os fatos relacionados no processo nº02380/94
 DESIGNAÇÃO PARA COMISSÃO DE SINDICANCIA
 Portaria nº889 de 05.08.94
 Nome dos Servidores:
 ANTONIO PALMIETA DA SILVA - Fiscal de Tributos Estaduais - mat. 0065609-020
 MARIO JOSE BANDEIRA DOS SANTOS - Fiscal de Tributos Estaduais mat. 3168980-068
 MARA LEDA SEVERINO PIRES - Fiscal de Tributos Estaduais mat. 5218912-026
 Motivo: apurar os fatos relacionados no processo nº00254/94.
 Ofício nº004/94-CCIN e nº002/94-CS CP94/0026549-2

Portaria nº890 de 05.08.94

Nome dos servidores:
 ANTONIO PALMIETA DA SILVA - Fiscal de Tributos Estaduais - mat. 0065609-020
 MARIO JOSE BANDEIRA DOS SANTOS - Fiscal de Trib. Estaduais mat. 3168980-068
 MARA LEDA SEVERINO PIRES - Fiscal de Tributos Estaduais - mat. 5218912-026
 Motivo: apurar os fatos relacionados no processo nº00131/93
 Ofício nº004/94-CCIN e nº002/94-CS CP94/0026557-3

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº546 de 02.08.94
 Data da Remoção: 02.08.94
 Nome do Servidor: LUCIA MARIA OLIVEIRA GALVAO
 Matrícula: 3250350-013
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Lotação: DAD/DEOP/DISAD/Biblioteca
 Local de Remoção: DAD/DEOP/DISAD/Seção de Comunicação
 Requerimento datado de 29.06.94 CP94/0026502-6

Portaria nº547 de 02.08.94
 Data da Remoção: 02.08.94
 Nome da Servidora: EUSTÁLIA LIGIA REIS DE SOUZA
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Lotação: DAD/DEOP/ES/Seção de Cadastro e Movimentação
 Local de Remoção: DAD/DERH/Divisão de Apoio Sócio Profissional
 processo nº03889/94 CP94/0026526-3

EXCLUSÃO E INCLUSÃO

Portaria nº0907 de 08.08.94
 Art. 1º EXCLUIR a servidora MARIA DE FATIMA SOUZA DE OLIVEIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização e INCLUIR, no Grupo Especial de Trabalho a servidora MARIA DE NAZARETH QUEIROZ LEITRO, Agente Auxiliar de Fiscalização.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03.09.94.
 CP94/0026580-8

INCLUSÃO

Portaria nº0844 de 03.08.94
 Art. 1º INCLUIR o servidor PEDRO SERGIO CHASE, Fiscal de Tributos Estaduais, no Grupo Especial de Trabalho.
 Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1994.
 CP94/0026565-4

CONTRATO Nº 035/94/SEFA

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Mirtos Gomes de Barros.
 Objeto: Locação de imóvel situado a Rodovia Capangama Salinópolis - Vila de Santa Luzia - Município de Pirababa.
 Prazo: 01 de agosto de 1994 a 31 de dezembro de 1994
 Valor Mensal: R\$ 100,00 (cento e nove reais e nove centavos).
 Dotação Orçamentária: 17.101.04.08.021.2520.3132.11.100.
 Nota do Empenho: Nº 491759 de 10.08.94
 Data da assinatura: 01 de agosto de 1994
 CP94/0026573-5

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Obras Públicas, usando de suas atribuições legais, etc.

Considerando a conveniência, a oportunidade e razoabilidade administrativa, e o interesse maior da administração pública.

RESOLVE:

Revogar, com base no Art. 49 da Lei Federal 8666/93 de 21/06/93 os atos administrativos publicados no D.O.E. nº 27.775 de 05/08/94, que dispensou de licitação, a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde de Salvaterra, Processo nº 000886/94, e a construção da Unidade Básica de Saúde de São Caetano de Odvelas, Processo nº 000880/94.

Publique-se

Registre-se

ENGº RAÚL DOS SANTOS AMARAL CP94/0026153-5
Secretário de Estado de Obras Públicas

(Pat. nº 439, Reg. nº 439, Dia: 10/08/94)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito do D.O.E. nº 27.689/04.04.94 e 27.712/05.05.94, a publicação do contrato administrativo e errata do mesmo.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA REIS

CARGO: Agente Administrativo

LOTAÇÃO: Unidade Mista de Mosqueiro

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94

VENCIMENTO: 84,43 URV's

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1375428 2.083-3111-01

ERRATA CP94/0026169-1

Port. 1595/06.07.94 Designar WELLINGTON DO CARMO FREITAS LOPES, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Gurupá, a partir de 24.03.94.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.774/04.08.94.
CP94/0026177-2

Port. 1412/11.07.94 Designar SYMONNY DE ALMEIDA SANTOS, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Acará, a partir de 24.03.94.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.764/21.07.94.
CP94/0026185-3

Port. 1246/23.06.94 Remover a partir de 24.03.94, EVANGELINA LEOCÁDIA PIMENTEL MARTINS, Enfermeira, da UBS.II/Marambaia, para o Centro de Saúde de Ananindeu, com 40 h. semanais.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.754/06.07.94.
CP94/0026137-3

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1778/02.08.94 Designar VILSON MACHADO SITONI, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Secretário FG-4, do 10º Centro Regional de Saúde no período de 28.04. a 03.05.94, em substituição ao titular que se encontra participando da 2ª Conferência Municipal de Saúde, realizada em Santarém-Pa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0026129-2

(Pat. nº 432, Reg. nº 432, Dia: 10/08/94)

RESUMO DE PORTARIAS

CONCEDER FÉRIAS:

Port. 965/09.08.94-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Julho/94, ex 94.

5321875-016 REGINALDO TAVARES CP94/0026121-7
5092540-010 EDIVANA RIBEIRO TAVARES

Port. 966/09.08.94-Conceder férias a servidora SONIA MARIA OLIVEIRA PEREIRA, 3214907-019, Assistente Social, 30CRS, referente ao mês de Julho/94, ex 93.
CP94/0026193-4

Port. 967/09.08.94-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Agosto/94, ex 94.

5074878-015 HILMAR TADEU DA SILVA FERREIRA CP94/0026113-6
0721093-017 MARIA BERNADETE VIANA OLIVEIRA

Port. 968/09.08.94-Conceder férias a servidora HELENA LUCIA FERREIRA PERES, 5520240-010, Administradora, HCGV, no período de 03.08.94 a 01.09.94.
CP94/0026201-9

ERRATA:

Na port. coletiva 63/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93 do servidor FLAVIO AUGUSTO ALTIERE DOS SANTOS, 5092736-018, ONDE LÊ-SE: ex 93 CP94/0026209-4
LEIA-SE: ex 92

Na port. coletiva 565/16.06.93, publicada no DOE 27.494/22.06.93, do servidor JOSE RIBAMAR VIEIRA AIRES, 0084077-011, ONDE LÊ-SE: ex 95 CP94/0026195-5
LEIA-SE: ex 92

Na port. coletiva 63/12.01.93, publicada no DOE 27.386/14.01.93 do servidor YUKIHIKO ISHIGAKI, 5136040-017 CP94/0026097-0
ONDE LÊ-SE: ex 93
LEIA-SE: ex 92

Na port. coletiva 565/16.06.93, publicada no DOE 27.494/22.06.93, do servidor JOÃO LUIZ PIMENTEL LUNA, 0337374-024, ONDE LÊ-SE: ex 93 CP94/0026089-0
LEIA-SE: ex 92

CONCEDER FÉRIAS:

Port. 969/09.08.94-Conceder férias ao servidor JOSE WALFREDO ALVES, 5466393-012, Agente de Mecânica, Abrigo J.P.II, referente ao mês de Junho/94, ex 94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de Agosto de 1994.

Edilene Santos
MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV CP94/0026081-4

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA ESPECIAL:

Port. 804/21.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor FRAN CISCO ASSIS FAÇANHA, 5105145-013, Auxiliar de Protese, CRT/Marcelo Candia, correspondente ao triênio de 02.10.89 a 02.10.92 no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026057-1

Port. 810/21.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora RUTH HELENA DE OLIVEIRA CARVALHO, 0729264-012, Auxiliar de Informática, UBS/Guama, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026178-0

Port. 811/22.07.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora DE NYSE FERNANDA DE NORONHA RODRIGUES, 0115274-018, Enfermeira, UBS/Marco, que lhe foi concedida através da port. 242/05.03.93 correspondente ao quinquênio de 25.06.85 a 25.06.90, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias CP94/0026049-0

Port. 812/22.07.94-DETERMINAR, Licença Especial ao servidor DOU RIVAL AGUIAR REZENDE, 0091910-011, Odontólogo, 10CRS, que lhe foi concedida através da port. 189/13.06.89, correspondente ao quinquênio intercalado de 10.04.81 a 01.09.81 e 01.06.84 a 31.12.88, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias CP94/0026185-1

Port. 813/22.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA NOBRE, 5136857-018, Engenheiro Sanitarista DMA, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026050-4

Port. 798/21.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor JOSE MARIA DA SILVA FERREIRA, 5150191-011, Técnico de Laboratório, UR/Laboratorial, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias CP94/0026194-2

Port. 814/22.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor JOSE ALBERTO RIBEIRO DAS MERCES, 0101753-013, Agente de Saúde, CR/De métrio Medrado, correspondente ao triênio de 08.05.89 a 08.05.92, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026179-9

Port. 815/22.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora LILIANA ANGELIM DOS SANTOS, 0079219-018, Agente de Saúde, UBS/Barcarena, correspondente ao triênio de 20.09.89 a 20.09.92, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026051-2

Port. 817/22.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor RIVALDO ALCANTARA LOBATO, 0116033-019, Agente de Portaria, DCA, correspondente ao triênio de 01.09.88 a 01.09.91, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026052-0

Port. 789/19.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO ADRIANO SANTOS DA SILVA, 0123706-010, Médico, 80CRS, correspondente ao triênio de 01.03.85 a 01.03.88, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026061-0

Port. 780/15.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora ANA LILIA CARDOSO GOES, 5154626-019, Auxiliar de Saúde, UE/Claspa, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias CP94/0026053-9

Port. 791/20.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE BARBOSA CAVALCANTE, 507362-011, Assistente Social, Ures/Materno Infantil e Adolescente, correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026060-1

Port. 792/30.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA TEREZA DE JESUS SANTOS LIMA, 0076422-010, Agente de Portaria, UBS/Icoaraci, correspondente ao triênio de 01.03.87 a 01.03.90, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026059-8

Port. 793/20.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE ARAUJO DA SILVA, 0112127-019, Agente de Portaria, UBS Porto de Moz, correspondente ao triênio de 12.04.89 a 12.04.92, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026187-0

Port. 785/19.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA MADALENA VILHENA CASTRO, 5150086-016, Agente Administrativo, Gabinete, correspondente ao triênio de 01.10.90 a 01.10.93, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026058-0

Port. 788/19.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA DA GRAÇA MARTINS RIBEIRO, 0299626-018, Professora, Divisão de Controle e Prevenção, correspondente ao triênio intercalado de 01.02.71 a 30.12.73 e 13.08.76 a 13.09.76, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026062-8

Port. 834/25.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA DE LIMA PINTO, 0078409-018, Agente de Portaria, UBS/Paragominas correspondente ao triênio de 01.12.90 a 01.12.93, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026054-7

Port. 827/25.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora DEUSABETH FERNANDES DOS SANTOS, 0092738-016, Agente de Portaria, UBS Anajas, correspondente ao triênio de 12.04.89 a 12.04.92, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026063-6

Port. 823/12.07.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora ARLENE SOARES DA ROCHA, 0120421-016, Assistente Social, DRH, que lhe foi concedida através da port. 0419/03.05.93, correspondente ao quinquênio de 21.01.86 a 21.01.91, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026055-5

Port. 829/25.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor EXPEDITO BALIEIRO GUEDES, 0094336-013, Agente de Portaria, 80CRS, correspondente ao triênio de 12.11.89 a 12.11.92, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026056-3

Port. 835/25.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora ANTO-

NIA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, 5082110-015, Agente de Atividade Práticas, HCGV, correspondente ao triênio de 08.03.89 a 08.03.92, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026184-4

Port. 794/25.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA DO SOCORRO COSTA E SOUZA, 0090247-019, Agente de Saúde, UBS/Aurora do Rio, correspondente ao triênio de 01.08.81 a 01.08.84, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026189-0

Port. 830/25.07.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora MARIA IRACEMA MONTEIRO DOS REIS, 5053722-020, Auxiliar de Saúde, UBS/Providência, que lhe foi concedida através da port. 1092/22.11.93, correspondente ao quinquênio de 23.03.89 a 23.03.94 no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias CP94/0026181-0

Port. 777/14.07.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora MARIA HORAES RABELO, 0115800-017, Assistente Social, HCGV, que lhe foi concedida através da port. 1463/07.11.91, correspondente ao quinquênio de 15.03.83 a 15.03.88, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias CP94/0026064-4

Port. 808/21.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor LUIZ FLAVIO RIBEIRO CARNEIRO, 0722600-015, Odontólogo, 10CRS, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026091-1

Port. 831/25.07.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora MARIA JOSE COSTA DA SILVA, 0093440-012, Técnico de Laboratório, Dubs/Sacramento, que lhe foi concedida através da port. 973/16.08.90, correspondente ao quinquênio de 06.04.83 a 06.04.88, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias CP94/0026090-3

Port. 839/26.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora NOEMIA GOMES DE MORAES, 0114081-017, Agente de Saúde, UBS/Mãe do Rio, correspondente ao triênio de 01.07.88 a 01.07.91, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias CP94/0026065-2

Port. 884/28.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor JOSE EDMILSON BEZERRA DE MORAES, 0118010-013, Técnico de Laboratório, UBS/Bonito, correspondente ao triênio de 01.07.88 a 01.07.91, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026180-2

Port. 800/21.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor EFREN MOREIRA RIBEIRO, 5188083-011, Agente Administrativo, Ures/Reduto, correspondente ao triênio de 29.04.91 a 29.04.94, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026083-0

Port. 870/27.07.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora LUIZIA VENUTO DE FREITAS LIMA, 0091600-019, Administradora, UM/São Miguel do Guamã, que lhe foi concedida através da port. 030/07.01.92, correspondente ao quinquênio de 31.07.54 a 31.07.59, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias CP94/0026082-2

Port. 881/28.07.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora JERONIMA CAMPOS MORAES, 0724521-019, Enfermeira, UBS/Julia Seffer, que lhe foi concedida através da port. 695/08.07.92, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias CP94/0026067-9

Port. 873/28.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora JOVENIANA SANTOS SOUZA, 0106143-017, Agente de Portaria, UBS/Pedreira, correspondente ao triênio de 20.01.86 a 20.01.89, no período de 15.08.94 a 13.10.94, 60 dias CP94/0026055-0

Port. 847/27.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora ELZIR DOS SANTOS PIRES, 0103683-016, Agente de Saúde, UR/Psico-Social correspondente ao triênio intercalado de 13.08.89 a 28.02.90 e 09.11.90 a 21.04.93, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026084-9

Port. 872/28.07.94-CONCEDER, Licença Especial ao servidor RAYMUNDA DARLINDO VELOSO DA SILVA, 0101079-011, Médica, UBS/Pedreira, correspondente ao triênio de 01.08.90 a 01.08.93, no período de 26.08.94 a 24.10.94, 60 dias CP94/0026092-0

Port. 842/26.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora SEBASTIANA DO NASCIMENTO GOMES, 0075604-019, Agente de Saúde, Ures/Reduto, correspondente ao triênio de 22.10.90 a 22.10.93, no período de 04.08.94 a 02.10.94, 60 dias CP94/0026093-8

Port. 838/26.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora NAZARE AJURICABA AMARAL HUNZIG, 5167299-010, Engenheiro Químico, DMA, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias CP94/0026085-7

Port. 845/27.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora NEUZA BRITO DA SILVA, 0078760-017, Técnico de Laboratório, C.S/Bragança, correspondente ao triênio de 01.10.90 a 01.10.93, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026094-6

Port. 841/26.07.94-CONCEDER, Licença Especial a servidora LUCILIA DO SOCORRO CASTRO DE LIMA, 0729060-012, Técnico de Laboratório, UR/Laboratorial, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias CP94/0026195-0

Port. 846/27.07.94-DETERMINAR, Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA, 0088846-017, Agente de Saúde, C.S/C.N.VI, que lhe foi concedida através da port. 531/25.05.94, correspondente ao triênio de 01.03.86 a 01.03.89, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias CP94/0026203-5

Port. 837/26.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora ROSILDA DA SILVA SOUZA GOMES, 0123587-017, Auxiliar de Informática, UBS/Portel, correspondente ao triênio de 01.06.88 a 01.06.91, no período de 03.08.94 a 01.10.94, 60 dias CP94/0026190-0

Port. 840/26.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor LAURO MEDINA VIANA, 5146666-010, Engenheiro Florestal, DMA, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 22.08.94 a 20.09.94, 30 dias CP94/0026196-9

Port. 844/27.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora SILVIA REGINA KLAUTAU DE ARAUJO, 0103519-010, Administrador, DAS, correspondente ao triênio de 04.03.85 a 04.03.88, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias CP94/0026197-7

Port. 885/29.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora IRENE CUNHA DE OLIVEIRA, 0085626-010, Enfermeira, DRH, correspondente ao triênio de 01.05.83 a 01.05.86, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias CP94/0026198-5

Port. 887/29.07.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora VERA LUCIA HIRANDA FONSECA, 0092983-012, Farmacêutica, 70CRS, correspondente ao triênio de 01.10.83 a 01.10.86, no período de 03.08.94 a 01.10.94, 60 dias

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 08 de Agosto de 1994.

Edilene Santos
MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV CP94/0026171-3

(Pat. nº 433, Reg. nº 433, Dia: 10/08/94)

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 323/94-DH1, de 08.08.94

- 1 - TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº 013/90, que atribui FG.3 ao servidor PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ a responder pela CHEFIA DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO deste Hospital; CP94/0026183-7
- 2 - TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº 115/90, que manda pagar ao servidor supramencionado a importância correspondente a 1/3, da remuneração da sua categoria profissional; CP94/0026191-8
- 3 - RETORNAR, a partir desta data o servidor PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDEC, órgão de origem.

Belém, 08 de agosto de 1994.

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO
Diretor Geral - HSE/IOI CP94/0026123-3

(Fat. nº 416, Reg. nº 416, Dia: 10/08/94)

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO:HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/94 HSE (MEDICAMENTOS)
FIRMAS VENCEDORAS:(MENOR PREÇO)
F. CARDOSO:ITENS: 09,22,30,31,35
ELI LILLY:ITENS: 34,38,40
DIST.INTERCONTINENTAL:ITENS: 03,10,12,13,32,48,59,60,61,65
PRADO LTDA: 01,05,08,15,2425,26,41,42,45,46,50,52,53,54,55,56,57,58,62,63,64
PRESIDENTE DA COMISSÃO: SANDRA REGINA S.PEREIRA ALVES

Belém, 09 de Agosto de 1994

CP94/0026155-1

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO:HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: CONVITE Nº 036/94-HSE (CARNES EM GERAL)
FIRMAS VENCEDORA: (MENOR PREÇO)
RANI DIST:ITENS: 01,02,03,04,07
FIS:ITENS: 06
J.P.D.MORAES:ITENS: 05
PRESIDENTE DA COMISSÃO: SANDRA REGINA S.PEREIRA ALVES.

Belém, 09 de Agosto de 1994

CP94/0026139-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO:HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE:CONVITE Nº 037/94-HSE (HORTIFRUTIGRANJEIROS)
FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO
PASMASON:ITENS: 35
FIS LTDA: ITENS: 34,36
J.P.D.MORAES:ITENS: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33.
PRESIDENTE DA COMISSÃO:SANDRA REGINA S.PEREIRA ALVES

Belém, 09 de Agosto de 1994

CP94/0026131-4

(Fat. nº 417, Reg. nº 417, Dia: 10/08/94)

RESUMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES:

- DISCONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- DISCONTRATADO: DENISE DAMASCENO DE LIMA

DATA: 01.08.94

CP94/0026147-0

MOTIVAÇÃO: ABANDONO DE EMPREGO

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 325/94-DG/HSE.

DISTRATAR POR ABANDONO DE EMPREGO a servidora DENISE DAMASCENO DE LIMA, a partir de 01.08.94, ocupando o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Belém, 09 de agosto de 1994.

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO
Diretor Geral.

CP94/0026099-7

(Fat. nº 418, Reg. nº 418, Dia: 10/08/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO:HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/94-HSE
OBJETO:FIOS DE SUTURA

ABERTURA:(LOCAL) HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
DATA: 26.08.94
HORA: 09:00HORAS
EDITAL:SERÁ ENTREGUE À AV.MAGALHÃES BARATA 992 DE 2ª A 6ª FEIRA
HORÁRIO:08 ÀS 14:00 HORAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO: SANDRA REGINA S.PEREIRA ALVES

BELÉM, 09 de Agosto de 1994

CP94/0026163-2

(Fat. nº 419, Reg. nº 419, Dia: 10/08/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2343/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLUÇÃO

Designar as servidoras ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA e VÂNIA GARCIA PALHETA para prestarem assessoramento jurídico-pedagógico na ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU " AUGUSTO MEIRA", nesta Capital.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de agosto de 1994.

Profa MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação CP94/0026202-7

(Fat. nº 412, Reg. nº 412, Dia: 10/08/94)

PORTARIA Nº 2327/94-GS

A Secretária de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 5.265/94.

RESOLUÇÃO

Designar ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregado de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretária de Estado de Educação, em 27 de julho de 1994.

TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Educação, em exercício
CP94/0026211-6

(Fat. nº 413, Reg. nº 413, Dia: 10/08/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

FÉRIAS

Port. Col. nº 7798 de 29.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94

Ano: 1994

Unidade: EE Ingles de Souza - Belém CP94/0026210-8

Port. Col. nº 7298 de 24.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94 a 14.8.94

Ano: 1994

Unidade: EE Ingles de Souza - Belém CP94/0026138-1

Port. Col. nº 7297 de 24.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94

Ano: 1994

Unidade: EE Ingles de Souza - Belém CP94/0026146-2

Port. Col. nº 7299 de 24.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94

Ano: 1994

Unidade: EE Manoel de Jesus Moraes - Belém CP94/0026154-3

Port. nº 7815 de 29.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94

Ano: 1994

Unidade: EE Manoel de Jesus Moraes - Belém CP94/0026162-4

Port. nº 7300 de 24.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94

Ano: 1994

Unidade: EE Manoel de Jesus Moraes - Belém CP94/0026170-5

Port. Col. nº 7301 de 24.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94

Ano: 1994

Unidade: EE Manoel de Jesus Moraes - Belém CP94/0026130-6

Port. nº 7800 de 29.06.94

Período: 22.08.94 a 05.10.94

Ano: 1994

Unidade: EE Graziela Moura Ribeiro - Belém CP94/0026122-5

Port. Col. nº 7309 de 27.06.94

Período: 1.7.94 a 14.8.94 e 1.7.94 a 30.7.94

Ano: 1994

Unidade: EE Maria Luiza Vela Alves - Belém CP94/0026114-4

Port. Col. nº 7310 de 27.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94

Ano: 1994

Unidade: EE Maria Luiza Vela Alves - Belém CP94/0026115-2

Port. Col. nº 7311 de 27.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94

Ano: 1994

Unidade: RR Maria Luiza Vela Alves - Belém CP94/0026107-1

Port. Col. nº 7308 de 27.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94

Ano: 1994

Unidade: EE Maria Luiza Vela Alves - Belém CP94/0026105-3

Port. nº 7813 de 29.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94

Ano: 1994

Unidade: EE Maria Luiza Vela Alves - Belém CP94/0026098-9

Port. Col. nº 8023 de 01.07.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94

Ano: 1994

Unidade: EE Manuel Matos Costa - Belém CP94/0026165-9

Port. Col. nº 8024 de 01.07.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94

Ano: 1994

Unidade: EE Manuel Matos Costa - Belém CP94/0026173-0

Port. Col. nº 8025 de 1.7.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94

Ano: 1994

Unidade: EE Manuel Matos Costa - Belém CP94/0026157-8

Port. Col. nº 7949 de 30.6.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94

Ano: 1994

Unidade: EE Helena Guilhon - Ananindeua CP94/0026149-7

Port. Col. nº 7953 de 30.6.94

Período: 1.7.94 a 14.8.94 e 1.7.94 a 30.7.94

Ano: 1994

Unidade: EE Helena Guilhon - Ananindeua CP94/0026141-1

Port. Col. nº 7954 de 30.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94

Ano: 1994

Unidade: EE Helena Guilhon - Ananindeua CP94/0026133-0

Port. Col. nº 7950 de 30.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94

Ano: 1994

Unidade: EE Helena Guilhon - Ananindeua CP94/0026125-0,X

Port. Col. nº 7951 de 30.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94

Ano: 1994

Unidade: EE Helena Guilhon - Ananindeua CP94/0026117-9

Port. Col. nº 7952 de 30.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94

Ano: 1994

Unidade: EE Helena Guilhon - Ananindeua CP94/0026109-8

Port. Col. nº 7361 de 27.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94

Ano: 1994

Unidade: EE Hilda Vieira - Belém CP94/0026101-2

Port. Col. nº 7360 de 27.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94

Ano: 1994

Unidade: EE Hilda Vieira - Belém CP94/0026100-4

Port. Col. nº 7360 de 27.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94

Ano: 1994

Unidade: EE Hilda Vieira - Belém CP94/0026108-0

Port. Col. nº 7362 de 27.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94

Ano: 1994

Unidade: EE Hilda Vieira - Belém CP94/0026116-0

Port. Col. nº 7364 de 27.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94

Ano: 1994

Unidade: EE Hilda Vieira - Belém CP94/0026124-1

Port. Col. nº 7363 de 27.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94

Ano: 1994

Unidade: EE Hilda Vieira - Belém CP94/0026132-2

Port. Col. nº 7367 de 27.06.94

Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94

0292

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1994

Ano: 1994 CP94/0026140-3
Unidade: EE Hilda Vieira - Belém

Port. Col. nº 7368 de 27.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994 CP94/0026148-9
Unidade: EE Hilda Vieira - Belém

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO - x.x.x

Port. Col. nº 7555 de 28.06.94
Nome: Maria Monteiro Braga
Mat. 0217/017
Cargo/Lotação: Eng. Administrativo na EE Mário C. de Miranda
Período: 1.7.94 a 29.06.94 CP94/0026156-0

FÉRIAS

Port. Col. nº 7782 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: Escola Técnica Estadual do Pará - Belém CP94/0026164-0

Port. Col. nº 7787 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: Escola Técnica Estadual do Pará - Belém CP94/0026172-1

Port. Col. nº 7786 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: Escola Técnica Estadual do Pará - Belém CP94/0026204-3

Port. Col. nº 7788 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: Escola Técnica Estadual do Pará - Belém CP94/0026205-1

Port. Col. nº 7784 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: Escola Técnica Estadual do Pará - Belém CP94/0026212-4

Port. Col. nº 7785 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: Escola Técnica Estadual do Pará - Belém CP94/0026213-2

Port. Col. nº 7295 de 24.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Augusto Meira - Belém CP94/0026175-6

Port. Col. nº 7296 de 24.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Augusto Meira - Belém CP94/0026167-5

Port. Col. nº 7293 de 24.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Augusto Meira - 1994 - Belém CP94/0026159-4

Port. Col. nº 7291 de 24.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Augusto Meira - Belém CP94/0026073-3

Port. Col. nº 7290 de 24.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Augusto Meira - Belém CP94/0026074-1

Port. Col. nº 7292 de 24.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Augusto Meira - Belém CP94/0026075-0

Port. Col. nº 7289 de 24.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Augusto Meira - Belém CP94/0026076-8

Port. Col. nº 7288 de 24.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Augusto Meira - Belém CP94/0026068-7

Port. Col. nº 7287 de 24.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Augusto Meira - Belém CP94/0026077-6

Port. Col. nº 7814 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Augusto Meira - Belém CP94/0026078-4

Port. Col. nº 7286 de 24.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Augusto Meira - Belém CP94/0026079-2

Port. Col. nº 7294 de 24.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Augusto Meira - Belém CP94/0026166-7

Port. Col. nº 7775 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Lucy Correa de Araújo-Ananindeua CP94/0026174-8

Port. Col. nº 7776 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Lucy Correa de Araújo-Ananindeua CP94/0026158-6

Port. Col. nº 7777 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Lucy Correa de Araújo-Ananindeua CP94/0026150-0

Port. Col. nº 7778 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Lucy Correa de Araújo-Ananindeua CP94/0026151-9

Port. Col. nº 7779 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Lucy Correa de Araújo-Ananindeua CP94/0026143-8

Port. Col. nº 7781 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Lucy Correa de Araújo-Ananindeua CP94/0026135-7

Port. Col. nº 7780 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Lucy Correa de Araújo-Ananindeua CP94/0026127-6

Port. Col. nº 8254 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Lucy Correa de Araújo-Ananindeua CP94/0026119-5

Port. Col. nº 7794 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Graziela Moura Ribeiro - Belém CP94/0026111-0

Port. Col. nº 7793 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Graziela Moura Ribeiro - Belém CP94/0026103-9 x.

Port. Col. nº 7792 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Graziela Moura Ribeiro - Belém CP94/0026102-0

Port. Col. nº 7797 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Graziela Moura Ribeiro - Belém CP94/0026110-1

Port. Col. nº 7796 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Graziela Moura Ribeiro - Belém CP94/0026118-7

Port. Col. nº 7795 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Graziela Moura Ribeiro - Belém CP94/0026126-8

Port. Col. nº 7789 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE José Bonifácio - Belém CP94/0026134-9

Port. Col. nº 7790 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE José Bonifácio - Belém CP94/0026142-0

Port. Col. nº 7791 de 29.06.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE José Bonifácio - Belém CP94/0026160-8

Port. Col. nº 7804 de 28.06.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Técnica Estadual do Pará - Belém CP94/0026199-3

LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. Col. nº 7803 de 29.06.94
Nome: Maria Orminda de Pinho Moraes
Mat. 0488690/017
Cargo/Lotação: Professor na EE Hilda Vieira
Nº de dias: 017
Período: 16.05.94 a 01.06.94 CP94/0026152-7

FÉRIAS - x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Port. Col. nº 7883 de 30.06.94
Período: 09.07.94 a 22.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE Profª Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua CP94/0026168-3

Port. Col. nº 7885 de 30.06.94
Período: 06.07.94 a 19.08.94
Ano: 1994
Unidade: ERC República do Pequeno Vendedor - Belém CP94/0026144-6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR na Port. Col. nº 1332-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função de Servente para Auxiliar de Secretaria, em relação a MARGIA TOSCANO DE SOUZA, lotada no Município de Belém. CP94/0026136-5

RETIFICAR na Port. Col. nº 1332-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a lotação da ERC Ser. At. Básico em Reabilitação (SABER) para EE RUI BARBOSA, em relação a MARGIA TOSCANO DE SOUZA, nesta capital. CP94/0026128-4

RETIFICAR na Port. Col. nº 195-B/94 de 13.07.94, publicado no D.O. nº 27. 760 de 14.07.94, o Nome de ANA PAULA NEGRÃO BENAION para ANA PAULA NEGRÃO DE NAION, lotada no Município de Belém CP94/0026120-9

RETIFICAR na Port. Col. nº 195-B/94 de 13.07.94, publicado no D.O. nº 27. 760 de 14.07.94, a função de SERVENTE para AUXILIAR DE SECRETARIA, em relação a ANA PAULA NEGRÃO BENAION, lotada no Município de Belém. CP94/0026112-8

(Fat. nº 411, Reg. nº 411, Dia: 10/08/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

FÉRIAS

Port. Col. nº 8291 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Centro Comunitário Ioul Eualjará II - Ananindeua CP94/0026205-3

Port. Col. nº 8297 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: E. R. 1ª Grau Maguari - Ananindeua CP94/0026033-4

Port. Col. nº 8298 de 05.07.94
Período: 01.07.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: E. R. 1ª Grau Maguari - Ananindeua CP94/0026041-5

Port. Col. nº 8299 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: E. R. de 1ª Grau Maguari - Ananindeua CP94/0026042-3

Port. Col. nº 8320 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Educando Jesus de Nazaré - Belém CP94/0026034-2

Port. Col. nº 8319 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Educando Jesus de Nazaré - Belém CP94/0026043-1

Port. Col. nº 8321 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Educando Jesus de Nazaré - Belém CP94/0026026-1

Port. Col. nº 8286 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: Escola Técnica Estadual do Pará - Belém CP94/0026035-0

Port. Col. nº 8288 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Centro Espiritas Irmao Caritas - Belém CP94/0026027-0

Port. Col. nº 8289 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Centro Espiritas Irmao Caritas CP94/0026184-5

Port. Col. nº 8290 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Centro Espiritas Irmao Caritas - Belém CP94/0026028-8

Port. Col. nº 8287 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Maria de Fátima Ferreira-Ananindeua CP94/0026045-8

Port. Col. nº 8292 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Jarbas Passarinho-Souza - Belém CP94/0026044-0

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port. Col. nº 8294 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Vereador Gonzalo Jansen - Belém
CP94/0026036-9

Port. Col. nº 8293 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Jardim Sideral - Ananindeua
CP94/0026037-7

Port. Col. nº 8295 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Justo Chermont - Belém
CP94/0026029-6

Port. Col. nº 8296 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Juventude Sadia (e Anexo) - Belém
CP94/0026030-0

Port. Col. nº 8324 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mário Carneiro de Miranda - Belém
CP94/0026046-6

Port. Col. nº 8322 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mário Carneiro de Miranda - Belém
CP94/0026038-5

Port. Col. nº 8323 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mário Carneiro de Miranda - Belém
CP94/0026047-4

Port. Col. nº 8322 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mário Carneiro de Miranda - Belém
CP94/0026047-4

Port. nº 8252 de 05.07.94
Período: 02.05.94 a 31.05.94
Nome: Maria da Conceição Alcantara
Mat. 0455652/011
Cargo/Lotação: Professor na EE Jarbas Passarinho - Belém
CP94/0026039-3

L/S/PRORROGAÇÃO

Port. nº 8253 de 05.07.94
Nome: Eunice Caldas Carmona
Mat. 0327905/018
Cargo/Lotação: Ag. Portaria na EE Luiz Nunes Direito Ananindeua
Período: 04.05.94 a 02.06.94
CP94/0026031-8

FÉRIAS

Port. Col. nº 8328 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Profª Oneidê Calvinho - Ananindeua
CP94/0026048-2

Port. Col. nº 8329 de 05.07.94
Período: 15.7.94 a 13.8.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Profª Oneidê Calvinho - Ananindeua
CP94/0026040-7

Port. Col. nº 8334 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Príncipe da Paz - Ananindeua
CP94/0026032-6

Port. Col. nº 8335 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Príncipe da Paz - Ananindeua
CP94/0026176-4

Port. Col. nº 8336 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Príncipe da Paz - Ananindeua
CP94/0026208-6

Port. Col. nº 8337 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Príncipe da Paz - Ananindeua
CP94/0026207-8

Port. Col. nº 8338 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: CEP Profª Zulima Vergolino Dias - Ananindeua
CP94/0026206-0

Port. Col. nº 8339 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC C. C. Nº SRª Perpétuo Socorro - Belém
CP94/0026216-7

Port. Col. nº 8508 de 07.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Comunitária São Sebastião - Belém
CP94/0026215-9

Port. nº 8349 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Centro Educacional 15 de outubro - Ananindeua
CP94/0026214-0

Port. Col. nº 8340 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Paula Fransinetti - Belém
CP94/0026080-6

Port. Col. nº 8191 de 04.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Santa Ines - Belém
CP94/0026449-6

Port. Col. nº 8190 de 04.07.94
Período: 1.6.94 a 30.6.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Clube da Mãe Sagrada Família - Belém
CP94/0026457-7

Port. Col. nº 8192 de 04.07.94
Período: 1.7.94 a 13.8.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Centro Educacional São Geraldo - Ananindeua
CP94/0026465-8

Port. Col. nº 8193 de 04.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Centro Educacional São Geraldo - Ananindeua
CP94/0026473-9

Port. Col. nº 8195 de 04.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Ruth Passarinho - Belém
CP94/0026481-0

Port. Col. nº 8194 de 04.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Ruth Passarinho - Belém
CP94/0026489-5

Port. Col. nº 8196 de 04.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Ruth Passarinho - Belém
CP94/0026497-6

Port. Col. nº 8185 de 4.7.94
Período: 17.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Rui Barbosa - Belém
CP94/0026505-0

Port. Col. nº 8186 de 04.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Rui Barbosa - Belém
CP94/0026513-1

Port. Col. nº 8187 de 04.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Rui Barbosa - Belém
CP94/0026521-2

Port. Col. nº 8189 de 04.07.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Rui Barbosa - Belém
CP94/0026529-3

Port. Col. nº 8330 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Nº SRª do Carmo - Icoaraci
CP94/0026537-9

Port. Col. nº 8331 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Nº SRª do Carmo - Icoaraci
CP94/0026545-0

Port. Col. nº 8333 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Nº SRª do Carmo - Icoaraci
CP94/0026553-0

Port. Col. nº 8367 de 06.07.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua
CP94/0026561-1

Port. Col. nº 8368 de 06.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua
CP94/0026569-7

Port. Col. nº 8369 de 06.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua
CP94/0026441-0

Port. Col. nº 8370 de 06.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua
CP94/0026433-0

Port. Col. nº 8371 de 06.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua
CP94/0026434-8

Port. Col. nº 8372 de 06.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua
CP94/0026434-8

Port. Col. nº 8369 de 06.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua
CP94/0026441-0

Port. Col. nº 8370 de 06.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua
CP94/0026433-0

Port. Col. nº 8371 de 06.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua
CP94/0026434-8

Port. Col. nº 8372 de 06.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua
CP94/0026434-8

Ano: 1994
Unidade: EE Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua
CP94/0026442-9

Port. Col. nº 8373 de 06.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua
CP94/0026450-0

Port. Col. nº 8180 de 04.07.94
Período: 4.7.94 a 2.8.94
Ano: 1994
Unidade: Centro C.P.H. "Stª Izabel da Hungria" - Belém
CP94/0026458-5

Port. Col. nº 8181 de 04.07.94
Período: 4.7.94 a 2.8.94
Ano: 1994
Unidade: Centro C.P.H. "Stª Izabel da Hungria" - Belém
CP94/0026466-6

Port. Col. nº 8182 de 4.7.94
Período: 4.7.94 a 17.8.94
Ano: 1994
Unidade: Centro C.P.H. "Stª Izabel da Hungria" - Belém
CP94/0026474-7

Port. Col. nº 8183 de 04.07.94
Período: 4.7.94 a 02.08.94
Ano: 1994
Unidade: Centro C.P.H. "Stª Izabel da Hungria" - Belém
CP94/0026482-8

Port. Col. nº 8184 de 04.07.94
Período: 04.07.94 a 02.08.94
Ano: 1994
Unidade: Centro C.P.H. "Stª Izabel da Hungria" - Belém
CP94/0026490-9

Port. Col. nº 8341 de 05.07.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Centro Educ. Nº SRª de Nazaré - Belém
CP94/0026498-4

Port. nº 8714 de 13.07.94
Período: 03.07.94 a 06.08.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Cadastro - Belém
CP94/0026499-2

Port. nº 8713 de 13.07.94
Período: 1.8.94 a 30.8.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Cadastro - Belém
CP94/0026507-7

Port. Col. nº 8015 de 30.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Vilhena Alves - Belém
CP94/0026515-8

Port. Col. nº 8012 de 30.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Vilhena Alves - Belém
CP94/0026523-9

Port. Col. nº 8009 de 30.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Vilhena Alves - Belém
CP94/0026531-0

Port. Col. nº 8008 de 30.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Vilhena Alves - Belém
CP94/0026539-5

Port. Col. nº 8006 de 30.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Vilhena Alves - Belém
CP94/0026547-6

Port. Col. nº 8005 de 30.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Vilhena Alves - Belém
CP94/0026506-9

Port. Col. nº 8003 de 30.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Vilhena Alves - Belém
CP94/0026514-0

Port. Col. nº 8002 de 30.06.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Vilhena Alves - Belém
CP94/0026522-0

Port. Col. nº 8065 de 01.07.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mal. Cordeiro de Farias - Belém
CP94/0026491-7

Port. Col. nº 8066 de 01.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mal. Cordeiro de Farias - Belém
CP94/0026530-1

Port. Col. nº 8067 de 01.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mal. Cordeiro de Farias - Belém
CP94/0026538-7

Port. Col. nº 8067 de 01.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mal. Cordeiro de Farias - Belém
CP94/0026538-7

Port. Col. nº 8068 de 01.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mal. Cordeiro de Farias - Belém
CP94/0026545-3

Port. Col. nº 8089 de 01.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mal. Cordeiro de Farias - Belém
CP94/0026554-9

Port. Col. nº 8070 de 01.07.94
Período: 1.7.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mal. Cordeiro de Farias - Belém
CP94/0026554-9

Port. Col. nº 8071 de 01.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mal. Cordeiro de Farias - Belém
CP94/0026555-7

Port. Col. nº 7332 de 27.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC São Vicente de Paula - Belém
CP94/0026483-6

Port. Col. nº 7334 de 27.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC São Vicente de Paula - Belém
CP94/0026475-5

Port. Col. nº 7333 de 27.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC São Vicente de Paula - Belém
CP94/0026467-4

Port. Col. nº 7880 de 30.06.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: ERC São Vicente de Paula - Belém
CP94/0026459-3

Port. Col. nº 8061 de 01.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Pinto Marques - Belém
CP94/0026451-8

Port. Col. nº 8060 de 01.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Pinto Marques - Belém
CP94/0026435-6

Port. Col. nº 8059 de 01.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Pinto Marques - Belém
CP94/0026563-8

Port. Col. nº 8058 de 01.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Pinto Marques - Belém
CP94/0026552-0

Port. Col. nº 8057 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Pinto Marques - Belém
CP94/0026571-9

Port. Col. nº 8056 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Nossa Senhora do Ó - Belém
CP94/0026579-4

Port. Col. nº 8055 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Nossa Senhora do Ó - Belém
CP94/0026587-5

Port. Col. nº 8041 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Profª Palmira Carvalho - Belém
CP94/0026570-0

Port. Col. nº 8042 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Profª Palmira Carvalho - Belém
CP94/0026578-6

Port. Col. nº 8043 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Profª Palmira Carvalho - Belém
CP94/0026425-9

Port. Col. nº 8044 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Profª Palmira Carvalho - Belém
CP94/0026426-7

Port. Col. nº 8027 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Temistocles Araújo - Belém
CP94/0026427-5

Port. Col. nº 8029 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Temistocles Araújo - Belém
CP94/0026508-5

Port. Col. nº 8030 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Temistocles Araújo - Belém
CP94/0026516-6

Port. Col. nº 8033 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Temistocles Araújo - Belém
CP94/0026524-7

Port. Col. nº 8034 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Temistocles Araújo - Belém
CP94/0026577-8

Port. Col. nº 8039 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Temistocles Araújo - Belém
CP94/0026585-9

Port. Col. nº 8040 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Temistocles Araújo - Belém
CP94/0026593-0

Port. Col. nº 8072 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Profª Pedro Celestino de E. Santo - Ananindeua
CP94/0026586-7

Port. Col. nº 8054 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Monsenhor Azevedo - Belém
CP94/0026595-6

Port. Col. nº 8032 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Monsenhor Azevedo - Belém
CP94/0026594-3

Port. Col. nº 8035 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Monsenhor AZEVEDO - Belém
CP94/0026532-8

Port. Col. nº 8036 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Monsenhor Azevedo - Belém
CP94/0026540-9

Port. Col. nº 8037 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Monsenhor Azevedo - Belém
CP94/0026548-4

Port. Col. nº 8038 de 1.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Monsenhor Azevedo - Belém
CP94/0026556-5

(Fat. nº 425, Reg. nº 425, Dia: 10/08/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 713, DE 23 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2491, de 28 de abril de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOUREIRO	
	M E S E S	CR\$ 1,00
	2º TRI - ANO 94	
	JUNHO	
- Pessoal e Encargos Sociais		
- Diárias		100.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELIAS DE CHAVES FIGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0026356-2

PORTARIA Nº 923 DE 08 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3253 00 (Salário Família), Fonte 11.100, na atividade 19101.000.0012.541 - "Planejamento e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas" da Unidade Orçamentária: 19.101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no montante de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa 3113.01 (Encargos e Benefícios Fiscais), Fonte 11.100, na atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP94/0026372-4

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 20/94.

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e o Instituto da Criança Ruth Passarinho.

OBJETO: A prestação de serviços médicos a nível ambulatorial e laboratorial aos filhos dos funcionários da SEICOM, até a idade limite de 12 (DOZE) anos.

VIGÊNCIA: 10 (DEZ) meses, a partir da data da assinatura.
ÍNDICE DE REAJUSTE: A Tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 24101 11 07 021
2510 3132.00 11100

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de agosto de 1994.

TERMO DE CONVÊNIO

CP94/0026161-6

PARTES: SEICOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTARÉM-COMUNIDADE SÃO TOMÉ.

OBJETO: Repasse pela SEICOM à Associação São Tomé, de recursos para pagamento de mão-de-obra a ser utilizado na instalação dos equipamentos componentes da unidade de casa de farinha.

VIGÊNCIA: 03 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 24101 11 62 346
1.142 3132.00 11.207

VALOR: 240.000,00

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18.01.94 CP94/0026145-4

(Fat. nº 437, Reg. nº 437, Dia: 10/08/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

Objeto: cooperação técnica-financeira destinada à execução das atividades de fiscalização.

Vigência: entrará em vigor a partir da data da publicação

Assinaturas: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM

DANILO REMOR - Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA

Testemunhas: Ilegal CP94/0026500-0

(Fat. nº 423, Reg. nº 423, Dia: 10/08/94)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do Gabinete do Prefeito de Belém, instituída pela Portaria nº 001/94-GAB.P, de 03/01/94, leva a conhecimento público que, a partir do dia 10/08/94, estará a disposição dos interessados, na Praça Dom Pedro II, s/nº - Palácio Antônio Lemos, o Edital de Tomada de Preços nº 003/94-GAB.P, como abaixo se discrimina:

Tomada de Preços nº 003/94-GAB.P

- Objeto: Locação e manutenção de equipamento reprográfico, com franquia de 10.000 cópias mensais.

- Data de Abertura: 26/08/94 às 10:00hs.

- Local: Praça Dom Pedro II, s/nº

- Palácio Antônio Lemos.
A COMISSÃO

(Fat. nº 405, Reg. nº 405, Dia: 10/08/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SEURB AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da SEURB, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte TOMADA DE PREÇOS:

TP. Nº 008/94: Recuperação e Reforma nas instalações do Bosque Rodrigues Alves, no dia 26.08.94, às 10:00 horas.

Belém, 09 de agosto de 1994
JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK
Presidente da Comissão

(Fat. nº 410, Reg. nº 410, Dia: 10/08/94)

EXTRATO DA AGE de 05.08.94 da PAPTINS-IND.COM.ART.PAP. PAPELÃO DO TOCANTINS S/A-CGC/MF 37.240.335/0001-68, com sede à Av. Visc. de Souza Franco, 520 Belém/PA. Reuniram-se todos os acionistas, aprovaram a emissão de 620.411 Debêntures com valor nominal de R\$1,00 sendo 465.308 conversíveis e 155.103 inconversíveis a serem subscritas pelo FINAM, devidamente autorizada pela SUDAM conf. OF. GS. 1416/94 de 04.08.94 e Boletim de Subscrição de 03.08.94. Assinados por Aluisio G.M. Jr. e Maurício M. I. Motta para empresa e Luiz E. P. Lobão e José Arthur Guedes Tourinho pelo FINAM. Arquivado no JUCEPA sob o nº 940007.242 de 03.08.94.

(Fat. nº 409, Reg. nº 409, Dia: 10/08/94)

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA MADESUL LTDA. COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. JULIO CESAR AFONSO CUGINOTTI - MM. JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e respectivo cartório da 4ª Vara Cível da comarca de S.J. Rio Preto/SP., tramitam os autos da Ação de Busca e Apreensão requerida por TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C.LTDA. contra a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA MADESUL LTDA. (Proc. nº 1315/92 - 4ª Of. Cível), e especialmente a RÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA MADESUL LTDA. na pessoa de seu representante legal, empresa comercial com endereço à Rodovia PA-279, Km. 02, na cidade e comarca de Xinguara/PA., conforme os termos da ação inicial, a qual resumidamente assim se descreve: "TARRAF ADM. CONSÓRCIOS S/C LTDA estabelecida nesta cidade e comarca de S.J. Rio Preto/SP., à rua Siqueira Campos nº 3151, por seu advogado e bastante procurador que, no final assinado, e bastante procurador que, no final assinado, na, Dr. AUTHARIS ABRÃO DOS SANTOS OAB/SP-70.702, com fulcro no Dec. Lei nº 911/69 e demais dispositivos legais, pelas razões de fato e de direito expostas, que a Autora constituiu o Grupo 1023, in tegrado pela RÊ (acima qualificada) inscrita no Contrato de Participação para auto financiamento de 01 (um) veículo, tipo caminhão, marca Volkswagen, modelo 24.220, com duração de 24 meses, ano wagem, modelo 1991, cor vermelho radiante, diesel, chassi nº 9BWTAKT7HDB00224 e os seus respectivos equipamentos, estando a RÊ com as contribuições e multas vencidas de Agosto/91 (parcela 02/24) a Junho/92 (parcela 12/24), não foram quitadas. Inadimplente a Requerida, foi notificada extrajudicialmente a Requerida, em 12/01/93, na cidade e comarca de Marabá/PA., em 12/01/93, na cidade e comarca de Marabá/PA., conforme carta precatória expedida e juntada aos autos (Fls. 30/38) porém, não tendo sido feita a devida citação da RÊ, bem como a notificação de seus fiadores, estando em lugar incerto e não sabido, através do presente edital fica a Requerida (já qualificada) devidamente CITADA para responder aos autos e termos da ação proposta, ficando advertida que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela RÊ, como verdadeiros, os fatos articulados pela Autora (Art. 285, 2ª parte do CPC c/c Art. 319), bem como a NOTIFICAÇÃO dos avalistas fiadores ADXO NILDA DE OLIVEIRA (RG. 3266 019-3 e CPF- 158.772.569-04) e sua mulher LEONOR REGINA M. OLIVEIRA (RG. 3909499-1 e CPF-525.189.0 69-91), brasileiros, casados, comerciantes, em lugar incerto e não sabido, tendo prazo legal de 03 (três) dias para apresentar a contestação. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, o qual será publicado pelas impressas oficial e local e afixado na forma da Lei. Dado e passado pelo cartório do 4ª Of. Cível da comarca de São José do Rio Preto/SP., aos 08 de Julho de 1994. Eu, (FRANCISCO RODRIGUES MADEIRA), Escrevente-Chefe - que datilografei e subscrevi.

(Fat. nº 421, Reg. nº 421, Dia: 10/08/94)

Resumo do Contrato Social da Sociedade "PRONTOMED SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA", com sede à rua Sen. Manoel Barata, 718, CJ-407/409 com capital de R\$-2.000,00, dividido entre os Sócios: CARLOS FREZE RICO DA ROCHA GOMES e PAULO ROBERTO ROFFE BORGES, tem como objetivo: Serviços Médicos, Hospitalares de Urgência, Emergência e Ambulatorial, apoio médico a eventos Sociais, Culturais no âmbito público ou privado, apoio médico a creches, escolas ou instituições de ensino, recepções aéreas, terrestre e marítimas e todo o porte de Serviços Médicos. Belém, 03/08/94.

Resumo do Instrumento de Constituição da "COSTA LEITE S/C LTDA" Sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Tv. Antônio Barreto, 1773, com Capital inicial de R\$-600,00 dividido entre os sócios: Jaderson Barbosa Leite, Luís Paulo Costa Leite, Marilene A. Pezende da Costa. cujo objetivo é o Ensino do Pré-Escolar, 1º Grau, Natação, Ginástica, Dança e demais cursos afins. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital social. O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Resumo do Estatuto Social da "MARINA PARK CLUB", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Icoaracy-Pará, tem como finalidade: Proporcionar encontros sociais; Participar na formação física dos sócios e seus dependentes. O prazo de duração é por tempo indeterminado. Os sócios não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações do clube. Tem como órgãos administrativos: Conselho Executivo; Assembleia Geral dos Sócios e Diretoria. O clube será representado em juízo e fora dele pelo diretor jurídico. Belém, 09/08/94

(Fat. nº 420, Reg. nº 420, Dia: 10/08/94)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - E.M.T.U.

C.G.C. 04.783.999/001 - 43

ASSEMBLÉIA GERAL DE LIQUIDAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos, nos termos da lei das sociedades anônimas e do Decreto Estadual 2.581, de 10.06.94, os acionistas desta Empresa para Assembleia Geral, que se realizará, em 12 de agosto de 1994, no dia 16.08.94, às 10 horas, na sede da Secretaria de Estado de Transportes, na Av. Almirante Barroso, 3639, nesta cidade, para deliberar sobre: a) liquidação da Companhia, nos termos da Lei Estadual 5.723, de 31.03.93; b) nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para funcionar durante o período; c) o que ocorrer.

Belém, 05 de agosto de 1994

a) JOSÉ ALFREDO CARRO CALDAS
(Respondendo pelo cargo de Diretor-Presidente)

(Fat. nº 360, Reg. nº 360, Dias: 08, 09 e 10/08/94)

Companhia Agro-Pastoril do Araguaia

CGC nº 05.426.226/0001-72

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 28 de abril de 1994. Local e Hora: Na sede social, Fazenda Santa Fé, Município de Santana do Araguaia, às 11 horas. Mesa: Presidente: Plínio Antonio Lion Salles Souto. Secretário: Antonio Santovito Neto. Quorum: Acionistas representando a totalidade do capital social ordinário, mediante convocação direta dos acionistas. Deliberações: a) foram lidas e aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes, sem qualquer reserva, o relatório da Diretoria, compreendendo o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado do Exercício, de Origem e Aplicações, os Recursos e respectivas Notas Explicativas, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" de 19 de abril de 1994; b) foi deliberado manter-se o resultado do exercício numa conta de Lucros (prejuízos) Acumulados, até ulterior deliberação; c) foi aprovada a expressão da companhia monetária do capital social, conforme consta do balanço patrimonial ora aprovado; d) Deliberou-se, nos termos do artigo 167, da Lei nº 6.404/76, que, o valor da correção ora aprovada, no total de CR\$ 777.636.478,10 (setecentos e setenta e sete milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros reais e dez centavos), quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e nove cruzeiros reais e noventa centavos), fossem imediatamente incorporados ao capital social subscrito e integralizado. A incorporação será feita independentemente da emissão de novas ações; e) considerando ainda estar esgotado o limite de elevado o capital autorizado para CR\$ 4.999.225.000,00 (quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões e duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais); f) Em consequência, o artigo 4º do Estatuto Social passou a vigorar com a seguinte redação: Artigo 4º - A Sociedade tem o capital autorizado de CR\$ 4.999.225.000,00 (quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões e duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), representado por 269.500 (duzentas e sessenta e nove mil e quinhentas) ações, sem valor nominal, sendo 264.173 (duzentas e sessenta e quatro mil e cento e setenta e três) ações ordinárias nominativas, do valor total de CR\$ 4.900.409.150,00 (quatro bilhões, novecentos e sessenta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco mil e cinquenta e cinco cruzeiros reais) e 5.327 (cinco mil e trezentas e vinte e sete) ações preferenciais nominativas do valor total de CR\$ 98.815.850,00 (noventa e oito milhões, oitocentos e quinze mil e oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros reais); g) a seguir, foi procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração, tendo sido eleitos, Plínio Antonio Lion Salles Souto, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 717.945 e do CIC nº 007.893.568-72, residente e domiciliado na Rua Áustria, 390, em São Paulo, Capital; Antonio Santovito Neto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 26.963, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.359.039 e do CIC nº 028.336.628-15, residente e domiciliado na Av. Paes de Barros, 1.667, apto. 105, em São Paulo, Capital; Vera Helena Salles Souto, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.164.240-SSP-SP e do CIC nº 635.093.698-15, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na Rua Áustria, 390, e Anna Luiza Salles Souto Ferreira, brasileira, casada, socióloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.584.736-SSP-SP e do CIC nº 998.486.518-53, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na Rua Angelina Maffei Vita, 670, apto. 91. Dentre os eleitos, foi escolhido Plínio Antonio Lion Salles Souto, para Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros servirão de acordo com o Estatuto Social, com mandato até a data da posse do Conselho de Administração a ser eleito no primeiro quadrimestre de 1996; i) deliberou-se, ainda, que na atual investidura, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria exercerão os seus mandatos independentemente de percepção de honorários. Certidão: O presente é extrato fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, realizada em 28/04/94, e lavrada no livro competente, da qual uma via de inteiro teor foi arquivada na JUCEPA - (a) Antonio Santovito Neto - Secretário. Certidão - Junta Comercial do Estado do Pará - Certífico o registro sob nº 9.4000649.0 em sessão de 15/7/94. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 435, Reg. nº 435, Dia: 10/08/94)

CIA. DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA-CMA. CGC. nº 05.635.644/0001-70. Extrato da A.G.E realizada em 03/08/94. Com a presença da totalidade dos acionistas. MESA: Presidente: Geraldo Francisco Simões e Secretária-Lêa de Nazaré Alves Albuquerque. ORDEM DO DIA: A) Adequação da nova unidade monetária o Real, conversão na de CR\$2.750,00 por R\$1,00 (Hum Real), capital ora de CR\$922.115.269,34 passa para R\$335.314,64, alteração, no caput do artº 5º do Estatuto. O Capital subscrito e integralizado é de R\$335.314,64 composto de ações sem valor nominal sendo a) 60.798.175 Ações Ordinárias, b) 31.808.197 ações preferenciais classe "A". B) Autorização para subscrição de debêntures nominativas com vencimento de 06 anos de conformidade com o ofício SUDAM nº 1420/94 de 03/08/94 no montante de R\$147.775,00, sendo R\$110.831,00 em debêntures conversíveis e R\$36.944,00 em debêntures inconversíveis a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S/A, com características estabelecida na escritura de debêntures. C) emissão de ações preferenciais classe "A" no valor total de R\$3.228,48, sem valor nominal a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, de acordo com of. SUDAM nº 1419/94. Reaberta a assembleia no dia 03/08/94, o presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A-BASA, na qualidade de operador do Finam, havia assinado os referidos Boletins de subscrição representado por José Arthur Guedes Tourinho e Luiz E. P. Lobão, e pela C.M.A. Geraldo Francisco Simões e Wilmar Vieira Kourrowski. Arquivamento: Na Junta Comercial do estado do Pará-JUCEPA em 09/08/94 sob o nº 9.4000728.0. Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta ata. Lêa de Nazaré Alves Albuquerque - Secretária Belém, 03 de Agosto de 1994.

(Fat. nº 427, Reg. nº 427, Dia: 10/08/94)

MINERAÇÃO RIO JATUBÁ S/A. CGC: 07.609/0997-82.
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/ORDINÁRIA: Ficam convocados os Senhores Acionistas da MINERAÇÃO RIO JATUBÁ S/A, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária/Ordinária, a ser realizada conjuntamente no próximo dia 19 de Agosto às 10:00hs na sede social, à Rua Dom Romualdo Coelho, nº 500, Umarizal, Belém, PARÁ, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: I - Na Assembleia Geral Extraordinária: a) Revisão o Alteração geral do Estatuto Social, e em especial a alteração do CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO; b) Assuntos Gerais. II - Na Assembleia Geral Ordinária: a) Aprovação das Demonstrações Financeiras da Sociedade, relativas aos exercícios sociais de 1988, 1989, 1990, 1991, 1992 e 1993; b) Aprovação da reserva de Contingência de Capital Social e sua utilização, com emissão de novas ações, referendo-se em consequência, a redação do Art. 4º do Estatuto Social; c) Eleger os membros da Diretoria e fixar a respectiva remuneração; d) Deliberarem sobre a destinação do resultado dos exercícios de 1988 à 1993; e) Assuntos de interesse geral da Sociedade. Belém, 08 de Agosto de 1994. A ADMINISTRAÇÃO.**

(Fat. nº 399, Reg. nº 399, Dia: 09, 10 e 11/08/94)

Companhia Agro-Pastoril do Araguaia - CGC nº 05.426.226/0001-72
Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração
 Realizada em 28 de Abril de 1994. Local e Hora: Fazenda Santa Fé, Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 14 horas. Deliberações: a) foi procedida a eleição da Diretoria, tendo sido eleitos: para Presidente Plínio Antonio Lion Salles Souto, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.945 e do CIC nº 007.893.568-72, residente e domiciliado na Rua Austrália, 390, em São Paulo, Capital; para Vice-Presidente Annibal Lion Salles Souto, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.798.304 e do CIC nº 011.151.168-27, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Salvador Cardoso, 48, apto. 81, e para Diretor Gerente Euclides Pardini, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.055.301 e do CIC nº 046.428.058-34, residente e domiciliado na Av. Washington Luis, 1.576, apto. 181, em São Paulo, Capital, os quais servirão de acordo com o Estatuto Social até a data da posse da Diretoria que for eleita na Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no decorrer do primeiro quadrimestre de 1996. Certidão: O presente é extrato fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, realizada em 28/04/94 e lavrada no Livro competente do qual uma via de inteiro teor foi arquivada na JUCEPA. (a) Antonio Santovito Neto - Conselheiro. Certidão Junta Comercial do Estado do Pará: Certifico o arquivamento sob nº 9.4000648.9 em sessão de 15/7/94. (a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 436, Reg. nº 436, Dia: 10/08/94)

AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA

C.G.C. (M.F.) Nº 04.937.843/0001-70 - EMPRESA INCENTIVADA - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. 1ª CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Senhores Acionistas para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que se realizará no dia 22 (vinte e dois) de agosto de 1994, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 06, município de Ananindeua, neste Estado do Pará, para apreciar e deliberar sobre a seguinte pauta: a) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.1993, com o respectivo Parecer do Auditor Independente; b) eleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 1994/1997; c) demais matérias a que se referem os Artigos 132 e 167, da Lei nº 6.404/76; e; d) assuntos correlatos. Ananindeua (PA), 02 de agosto de 1994. RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 430, Reg. nº 430, Dia: 10/08/94)

EXTRATO DA ARCA de 04.08.94 da PAPTINS-IND.COM.ART.PAP.PAP. DO TOCANTINS S/A-CGC/MF 37.240.335/0001-68, com sede à Av. Visc. Souza Franco, 520 Belém/PA. Reunidos todos os conselheiros, deliberaram e aprovaram a emissão de 8.175 ações PNA, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$19,94 cada, totalizando R\$163.009,50, a serem subscritas pelo FINAM, conf. autorização da SUDAM no OF. GS. nº 1415/94 de 04.08.94 e Boletim de Subscrição de 08/08/94 assinado por Aluisio G.M. Jr. e Maurício H.I. Motta, pela empresa e Luiz E. P. Lobão e José Artur Guedes Tourinho pelo FINAM. Arquivado na JUCEPA sob nº 94/0007.240, em 09.08.94.

(Fat. nº 406, Reg. nº 406, Dia: 10/08/94)

ESTACION ENGENHARIA S.A.
CGC/MF 04.946.406/0001-12 - Companhia Aberta Reg. GENEC/PCA - 200-76/360
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em nossa sede social, na Rodovia Augusto Montenegro nº 4.400, em Belém, Estado do Pará, às 10 (dez) horas do dia 18 (dezoito) de agosto de 1994, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (1) aumento do Capital Social, mediante a incorporação do saldo da conta reserva de Correção Monetária do Capital em 30 de junho de 1994; (2) ajustar o Capital Social da Sociedade ao novo padrão monetário nacional (Lei nº 3880/94 e legislação complementar) denominado Real "R\$"; (3) reforma do Estatuto Social do respectivo art. 5º do Estatuto Social da Sociedade, visando adequá-lo à modificação constante do item (2) acima; e (4) outros assuntos de interesse social.
 Belém, 08 de agosto de 1994.
 LUTFALA DE CASTRO BITAR
 Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 438, Reg. nº 438, Dias: 10, 11 e 12/08/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**AVISO DE EDITAL**

A CELPA avisa aos interessados que irá realizar o CENTRO OPERACIONAL - C.O., para a Região de Belém e Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta cidade, através de licitação, sendo designada, a seguinte licitação:
 TP-DIFIN-067/94 - Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de consultoria para reestruturação da atividade de controle operacional da CELPA. Abertura: 25/08/94 às 9:00h.
 O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário das 08h às 12h00h.

Belém, 08 de agosto de 1994
 Diretoria Administrativa Financeira
 Departamento de Suprimento

CP94/0026387-2

(Fat. nº 431, Reg. nº 431, Dia: 10/08/94)

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CELPA

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no inciso I art 25 da lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação do motor estacionário NTA 855C, de fabricação Cummins, de propriedade da empresa, que atende o município de Monte Alegre, referente ao pedido de compra nº 009940568
 A) Diretoria

CP94/0026395-3

(Fat. nº 414, Reg. nº 414, Dia: 10/08/94)

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 096/94.
 Partes: CELPA X FAE - Ferragens e Aparelhos Elétricos Ltda.
 Objeto: Material para recuperação de medidores de energia.
 Mod. de Licitação: TOMADA DE PREÇOS-DESUP-031/94.
 Prazo: 50% - 60 dias - 50% - 90 dias
 Valor: R\$-40.481,15
 Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994, Recurso Financeiro DESUP-00111 e 00682.

Código Funcional: 24203/09/07/021/6035/-Manutenção e funcionamento do sistema de Energia Elétrica.

Belém, 01 de Agosto de 1994

José Augusto de Melo Alves
 Superintendente Administrativo

CP94/0026331-7

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 113/94.
 Partes: CELPA X MARTINS PINTO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 Objeto: Prestação de serviços de jardinagem, capinação e limpeza das áreas verdes e dos patios de manobra das subestações e centro de operação do sistema (C.O.S.).
 Mod. de Licitação: TOMADA DE PREÇOS-DESEG-012/94.
 Prazo: 12 meses.
 Valor: R\$74.915.688,40
 Cobertura Financeira: DESEG-058 e 557.

Código Funcional: 24203/09/07/021/6035/-Manutenção e funcionamento do sistema de Energia Elétrica do Estado.

Belém, 08 de Agosto de 1994

José Augusto de Melo Alves
 Superintendente Administrativo

CP94/0026364-3

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 100/94.
 Partes: CELPA X A PHILILÂNDIA LTDA.
 Objeto: Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.
 Mod. de Licitação: TOMADA DE PREÇOS-DESUP-027/94.
 Prazo: 30 dias
 Valor: R\$-8.690,00
 Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994, Recurso Financeiro DESUP-0093 e 00661.

Código Funcional: 24203/09/51/268/5.073-Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 01 de Agosto de 1994

José Augusto de Melo Alves
 Superintendente Administrativo

CP94/0026358-2

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 099/94.
 Partes: CELPA X AMAZON CONTECÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
 Objeto: Equipamentos de proteção individual e coletiva.

Mod. de Licitação: TOMADA DE PREÇOS-DESUP-027/94.
 Prazo: 30 dias
 Valor: R\$-2.670,00

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994, Recurso Financeiro DESUP-0093 e 00661.

Código Funcional: 24203/09/51/268/5.073-Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 01 de Agosto de 1994

José Augusto de Melo Alves
 Superintendente Administrativo

CP94/0026250-7

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 059/94
 Partes: CELPA X MAQUIGERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA.

Objeto: Aquisição de 02 grupos geradores na potência 400 a 500 KVA, para atender a UDE de Ourilândia do Norte.

Mod. de Licitação: TOMADA DE PREÇOS-ASCOT-008/94

Prazo: 75 dias

Valor: R\$-101.944,03

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994.

Código Funcional: 24203/09/07/021/6035/-Manutenção e funcionamento do sistema de Energia Elétrica do Estado.

Belém, 01 de Agosto de 1994

José Augusto de Melo Alves
 Superintendente Administrativo

CP94/0026233-7

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 102/94.
 Partes: CELPA X EMOPS - Higiene e Segurança do Trabalho.

Objeto: Equipamentos de proteção individual e coletiva.

Mod. de Licitação: TOMADA DE PREÇOS-DESUP-027/94.

Prazo: 30 dias

Valor: R\$-12.305,50

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o exercício de 1994, Recurso Financeiro DESUP-0093 e 00661.

Código Funcional: 24203/09/51/268/5.073-Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 01 de Agosto de 1994

José Augusto de Melo Alves
 Superintendente Administrativo

CP94/0026242-6

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 101/94
 Partes: CELPA X SEVERINO SIMÕES FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA.

Objeto: Equipamentos de proteção individual e coletiva.

Mod. de Licitação: TOMADA DE PREÇOS-DESUP-027/94.

Prazo: 30 dias

Valor: R\$-73.720,40

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o exercício de 1994, Recurso Financeiro DESUP-0093 e 00661.

Código Funcional: 24203/09/51/268/5.073-Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 01 de Agosto de 1994

José Augusto de Melo Alves
 Superintendente Administrativo

CP94/0026299-0

(Fat. nº 434, Reg. nº 434, Dia: 10/08/94)

PAPTINS-IND.COM.ART.PAP.PAP.TOCANTINS S/A-CGC 37.240.335/0001-68 EXTRATO DA ARCA de 28.07.94-Aos 28.07.94 na Sede Social, reuniram-se os membros do Conselho Administração e deliberaram e aprovaram: a) Emissão 50.000 ações nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$4,00 totalizando R\$ 200.000,00, sendo 17.000 ON e 33.000 PNB, subscritas pelos acionistas; b) Ingresso 03 novos acionistas por transferência de ações: PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA, AGENCIA MARÍTIMA ORION LTDA.; CASA ANGLÔ BRASILEIRA S/A; c) Renúncia do cargo Diretor-Superintendente do Sr. José Rafael Motta Neto. Referida Ata foi encerrada em 28.07.94, lavrada em livro próprio, arquivada na JUCEPA sob o nº 704,3, em 03/08/94.

(Fat. nº 408, Reg. nº 408, Dia: 10/08/94)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.778

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
CGC/MF 04.562.559/0001-86
EXTRATO DA ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA C.A. Nº 03/94 realizada em 13/05/94 às 15 hs., com a presença dos membros GAUDÊNCIO SOARES FILHO, BERALDO MARQUES CANOILAS e REYNALDO VILARDO ALOY que deliberou sobre os seguintes: 1 - O senhor GAUDÊNCIO SOARES FILHO, eleito como membro pela AGE de 14/3/94, foi eleito pelos demais membros, Presidente do Conselho de Administração para o mandato até 29/10/94, itens 2 a 7 - De caráter administrativo e aprovação de aquisição de peças, motores e embarcações. 8 - Homologação da Petrobrás Dis-honorários da Diretoria adotando-se a mesma política salarial da Petrobrás Dis-tribuidora S/A - BR. Belém(PA), 13/5/94, GAUDÊNCIO SOARES FILHO (LOYD) - Presidente, BERALDO MARQUES CANOILAS (LIBRA) - Membro, REYNALDO VILARDO ALOY (BR) - Membro. O original desta ata com texto integral encontra-se arquivado na JUCEPA sob o nº 9.40006782, por despacho de 26/7/94.

(Fat. nº 426, Reg. nº 426, Dia: 10/08/94)

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR CGC-MF Nº 07.919.053/0001-50 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO: Convidamos os senhores acionistas da COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - CONSIPAR, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 08:00 horas do dia 13 de agosto de 1994, em sua sede social, à Rodovia PA-150, KM 422, Distrito Industrial de Marabá, cidade de Marabá, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - Redução e aumento do capital social autorizado; b - Aumento do capital social com emissão de ações; c) - Adaptação do capital social e das ações ao novo Padrão Monetário; d - Alteração dos Estatutos Sociais; e - Outros assuntos de interesse social. Marabá, 04 de agosto de 1994. Luiz Carlos da Costa Moneteiro, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 362, Reg. nº 362, Dias: 08, 09 e 10/08/94)

EXTRATO DA AGE de 03.08.1994 da INCOPLASTINS IND.COM.EMB.PLAS.TOCANTINS S/A-CGC/MF 37.240.330/0001-64, com sede à Av. Visc. Souza Franco, 520 Belém/PA. Reuniram-se todos os acionistas, aprovaram a emissão de 129.313 Debêntures com valor nominal de R\$1,00 sendo 96.984 conversíveis e 32.329 inconvertíveis e de 155.439 Debêntures com valor nominal de R\$1,00 sendo 116.579 conversíveis e 38.860 inconvertíveis, a serem subscritas pelo FINAM, devidamente autorizada pela SUDAM conf. OF. GS. 1408/94 e 1409/94 de 03.08.94, respectivamente, e Boletim de Subscrição de 08.08.94. Assinados por Aluisio G.M. Jr. e Maurício H.I. Motta pela empresa e Luiz E. P. Lobão e José Artur Guedes Tourinho pelo FINAM. Arquivado na JUCEPA sob o nº 94/0007.24 de 09.08.94.

(Fat. nº 407, Reg. nº 407, Dia: 10/08/94)

Resumo do Contrato Social da Sociedade:
ALACILÂNDIA LEILÕES E PROMOÇÕES RURAIS S/C LTDA
Sediada no Município de Conceição do Araguaia-Pa, à Rod. PA 150, s/n, Km 45 Distrito de Alacilândia, com Capital Social de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) dividido entre os sócios: RONALDO GARCIA DOS REIS com 50% e PELÁGIO SALTER DOS REIS com 50%. O objetivo é a realização de Leilões de Gado e Promoções Rurais tendo o prazo de duração indeterminado. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social. A representação em juízo ou fora dele compete a ambos os sócios.
RONALDO GARCIA DOS REIS - Sócio Gerente
PELÁGIO SALTER DOS REIS - Sócio Gerente

(Fat. nº 440, Reg. nº 440, Dia: 10/08/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EDITAL CONCURSO PÚBLICO

Art. 19 - A Diretoria da Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, no período de 22 a 26.8.94, as inscrições ao Concurso Público para provimento de vagas existentes no seu Quadro de Pessoal, que será realizado conforme as normas e condições a seguir:

I - DOS CARGOS, DAS CATEGORIAS E DAS VAGAS.

Art. 20 - São os seguintes os cargos e respectivas vagas, assim como os níveis de Escolaridades e Requisitos exigidos para inscrição ao Concurso:

- Cargos: Técnico de Segurança e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho.
- Escolaridade: 2º Grau Completo.
- Vagas: 1 Trés p/Técnico de Segurança sendo uma em Castanhal, uma em Santarém, uma em Marabá, uma para Auxiliar de Enfermagem do Trabalho em Belém.
- Requisitos Básicos:
 - Técnico de Segurança do Trabalho: Curso de Técnico de Segurança do Trabalho, Registro no Ministério do Trabalho.
 - Auxiliar de Enfermagem: Curso de Auxiliar de Enfermagem, Registro no Órgão de Classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O provimento das vagas para o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho para Castanhal, Santarém e Marabá, será

efetivado nesta Capital, ficando estabelecido que a recusa de um candidato em assumir o cargo na localidade designada implicará em renúncia à investidura do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não vagas nos cargos constantes no artigo segundo deste Edital, quer pela reposição de empregado em virtude de desligamento, quer pelo preenchimento de vagas previstas no Quadro de Pessoal da COSANPA e/ou pela ampliação de seu Quadro de Pessoal, aprovado pela Diretoria Colegiada, a COSANPA poderá proceder à convocação de outros candidatos, obedecendo a ordem de classificação, até o limite de vagas existentes, dentro do prazo constitucional de validade, contado a partir da data de Homologação dos Resultados Finais do Concurso Público de que trata o presente Edital.

II - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 30 - As inscrições serão efetuadas em duas etapas distintas, a primeira, destinada ao pagamento da taxa de inscrição no prazo previsto no art. 1º deste Edital e a segunda, para a efetivação da inscrição cujas datas constam no verso do requerimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na primeira etapa, os candidatos recolherão ao formulário próprio, na tesouraria do CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ-CESEP, a Av. Alcindo Cacela, Nº 287, a taxa de inscrição na importância correspondente a R\$35,00 para o cargo de Técnico de Seg. do Trabalho e R\$35,00 para o cargo de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho na data da inscrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato do recolhimento da taxa de inscrição de que trata o parágrafo anterior, o candidato receberá o Formulário de Inscrição, com as respectivas orientações para seu preenchimento, o qual deverá ser entregue, por ocasião da efetivação da inscrição, sem emendas ou rasuras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na segunda etapa, correspondente à efetivação da inscrição, o candidato deverá entregar o Formulário de Inscrição acompanhado dos seguintes documentos:

- 1 - Fotocópia autenticada do certificado de Conclusão do Curso de 2º grau com sua profissionalização;
- 2 - Fotocópia autenticada da carteira de identidade e do registro no órgão de classe;
- 3 - Duas fotografias, tamanho 3X4, iguais e recentes, tiradas de frente;
- 4 - Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

PARÁGRAFO QUARTO: O requerimento de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, devendo o candidato (a), na data de inscrição, atender os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro;
- Estar quite com o Serviço Militar e Eleitoral;
- Ter, no mínimo, dezoito anos, respeitado o limite Constitucional de idade para Aposentadoria Compulsória;
- Gozar de boa saúde Física e Mental;
- Não ter sido despedido, a bem do Serviço Público.

PARÁGRAFO QUINTO: Será permitida a inscrição por Procuração, mediante a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia de documento de identidade do candidato e da apresentação da identidade do Procurador.

PARÁGRAFO SEXTO: O cartão de inscrição dos candidatos inscritos através de Procuração, será entregue a seu titular no horário comercial, na Av. Alcindo Cacela, 287 em Belém-PA, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da primeira prova do concurso. O não cumprimento da presente disposição implicará na não habilitação do candidato, ficando o mesmo impedido de realizar as provas do concurso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O candidato inscrito ficará sujeito às exigências do Concurso, não lhe assistindo o direito a ressarcimento de eventuais prejuízos, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto.

Art. 40 - Ao final da segunda etapa, conforme previsto no artigo anterior, o candidato receberá o Cartão de Inscrição no qual será aposta e colada uma das fotografias entregues nele contendo:

- a) Número da inscrição do candidato;
- b) Calendário Geral das Provas;
- c) Etiqueta com o local e a sala onde serão realizadas as provas.

III - DA FORMA E DOS CONTEÚDOS DAS PROVAS

Art. 50 - O concurso constará das provas de: PORTUGUÊS, MATEMÁTICA E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, versando sobre conhecimentos constantes dos programas anexos ao presente Edital.

Art. 60 - Para o cargo de Técnico em Seg. do Trabalho, previsto no presente Edital haverá:

- Uma prova, de caráter eliminatório e classificatório, constando de 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos, 10 (dez) Português, 10 (dez) Matemática, totalizando 100 pontos.

Art. 70 - Para o cargo de Aux. de Enfermagem do Trabalho, previsto no presente Edital haverá:

- Uma prova, de caráter eliminatório e classificatório constando de 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos, 10 (dez) questões de conhecimentos específicos, 10 (dez) questões de Matemática, 10 (dez) questões de Português, totalizando 100 pontos.

IV - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 80 - A prova será realizada em dia, hora, local e salas indicadas no Cartão de Inscrição do Candidato.

Art. 90 - O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido do cartão de inscrição, da carteira de identidade e de caneta esferográfica com tinta azul ou preta.

Art. 10 - Não haverá, sob qualquer pretexto em qualquer hipótese, segunda chamada das provas, revisão de provas ou de notas, assim como designação especial de locais e horas diferentes dos que foram estabelecidos para realização das provas do concurso.

Art. 11 - Será eliminado do concurso o candidato que:

- a) Deixar de comparecer, para realização da prova na data, no local e na hora estabelecida;
- b) Comparecer após o horário do início das provas;
- c) Retirar-se do recinto durante a realização das provas sem a devida autorização;
- d) Proceder com incorreção de postura pessoal ou com desobediência para com quaisquer dos examinadores, auxiliares ou autoridades presentes;
- e) For surpreendido na prática de qualquer forma de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, assim como na utilização de livros, anotações, máquinas ou impressos;
- f) Recusar a devolução do Cartão-Resposta ou do exemplar da prova, assim como a assinatura da lista de presença às provas.

Art. 12 - Anulada alguma questão, os pontos a ela correspondentes serão creditados a todos os candidatos.

V - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 - A classificação final, por cargo, obedecerá a ordem decrescente de pontos, obtidos pelos candidatos na respectiva prova, previstas nos artigos 6º e 7º deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estará eliminado da classificação final o candidato que não obtiver, rendimento igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 14 - Para a classificação final, ficam estabelecidos, em sequência as seguintes critérios de desempate:

- 1 - Candidato que detenha maior tempo no exercício do cargo, emprego ou função;
- 2 - Candidato Casado;
- 3 - Candidato com maior prole sob sua dependência;
- 4 - Candidato mais idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os candidatos, nas condições previstas no "CAPUT" deste artigo, deverão apresentar documentos comprobatórios referentes aos critérios estabelecidos, quando de sua convocação.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A inscrição do candidato implica no conhecimento das normas previstas no presente Edital e na aceitação das condições do Concurso Público, como se acham estabelecidas.

Art. 16 - Respeitado o número de vagas de cada um dos cargos, na forma do disposto no Art. 2º deste Edital, o concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação pelo Presidente da Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, sendo válido para os cargos do Plano de Carreira que estiver vigorando no dia do provimento.

Art. 17 - A aprovação no concurso confere aos classificados, no limite das vagas pré-existentes, a expectativa de direito de investidura no cargo disputado, não gerando quaisquer outros direitos senão pela inobservância da ordem de classificação.

Art. 18 - O julgamento das provas será feito segundo critérios fixados pela Banca Examinadora, não sendo permitido divulgação do gabarito, revisão de prova ou recurso.

Art. 19 - O processo seletivo será efetuado na Cidade de Belém e os candidatos classificados serão lotados nas localidades das para as quais se inscreveram, obedecendo a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 20 - Concluídos os trabalhos do concurso, o Presidente da Comissão Organizadora encaminhará ao Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, relatório geral, para efeito de homologação.

Art. 21 - O candidato selecionado, será submetido a exame médico, através da Área de Segurança e Medicina do Trabalho da "COSANPA", ficando condicionada sua contratação neste Exame.

Art. 22 - São requisitos indispensáveis para admissão dos candidatos classificados:

- Comprovação da escolaridade e da habilitação exigida para cada qual dos cargos, através da entrega de fotocópia autenticada dos respectivos Diplomas e/ou Certificados de Conclusão;
- Ser considerado apto para o exercício da função, através de Exame Médico, pelo qual serão avaliadas as condições físicas e mentais do candidato, procedido através da Área de Segurança e Medicina do Trabalho da COSANPA;

Comprovação da idade mínima permitida por lei para o exercício do cargo, através de certidão de Registro Civil;

Comprovação de estar quite com o Serviço Militar e com as obrigações eleitorais;

Estar em situação regular junto aos respectivos órgãos de classe que pertencem;

Art. 23 - Os casos omissos serão submetidos, originariamente, a exame e decisão da comissão Organizadora do Concurso.

Art. 24 - O presente Edital, com seus anexos, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do estado, revogadas as disposições em contrário.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Aos 09 dias do mês de Agosto de 1994.

RUY MARISTO SANTOS
Presidente

CP94/0026363-5

(ANEXO I)

COSANPA - CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA

CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A) LÍNGUA PORTUGUESA

UNIDADE I - Aspectos Gramaticais da Língua Portuguesa: Ortografia; Acentuação Gráfica; Pontuação; Classes de Palavras; Flexão dos Nomes e Verbos; O período Composto; Reconhecimento dos Processos Sintáticos da Coordenação e da Subordinação; Concordância Verbal e Nominal; Casos Gerais, conforme os Registros Culto e Coloquial da Língua; Regência Nominal e Verbal; Casos Principais dos registros culto e coloquial da língua, colocação pronominal.

UNIDADE II - Significação das Palavras: Sinônimos, Antônimos, Homônimos e Parônimos.

B) MATEMÁTICA

UNIDADE I - Números Reais: Operações; Problemas.

UNIDADE II - Equações: Equação do 1º Grau, Equação do 2º Grau, Sistema de Equações do 1º Grau, Problemas do 1º e 2º Graus.

UNIDADE III - Aritmética Racional: Razão e Proporção; Divisão Proporcional; Regra de Sociedade Simples. Regra de Três Simples; Porcentagem.

UNIDADE IV - Juros e Desconto Simples: Juros e Montante Simples; Desconto Comercial ou Bancário ou por fora; Desconto Racional ou por dentro.

C) CONHECIMENTOS PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS

UNIDADE I - Legislação Sobre Segurança e Medicina do Trabalho (CLT e Textos Complementares); Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 e respectivas atualizações.

UNIDADE II - Acidente do Trabalho: Conceito legal e conceito preventivista; suas causas; seu registro. Regulamento dos Benefícios da Previdência Social. Lei nº 8.213 de 24 de junho de 1991. Dec. nº 357 de 07.12.91.

UNIDADE III - Higiene dos Locais de Trabalho e dos locais acessórios. (Instalações Sanitárias, vestiários; refeitórios, etc...) Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 e NR específicas.

UNIDADE IV - Riscos Ambientais: Agentes físicos, químicos biológicos mecânicos e ergonômicos. Princípios básicos da identificação, avaliação e controle, mapeamento de Risco.

Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978 e Normas Regulamentadoras. CLT e Textos Complementares.

UNIDADE V - Correlação entre Riscos Ambientais e Infatúrios do trabalho: gases, vapores, metais tóxicos e poeiras (pneumoconioses). Identificação e Controle.

NORMAS REGULAMENTADORAS, Pórt. 3.214/78

UNIDADE VI - Doença Profissional e Doença do Trabalho. Conceito. Identificação e Notificação. Lei nº 8.213 de 24.7.91, Dec. Lei 357 de 07.12.91.

UNIDADE VII - As Normas Regulamentadoras Rurais. Portaria Mtb. 3.067 de 12.4.88.

UNIDADE VIII - Insalubridade e periculosidade. Saneamento Ambiental e resíduos industriais.

CLT e Normas Regulamentadoras Específicas. Textos complementares

UNIDADE IX. Primeiros Socorros. Técnicas Simplificadas.

BIBLIOGRAFIA:

1. Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977.
2. CLT - Consolidação da lei de Trabalho. Editora Companhia Editora 1994.
3. Lei nº 3214 de 08 de junho de 1978
4. Manual de Legislação - Atlas Segurança e Medicina do Trabalho - 2ª Edição - 1994
5. Lei nº 8213 de 24 de julho de 1991. Lei de Benefícios da Previdência Social.
6. Ministério do Trabalho Fundacentro Curso de Supervisores de Segurança do Trabalho "Textos Complementares" Vol. I e II. São Paulo. 1985. 4ª Edição.
7. Técnica de Segurança do Trabalho. Autor Engenheiro Leonardo F.R. Filho - Editora Comunicação. Universidade Cultural Editora. São Bernardo do Campo - 1984.

(ANEXO II)

COSANPA - CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

A) LÍNGUA PORTUGUESA

UNIDADE I - Aspectos Gramaticais da Língua Portuguesa: Ortografia; Acentuação Gráfica; Pontuação; Classes de Palavras; Flexão dos Nomes e Verbos; O Período Composto; reconhecimento dos processos sintáticos da coordenação e da subordinação; concordância verbal e nominal; casos gerais, conforme os registros culto e coloquial da língua, Regência Nominal e Verbal; casos principais dos registros culto e coloquial da língua, colocação pronominal.

UNIDADE II - Significação das Palavras Sinônimos, Antônimos, Homônimos e parônimos.

B) MATEMÁTICA

UNIDADE I - Números Reais: Operações; Problemas.

UNIDADE II - Equações: Equação do 1º Grau, Equação do 2º Grau, Sistema de equações do 1º Grau, problemas do 1º e 2º Graus.

UNIDADE III - Aritmética Racional: razão e Proporção; Divisão Proporcional; Regra de Sociedade Simples; Regra de Três Simples; Porcentagem.

UNIDADE IV - Juros e Desconto Simples: Juros e Montante Simples; Desconto Comercial ou Bancário ou por fora; Desconto Racional ou por dentro.

C) CONHECIMENTOS PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS

* ENFERMAGEM GERAL

UNIDADE I - Medicamentos Terapêuticos: drogas e medicamentos, tipos de terapêuticos;

UNIDADE II - Auxílio ao Exame Físico: temperatura, pulso, respiração, pressão arterial, pesagem e auscultação;

UNIDADE III - Primeiros Socorros: características de atendimentos; responsabilidades do socorrista; procedimentos básicos em: desmaios, queimaduras, fraturas e hemorragias, asfixia, parada cardíaco-respiratória; tipos de feridas e curativos;

UNIDADE IV - Medidas de assepsia usuais e alternativas: esterilização; desinfecção, desinfestação; sanitização; limpeza. Normas de biossegurança relacionadas ao lixo;

UNIDADE V - relações Humanas no Trabalho e Ética Profissional: Comunicação Intra e Interpessoal; psicologia comportamental; Deontologia de Enfermagem; Lei do Exercício Profissional;

UNIDADE VI - programa de Assistência à comunidade: Doenças sexualmente transmissíveis, hipertensão arterial, imunizações, assistência à mulher.

* ENFERMAGEM DO TRABALHO

UNIDADE I - Medidas de Prevenção de Acidentes no Trabalho.

UNIDADE II - Segurança e Medicina do Trabalho: Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

UNIDADE III - Saúde Ocupacional: exames pré adissionais, periódicos e desissionais;

UNIDADE IV - Principais Doenças Ocupacionais: caracterização, causas, consequências. Riscos: Prevenção e Controle.

UNIDADE V - Enfermagem do Trabalho: níveis de prevenção; atribuição da equipe de saúde do trabalhador. O prontuário: registro de ocorrências.

BIBLIOGRAFIA:

1. DIB, Cláudio Z. Primeiros Socorros. São Paulo: E.P.U., 1978.
2. WAMBEDE, Maril V. et al. Técnicas em Enfermagem. 2 ed. São Paulo: sarvier, 1991.
3. MINUCCI, Agostinho. Relações Humanas. 3 ed. São Paulo: Atlas 1987.
4. OLIVEIRA, José de Acidentes do Trabalho. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.
5. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional. n.43.vol.II. julho-set, 1993
6. SOUZA, Elvira de F. Novo Manual de Enfermagem. 6 ed. Rio de Janeiro: Cultura Médica, 1986.

CP94/0026339-2

(Fat. nº 415, Reg. nº 415, Dia: 10/08/94)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/94-COSANPA

PARTES: COSANPA X W. A. CONSTRUÇÕES LTDA;

OBJETO: Execução de obras e serviços de infra-estrutura do Lote nº 20, sub-área 04, Bacia do UNA, localizada a Rua Municipalidade em Belém-Pa;

VIGÊNCIA: 45 dias;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28101.13760211.305;

VALOR: R\$55.435,19;

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29.07.94.

Belém, 09 de agosto de 1994

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0026307-4

(Fat. nº 429, Reg. nº 429, Dia: 10/08/94)

LICITAÇÃO REVOGADA

CARTA CONVITE Nº 106/94-COSANPA

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada nos Postos de vigilância do Setor de Atendimento ao Público e no Escritório da COSANPA em Santarém-Pa.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CP94/0026315-5

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ;

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 111/94-COSANPA;

OBJETO: Aquisição de 03 aparelhos de ar condicionado, para utilização na Empresa;

FIRMAS VENCEDORAS: 1 - NORTE REFRIGERAÇÃO - ÍTEM A - VALOR: R\$1.256,20;

2-IMPERADOR DAS MÁQUINAS - ÍTEM B e C - VALOR: R\$1.701,41;

FORNE DE RECURSOS: Próprios da COSANPA.

Belém, 09 de agosto de 1994

Cont. JOSÉ RIBAMAR SILVA DE MORAIS
Presidente da Comissão

CP94/0026371-6

(Fat. nº 428, Reg. nº 428, Dia: 10/08/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 159/94

PARTES: - IPASEP

- ODETE NOGUEIRA PEREIRA FERREIRA - Locadora

OBJETO: Locação do imóvel situado na R. Major Olímpio, nº 291, Centro, Cidade de Vizeu, destinado a servir de sede da Representação do IPASEP.

VIGÊNCIA: de 01.08.94 a 31.07.95

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13202-1507021-431031320052202

VALOR: Mensal R\$-100,00, perfazendo valor Global de R\$-1.200,00

DATA DE ASSINATURA: 01.08.94.

JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

ODETE NOGUEIRA PEREIRA FERREIRA
Locadora

CP94/0026342-2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, nomeado através do Decreto Governamental S/n de 01.04.94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.691 do dia 06.04.94, no âmbito de suas atribuições legais, resolve dispensar de Licitação a Locação de 04 (quatro) veículos, com 05 (cinco) lugares, a fim de suprir necessidade deste Instituto, com fulcro no Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Belém, Pa., 08 de agosto de 1994

JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

CP94/0026317-1

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Retifico, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, observada nova redação dada pela Lei 8.883/94, por tratar-se de LICITAÇÃO que por duas vezes não acudiram interessados a mesma.

Belém, Pa, 08 de agosto de 1994

JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

CP94/0026333-3

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 864 de 27.07.94.
Conceder, aos funcionários abaixo relacionados 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares.

- PERÍODO DE GOZO DE 01.08.94 a 30.08.94
- NO ME MTRICULA LOTAÇÃO P. AQUISITIVO
- MARIA DO ROSÁRIO TEIXEIRA DO AMARAL, matr. nº 3155072-019 Lotação no DAS, P. Aquisitivo 04.04.92 a 03.04.93.
 - HIRVAL AMARO DA SILVA, matr. nº 3153614-019, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 25.02.92 a 24.02.93
 - FRANCINETE DO SOCORRO SALBE FERREIRA; matr. nº 5258120-014 Lotação DAS, P. Aquisitivo de 01.03.93 a 28.02.94
 - ROSALVA SUELY BRIGOSO REALE, Matr. nº 5241308-015, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 28.02.93 a 27.02.94
 - SIMONE DA COSTA LOPES, matr. nº 5238536-019, Lotação no DAS P. Aquisitivo de 06.01.93 a 05.01.94.
 - MARIA LÚCIA PORTILHO LOBATO, matr. nº 5238560-014, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 28.02.93 a 27.02.94.
 - JANE DOS SANTOS COELHO, matr. nº 5243270-015, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 15.07.93 a 14.07.94
 - DENIZE YVONE TINOCO CYRUS, matr. nº 5242967-013, Lotação no DAS, P. Aquisitivo de 26.02.93 a 25.02.94.
- PERÍODO DE GOZO DE 03.08.94 a 01.09.94
- JOSIANE DO CARMO ABREU, matr. nº 5116368-025, Lotação no DAS, P. Aquisitivo de 28.02.92 a 27.02.93
 - PERÍODO DE GOZO de 04.08.94 a 02.09.94
 - JOSÉ AUGUSTO MACIELA PEREIRA, matr. nº 3153657-016, Lotação no DAS, P. Aquisitivo de 01.06.93 a 31.05.94
 - PERÍODO DE GOZO DE 15.08.94 a 13.09.94
 - MURICIO DE MELO ALVES, matr. nº 5309620-016, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 15.05.93 a 17.05.94
 - NEUZIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO, matr. nº 5242975-015, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 14.01.93 a 13.01.94.
- A presente Portaria entrará em vigor para cada servidor, a partir da data indicada respectivamente.
- CP94/0026349-0
- PORTARIA nº 880 de 27.07.94
Conceder, aos funcionários abaixo relacionados 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares.
- PERÍODO DE GOZO DE 01.08.94 a 30.08.94
- NO ME MTRICULA LOTAÇÃO P. AQUISITIVO
- JOSÉ ANTONIO CAMERA COUVEIA - matr. nº 3156370-015, Lotação DIE, P. Aquisitivo de 18.06.92 a 17.06.93

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

-ANDREA BEATRIZ VIDAL FORTE, matr. nº 6120377-010, lotação DEP, P. Aquisitivo de 02.06.92 a 01.06.93
 -JENNIE LEITE PAVÃO, matr. nº 5245524-018, lotação DAS, P. Aquisitivo de 28.02.93 a 27.02.94
 -DARCI DORISE DA SILVA FARO, matr. nº 3154947-010, lotação D.C., P. Aquisitivo de 12.08.91 a 11.08.92
 -ALCIDES LÓCIO DE OLIVEIRA FILHO, matr. nº 3154564-010, lotação no DAS, P. Aquisitivo de 29.01.92 a 28.01.93
 -ALISON NELSON REIS E SILVA, matr. nº 2009366-012, lotação DEP, P. Aquisitivo de 16.03.93 a 15.03.94
 -CANTIA REGINA ROCHA MONTEIRO, matr. nº 3156451-015, lotação no DEP, P. Aquisitivo de 23.07.93 a 22.07.94
 -MAURO ASSIS MARTINS, matr. nº 6120415-012, lotação no DAS, P. Aquisitivo de 12.05.93 a 11.05.94
 -MÁRIO ORLANDO DOS SANTOS SILVA, matr. nº 6121438-011, lotação no DHE, P. Aquisitivo de 18.05.93 a 17.05.94
 -ROSANA DE NAZARÉ CUNHA PINHEIRO, matr. nº 6121039-017, lotação no DAS, P. Aquisitivo de 03.03.93 a 02.03.94
 -ZULDEIA NAZARÉ CLIK DE P. BEZERRA, matr. nº 2011069-015, lotação DAS, P. Aquisitivo de 16.03.93 a 15.03.94
 -TANIA MARIA TEIXEIRA GOMES, matr. nº 3158500-010, lotação DEF, P. Aquisitivo de 13.06.93 a 12.06.94
 PERÍODO DE GOZO DE 08.08.94 a 06.09.94
 -FRANCISCO MARTINS DE LIMA, lotação DEF, P. Aquisitivo de 28.02.93 a 27.02.94
 -INÊS COSTA DA SILVA, matr. nº 3157075-010, lotação DHE, P. Aquisitivo de 24.06.93 a 23.06.94
 -SÉRGIO LUIZ RIBEIRO DA COSTA, matr. nº 5017378-010, lotação DHE, P. Aquisitivo de 28.07.93 a 27.07.94
 -LUIZ CARLOS PRESTES CARNEIRO, matr. nº 3154220-019, lotação DEF, P. Aquisitivo de 02.01.93 a 01.01.94
 PERÍODO DE GOZO DE 12.08.94 a 10.09.94
 -EILEEN BARGACHIA ZAGALO, matr. nº 6120660-019, lotação D.C., P. Aquisitivo de 12.05.93 a 11.05.94
 PERÍODO DE 22.08.94 a 20.09.94
 -RAIMUNDO DA SILVA LEAL, matr. nº 3154548-016, lotação D.E.F., P. Aquisitivo de 29.01.92 a 28.01.93
 A presente Portaria entrará em vigor para cada servidor, a partir da data citada respectivamente. CP94/0026325-2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/94

OBJETO: Aquisição de Material Reprográfico

ABERTURA: 25.08.94

HORÁRIO: 10:00 Horas

LOCAL: Edif. Sede do IPASEP - Rua Senador Manoel Barata nº 50, 3º andar, Sala da CPL.

INFORMAÇÕES: Edital e demais com Edson Lima e Paulo Costa.

VALOR DO EDITAL: R\$ - 5,00 (cinco reais)

PAULO SÉRGIO DA S. COSTA

Presidente da CPL

CP94/0026309-0

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

Portaria nº 1046 de 12.07.94
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
 -AQUILDO DE SOUZA SANTOS, Aux. de Serv. Gerais Nível A, matr. nº 6120814-017, lotação Amb. Médico.
 LICENÇA MÉDICA nº 1365 de 06.06.94
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias
 PERÍODO: 30.05.94 a 28.07.94
 CP94/0026341-4

PORTARIA Nº 1047 de 13.07.94
 LICENÇA MÉDICA nº 1774 de 30.06.94
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
 -PAULO RICARDO MODESTO DA SILVA, Aux. de Serv. Gerais, Nível A, matr. nº 5229430-010, lotação no DAS.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 15 dias
 PERÍODO: 27.06.94 a 11.07.94
 CP94/0026357-0

PORTARIA Nº 888 de 02.08.94
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
 JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO, Presidente do IPASEP, código DAS-01.6, matr. 5618258-015, lotação Cab. da Presidência.
 Nº DE DIÁRIAS: 02 diárias
 LOCAL DO SERVIÇO: Brasília
 PERÍODO: 03 a 04.08.94.
 As portarias acima, foram republicadas devido a erros em seu teor..

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 158/94
 CONTRATANTE: IPASEP
 CONTRATADO: HOSPITAL CARAJÁS LTDA
 OBJETO: Prestação de serviços de saúde em regime hospitalar, ambulatório, urgência/emergência, que serão executados no Município de Redenção.
 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: Tabelas AMB e APH
 VALOR ORÇAMENTÁRIO: 13202.15754283.130 3.130.003132.0052.202.

VALOR: Cada parcela em R\$-72.000,00 dividido em 12 parcelas mensais de R\$-6.000,00
 VIGÊNCIA: 01/08/94 a 31/07/95.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01.06.94

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 159/94
 CONTRATANTE: IPASEP
 CONTRATADO: HOSPITAL CARAJÁS LTDA
 OBJETO: Prestação de serviços de saúde em regime hospitalar, ambulatório, urgência/emergência, que serão executados no Município de Redenção.
 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: Tabelas AMB e APH
 VALOR ORÇAMENTÁRIO: 13202.15754283.130 3.130.003132.0052.202.

VALOR: Cada parcela em R\$-72.000,00 dividido em 12 parcelas mensais de R\$-6.000,00
 VIGÊNCIA: 01/08/94 a 31/07/95.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01.06.94

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 160/94
 CONTRATANTE: IPASEP
 CONTRATADO: HOSPITAL CARAJÁS LTDA
 OBJETO: Prestação de serviços de saúde em regime hospitalar, ambulatório, urgência/emergência, que serão executados no Município de Redenção.
 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: Tabelas AMB e APH
 VALOR ORÇAMENTÁRIO: 13202.15754283.130 3.130.003132.0052.202.

VALOR: Cada parcela em R\$-72.000,00 dividido em 12 parcelas mensais de R\$-6.000,00
 VIGÊNCIA: 01/08/94 a 31/07/95.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01.06.94

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 161/94
 CONTRATANTE: IPASEP
 CONTRATADO: HOSPITAL CARAJÁS LTDA
 OBJETO: Prestação de serviços de saúde em regime hospitalar, ambulatório, urgência/emergência, que serão executados no Município de Redenção.
 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: Tabelas AMB e APH
 VALOR ORÇAMENTÁRIO: 13202.15754283.130 3.130.003132.0052.202.

VALOR: Cada parcela em R\$-72.000,00 dividido em 12 parcelas mensais de R\$-6.000,00
 VIGÊNCIA: 01/08/94 a 31/07/95.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01.06.94

PERÍODO DE GOZO DE 08.09.94 a 07.10.94
 -BENEDITO ALVES DO ESPÍRITO SANTO, matr. nº 5238129-012, lotação no DEA, P. Aquisitivo de 24.04.93 a 23.04.94
 PERÍODO DE 05.09.94 a 04.10.94
 -SANDRA DO SOCORRO DE ALCANTARA LIMA, matr. nº 5309387-019, lotação DC, P. Aquisitivo de 22.05.93 a 21.05.94
 -MÁRIA DA CONCEIÇÃO COSTA SOUZA, matr. nº 3154327-015, lotação DC, P. Aquisitivo de 17.08.93 a 16.08.94.
 A presente Portaria entrará em vigor para cada servidor, a partir da data indicada respectivamente.

RESOLUÇÃO Nº 054 de 08 de agosto de 1994

Dispõe sobre o percentual do valor de contribuição do Pecúlio e o Benefício a ser pago aos beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, IPASEP, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a nova ordem econômica estabelecida pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37 da Lei nº 5011/81;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22 de 24 de março de 1994 homologada por este Colégio Conselho;

CONSIDERANDO o trabalho atuarial que está sendo realizado neste Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que o valor da contribuição do Pecúlio será de 1% (UM POR CEM) sobre o valor do salário-base do servidor, percebido mensalmente;

Art. 2º Fica determinado o valor do Benefício do Pecúlio em 10 (DEZ) salários mínimos;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos jurídicos vigorarão somente por 90 (noventa) dias.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP

JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO
 Presidente do IPASEP CP94/0026334-1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/94

OBJETO: Aquisição de Material Permanente e de Consumo (Odontológico)

ABERTURA: 26.08.94

HORA: 11.30 horas

LOCAL: Rua Senador Manoel Barata nº 50, 3º andar Sala da CPL

INFORMAÇÕES: Edital e demais com Edson Lima e Paulo Costa

VALOR DO EDITAL: R\$ - 10,00 (dez Reais)

PAULO SÉRGIO DA S COSTA
Presidente da CPL CP94/0026301-5

(Fat. nº 424, Reg. nº 424, Dia: 10/08/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026299-8

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026277-4

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026295-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026293-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026291-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026289-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026287-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026285-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026283-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026281-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026279-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026277-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026275-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026273-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026271-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026269-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026267-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026265-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026263-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026261-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026259-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026257-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026255-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026253-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026251-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026249-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026247-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026245-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026243-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026241-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026239-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026237-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026235-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026233-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026231-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026229-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026227-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026225-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA CRISTINA SALMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 a 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026223-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 IRACINAR DA SILVA CRISTOSTOMO
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 à 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026353-8

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 DEUSILTE COMES DA SILVA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 08/08/94 à 03/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/08/94
 CP94/0026369-4

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA MARIA PASTANA DE OLIVEIRA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 09/08/94 à 04/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/94
 CP94/0026329-5

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 CARMELO DE ALMEIDA COSTA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 09/08/94 à 03/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/94
 CP94/0026257-4

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO FERREIRA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 08/08/94 à 03/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/08/94
 CP94/0026273-6

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 01/08/94 à 27/01/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/94
 CP94/0026289-2

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 QUILTERIA PALHETA MONTEIRO
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 à 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026305-8

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 TRANILDA DA CONSOLAÇÃO ASSUNÇÃO MARROSA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 à 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026297-3

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 RESI MARY DA CUNHA SOUZA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 09/08/94 à 04/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/94
 CP94/0026330-9

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 MARLENE MACHADO DOS SANTOS
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 à 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026345-7

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 MARIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 08/08/94 à 03/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/08/94
 CP94/0026361-9

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 HELENA HELENA ROLIA CABRAL
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 08/08/94 à 03/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/08/94
 CP94/0026377-5

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 CLAUDIA SIBERIA LIMA FARIAS
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 à 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026265-5

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 MARIA AMÉLIA CAMPOS CARNEIAS
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 06/08/94 à 01/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/08/94
 CP94/0026249-3

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 SUELI CASTRO DA SILVA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 08/08/94 à 03/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/08/94
 CP94/0026281-7

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 GILBERTO VALENTE FERREIRA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 08/08/94 à 03/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/08/94
 CP94/0026314-7

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 SERAIA DO SOCORRO SOUZA DAS CHAGAS
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 à 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026322-8

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 GRACIA DE NAZARÉ FERREIRA LAVES
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 08/08/94 à 03/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/08/94
 CP94/0026338-4

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ROSANA SANTOS LIMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 09/08/94 à 04/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/94
 CP94/0026346-5

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 TRANILDE FREITAS MONDES
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 09/08/94 à 04/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/94
 CP94/0026354-6

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ARAÚJO
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 08/08/94 à 03/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/08/94
 CP94/0026385-6

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 SANDRA DO SOCORRO B. SAMPAIO
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 08/08/94 à 03/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/08/94
 CP94/0026393-7

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 MARIA DE NAZARÉ QUARESMA DE LÍZIOS
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 à 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026370-8

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANA LUIZA NASCIMENTO CUNHA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 09/08/94 à 04/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/94
 CP94/0026298-1

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ANGÉLICA SOUZA DA SILVA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 à 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026290-6

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 JOICIVEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 à 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026362-7

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 EUNICE PEREIRA DA SILVA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 08/08/94 à 03/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/08/94
 CP94/0026378-3

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 VERA LUCIA LEITE FERREIRA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 à 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026401-1

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 CATARINA DE SIENA F. RAMOS
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 08/08/94 à 03/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/08/94
 CP94/0026402-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 DILCE CLIA PINES MARTINS
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 08/08/94 à 03/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/08/94
 CP94/0026385-4

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 JOYCE DO SOCORRO MACIEL LOPES
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 à 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026394-5

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 MARIA AMÉLIA CAMPOS MACIAS
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 à 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026379-1

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 FÁBIO MOURA SOUZA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 06/08/94 à 01/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 113,04
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/08/94
 CP94/0026282-5

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 EPANDRO FERREIRA DE SIENA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 05/08/94 à 01/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 113,04
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/08/94
 CP94/0026241-8

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 TIZABI CRISTINA FERREIRA XAVIER
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 06/08/94 à 01/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 113,04
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/08/94
 CP94/0026265-3

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 RUI SOUZA DA SILVA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 08/08/94 à 03/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 113,04
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/08/94
 CP94/0026274-4

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 PAULO SÉRGIO PINTO GOMES
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 09/08/94 à 04/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 98,96
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/94
 CP94/0026283-3

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ROSINA OLIVEIRA MATOS
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 07/08/94 à 02/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 291,43
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/94
 CP94/0026323-6

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 CREZIDA DA SILVA DIAS
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 09/08/94 à 04/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 113,04
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/94
 CP94/0026347-3

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ROSANA SANTOS LIMA
 OBJETOS: 1º TERMO DE CONTRATO ADITIVO
 VIGÊNCIA: 09/08/94 à 04/02/95
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
 VALOR: R\$ 113,04
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/94
 CP94/0026355-4

(Fol. nº 422, Reg. nº 422, Dia: 10/08/94)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA AGRÍCOLA FÉ EM DEUS.

DENOMINAÇÃO - Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia Agrícola Fé em Deus. Localidade de Jabuti Maior - Município de Aurora do Pará - Estado do Pará. - NATUREZA JURÍDICA - Sem fins lucrativos. - DATA DA FUNDAÇÃO: - 17 de junho de 1994. - FINALIDADES: - I) Promover o desen-

volvimento comunitário e de seus associados, através da realização de obras e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doação, empréstimos e convênio; II) proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades esportivas, sociais, culturais e econômicas; III) proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores, dentre outros. - TEMPO DE DURAÇÃO: - por prazo indeterminado. - RESPONSABILIDADE: - Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Associação. - REPRESENTAÇÃO: - O Presidente. - PATRIMÔNIO: - O patrimônio da Associação é constituído de: I) as contribuições dos associados; II) os bens móveis e imóveis e valores adquiridos; III) as doações, heranças ou legados de pessoas físicas e jurídicas; IV) rendas, juros, títulos, depósitos bancários e aplicações. - MANDATO DA DIRETORIA: - 02 (dois) anos. - EXTENÇÃO: - No caso de extinção da Associação, os bens remanescentes deverão ser entregues a uma outra entidade congênera de acordo com a Assembléia Geral convocada para esse fim em que seja inscrita no Conselho Nacional do Serviço Social-C.N.S.S. PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS DA VILA PERMANENTE - APMEVP.
 Denominação: Associação de Pais e Mestres das Escolas da Vila Permanente APMEVP. Sede: Vila Permanente da UHE Tucuruí, BR-422 KM-13, cidade de Tucuruí, Estado do Pará. Data de Fundação: 29 de Abril de 1993.
 Finalidade: Associação sem fins lucrativos, de caráter educacional e tem por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência escolar e na integração escola-comunidade. Administração da Associação: Ser administrada pelos seguintes órgãos: I- Conselho deliberativo; II- Diretoria Executiva; III- Conselho Fiscal. Prazo de mandato: Ser de 01 ano. Duração: Tempo indeterminado. Dissolução: Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão repassados à entidades filantrópicas ligadas à área de educação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

De: Secretária da 2ª Turma
 Pauta de Julgamento da E. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 15.08.94 - SEGUNDA-FEIRA

- 01. PROCESSO TRT RO 483/94. RECORRENTE: ALFREDO FRANCO DOS SANTOS. Dra. Maria da Paixão Gonçalves. RECORRIDO: CONSTRUTORA HABITARE LTDA. Dr. Mário Oliveira. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Pastora Leal.
- 02. PROCESSO TRT RO 843/94. RECORRENTE: LUCIVALDO DA CUNHA RAMOS. Dr. Raimundo Luiz Moda. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Tucuruí.
- 03. PROCESSO TRT RO 1058/94. RECORRENTE: VASP - VIACÃO AERREA SÃO PAULO S/A. Dr. Marcelo Nassar. RECORRIDO: LUIZ DUARTE. Dr. Antonio Silva e Silva. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Macapá.
- 04. PROCESSO TRT RO 8958/93. RECORRENTES: SANDOVAL DE QUEIROZ BARBOSA E OUTROS. Dr. Francisco de Oliveira. PETRILÉO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dr. Antônio do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.
- 05. PROCESSO TRT RO 1813/94. RECORRENTE: ROGERIO SAMPAIO & IRMÃO LTDA. Dr. Reinaldo Miranda. RECORRIDO: JOSÉ WALDECY DE OLIVEIRA PINTO. Dr. Ildefonso Guimarães Júnior. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.
- 06. PROCESSO TRT RO 7962/93. RECORRENTE: JOSÉ REGINALDO DA SILVA CRUZ. RECORRIDO: EXPRESSO MODELO LTDA. Dr. Raimundo Costa. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Castanhal.
- 07. PROCESSO TRT AP 1712/94. AGRAVANTE: MANOEL NAZARENO VILHENA DOS SANTOS. Dr. Lúcio Brasil. AGRAVADO: CONSTRUTORA HABITARE LTDA. Dr. José Brasil. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.
- 08. PROCESSO TRT AP 1835/94. AGRAVANTE: FRANCISCO DA COSTA MOURA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. AGRAVADO: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dr. Juarez Mello. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.
- 09. PROCESSO TRT AP 1958/94. AGRAVANTE: BANCO DO PROGRESSO S/A. Dra. Maria Madalena Quites. AGRAVADO: RUBEM NELSON SOUZA SANT'ANA. Dr. Adilson Vercasá. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.
- 10. PROCESSO TRT REXOFF E RO 10267/93. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dr. João Martins. RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO. Dra. Olga Baíma da Costa. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.
- 11. PROCESSO TRT RO 9186/93. RECORRENTE: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. (litisconsorte). Dr. Gerson de Oliveira Sousa. RECORRIDOS: MASERVA ENGENHARIA LTDA. PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA. (Litisconsorte). OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA. (Litisconsorte). MARIA DO SOCORRO GOMES REIS. Dra. Maria Brigidia Ferreira. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.
- 12. PROCESSO TRT RO 5307/93. RECORRENTE: UUIRATAN

JOSÉ CARDOSO, Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 5418/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivanna Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: RAIMUNDO MAX FARO COUTINHO. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

14. PROCESSO TRT RO 7161/93. RECORRENTE: INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A. Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDO: AMADO TRINDADE DE MORAES. Dr. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 7791/93. RECORRENTE: MANOEL SOARES DE SOUZA. Dr. Eliezer Cabral. RECORRIDO: NAUTICA COMERCIAL LTDA. Dra. Cynthia de Fátima Viana. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 7959/93. RECORRENTES: JOÃO BARATA GORDO. Dra. Vilma Chavaglia. ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Ediléa Valério. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco

PROCESSO TRT RO 7029/93. RECORRENTE: MÁRIO LEO LEAL DA SILVA. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO: PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA. Dr. Edinei Amajás. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7070/93. RECORRENTE/RECLAMANTE: ESDON PONTES CARDOSO. Dra. Mary Cohen. RECORRIDO/RECLAMADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Paulo Sérgio de A. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 7463/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RECORRIDOS: JOSÉ LIVRAMENTO DA COSTA E OUTRO. Dra. Olga da Costa. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 7786/93. RECORRENTE: WALDEMIR NOBRE DA SILVA. Dr. Eliezer Cabral. RECORRIDO: NORSETEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Georgete Yazbek. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 6721/93. RECORRENTE: RAIMUNDO DINO DA SILVA. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO: LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Dr. José Maria T. Haber. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

22. PROCESSO TRT RO 6424/93. RECORRENTE: JOSIMAR NASCIMENTO ARAÚJO. Dr. Paulo Guilherme Barreto da Trindade. RECORRIDO: TRANSPORTADORA BORGES MACHADO LTDA. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 5131/93. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

24. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4423/93. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Jorge Alex Nunes Athias. RECORRIDOS/RECLAMANTES: JOSÉ ZÉLIO FURTADO BEZERRA E OUTROS. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3945/93. RECORRENTES: MARIA DE JESUS DA SILVA RUSSO (Rocio) e outros. Antonio dos Reis Pereira. INSTITUTO DE AGRICULTURA DO PARÁ - ITERPA (Reclamado). Dr. Gláucia Maria Lima Ribeiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 1000/93. RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO: BANCO REAL S/A. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 1000/93. RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO: BANCO REAL S/A. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 13782/93. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Ediléa Valério. RECORRIDO: F. SOARES IRMÃOS & CIA LTDA. Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

29. PROCESSO TRT RO 3344/93. RECORRENTE: LEAL ARNAUD FERREIRA. Dr. Paulo Roberto da Silva. Dr.

Mello. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. Dr. José Augusto Torres Potiguar. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 10766/93. RECORRENTE: ROBERTO HESKEITH. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA. Dra. Ediléa Valério. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

31. PROCESSO TRT RO 10771/93. RECORRENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS PANTOJA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 10759/93. RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL. Dra. Maria da Graça Siqueira Melo. RECORRIDO: MANOEL ASSIS QUARESMA. Dra. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

33. PROCESSO TRT RO 10765/93. RECORRENTE: COIMPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA. Dr. José Newton Campbell Moutinho. RECORRIDO: ROSÂNGELA DA SILVA FONSECA. Dr. Edilson José Lisboa Agrassar. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 10761/93. RECORRENTE: AGROPALMA S/A. Dra. Maria da Graça Siqueira Melo. RECORRIDO: MAURO MARTINS MAIA. Dra. Maria José Cavalli. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

35. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8714/93. RECORRENTE/RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dra. Regina Regis Cunha. RECORRIDO/RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO PANTOJA RODRIGUES. Dr. Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

36. PROCESSO TRT REXOFF 11084/93. RECLAMANTES: RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO E OUTRA. Dr. Alex Andrey Lourenço Soares. RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. Dr. Adão Paes da Silva. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

37. PROCESSO TRT REXOFF 1769/94. RECLAMANTE: ANTONIO ARMANDO ROCHA DE SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte. RECLAMADO: COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA. Dra. Rita Moita Pinto da Costa. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCI de Santarém.

38. PROCESSO TRT RO 10777/93. RECORRENTE: NELSON TRAVASSOS PINTO. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Ediléa Valério dos Santos. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

39. PROCESSO TRT RO 11050/93. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Ediléa Valério dos Santos. RECORRIDO: LUIZ GOMES DA SILVA. Dra. Maria José Cavalli. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

40. PROCESSO TRT RO 10956/93. RECORRENTES: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Deusdedit F. Brasil. RAIMUNDO NONATO RAMOS (R. Adesivo). Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 9ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

41. PROCESSO TRT RO 10773/93. RECORRENTE: ADOLFO VIEIRA DOS SANTOS. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Ediléa Valério dos Santos. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

42. PROCESSO TRT RO 10760/93. RECORRENTE: CAROLINA DA SILVA. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO: JACKSON DAHER DOMINI. Dra. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

43. PROCESSO TRT RO 10944/93. RECORRENTE: ANTONIO ARMANDO ROCHA DE SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte. RECLAMADO: COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA. Dra. Rita Moita Pinto da Costa. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCI de Santarém.

44. PROCESSO TRT RO 1117/94. RECORRENTE: LUIZ GOMES DA SILVA. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Ediléa Valério dos Santos. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 7509/93. RECORRENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS PANTOJA. Dra. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 933/94. RECORRENTE: JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Ediléa Valério dos Santos. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 1232/94. RECORRENTE: JOSÉ TARCÍSIO FERREIRA DE ANDRADE. Dra. Olga da Costa. RECORRIDO: J. VERBICARO & CIA. Dra. Maria Rosângela C. de Souza. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 1126/94. RECORRENTE: SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony de Souza. RECORRIDO: JACKSON SOUSA. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Pastora Leal.

49. PROCESSO TRT RO 7541/93. RECORRENTE: FÁBIO DO NORTE S/A - FOSNOR. Dr. Arthur Ramos. RECORRIDO: MARIA ONEIDE SILVA MELO. Dr. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

50. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7116/93. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Luiz Ferraz Filho. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ALBERTO PAULO GOMES DA SILVA E OUTROS. Dr. Raimundo C. da Silva. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

51. PROCESSO TRT REXOFF 5105/93. RECLAMANTES: MARIA JACY DO ROSÁRIO E OUTROS. Dr. Jader Dias. RECLAMADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Adair Serra Júnior. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

52. PROCESSO TRT RO 264/94. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Ediléa Valério dos Santos. RECORRIDO: LUIZ MOREIRA DA SILVA. Dra. Maria das Graças Valente. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

53. PROCESSO TRT RO 10774/93. RECORRENTE: MARINALVA DOS SANTOS ASSUNÇÃO. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO: SOBRAL IRMÃOS S/A. Dra. Ediléa Valério. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

54. PROCESSO TRT RO 250/94. RECORRENTE: CLÁVIS NEVES GUIMARÃES. Dr. Emmanuel Sousa da Silva. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HANNOVER. Dr. Hilton Pontes. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

55. PROCESSO TRT RO 11094/93. RECORRENTE: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO: ESTACION ENGENHARIA S/A. Dr. João Daibes de Campos. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

56. PROCESSO TRT RO 175/94. RECORRENTE: CONSTRUTORA ENGENHARO LTDA. Dra. Maria da Glória Maroja. RECORRIDO: RUI BRAZ DE BRITO LESSA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

57. PROCESSO TRT RO 406/94. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Ediléa Valério dos Santos. RECORRIDO: JOSÉ SILVA DA COSTA. Dra. Maria José Cavalli. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

58. PROCESSO TRT RO 10756/93. RECORRENTE: DLAUD ALMEIDA BITTENCOURT MONTEIRO. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RECORRIDO: F. SOARES IRMÃOS & CIA LTDA. Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 10769/93. RECORRENTE: ANTONIO LITACIO BRASILEIRO DE CARVALHO. Dra. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: BANCO REAL S/A. Dra. Maria José Cavalli. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

60. PROCESSO TRT RO 390/94. RECORRENTES: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Ediléa Valério dos Santos. RECORRIDO: JOSÉ MARIANO PEREIRA DOS SANTOS. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

61. PROCESSO TRT REXOFF E RO 966/93. RECORRENTE/RECLAMANTE: MARIA DAS DORES DA SILVA. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO/RECLAMADO: BANCO REAL S/A. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

62. PROCESSO TRT REXOFF 124/94. RECORRENTE/RECLAMANTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Ediléa Valério dos Santos. RECORRIDO/RECLAMADA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Ediléa Valério dos Santos. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

63. PROCESSO TRT RO 10/94. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO: BANCO REAL S/A. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

64. PROCESSO TRT RO 9155/93. RECORRENTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Adair dos

Santos Serra Junior, ADELVANE LIMA DE SOUZA, (Adesivo), Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, RECORRIDOS: OS MESMOS, RELATORA: Juíza Rosita Nassar, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

65. PROCESSO TRT RO 1016/94. RECORRENTE: FACEPA - FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A. Dr. Manoel Siqueira, RECORRIDO: OTILENO SUARES DOS SANTOS, Dr. Raimundo Lopes, RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

66. PROCESSO TRT RO 840/94. RECORRENTE: EDIVAN RIBEIRO DE LIMA, Dr. Raimundo Luis Moda, RECORRIDO: MUNICIPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL, RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

67. PROCESSO TRT RO 2177/94. RECORRENTE: LUIZ CARLOS CABRAL, Dra. Mary Lúcia Xavier, RECORRIDO: TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Dra. Maria Rosângela C. de Souza, RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

68. PROCESSO TRT RO 1201/94. RECORRENTE: REGINA DA CONCEICAO BONCALVES, Dra. Mary Costa Baenã, RECORRIDO: EUNICE FERNANDES, RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

69. PROCESSO TRT RO 970/94. RECORRENTES: JOSÉ MARIA MODESTO GUEDES, Dra. Núbia Guedes, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATÁLIA LINS, Dr. Arlindo Melo, RECORRIDOS: OS MESMOS, RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

70. PROCESSO TRT RO 857/94. RECORRENTE: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A, Dra. Glória Maroja, RECORRIDO: WILSON JORGE CARIPUNAS, Dra. Olga da Costa, RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

71. PROCESSO TRT RO 954/94. RECORRENTE: SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA, Dr. Elias de Almeida, RECORRIDO: ISABEL ALVES DE MELO, Dr. Eliezer Cabral, RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

72. PROCESSO TRT RO 5998/93. RECORRENTE: MARIA DAS DORES FERREIRA GOMES E OUTROS, Dr. Dorival de Souza Neto, RECORRIDO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, Dr. Paulo Sérgio Souza, RELATOR: Juiz José Severo, REVISORA: Juíza Pastora Leal, ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

73. PROCESSO TRT RO 8067/93. RECORRENTE: VIACÃO FORTE LTDA, Dra. Nair Lima, RECORRIDO: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MELO, Dr. Carlos Alberto de Brito, RELATOR: Juiz José Severo, REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho, ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

74. PROCESSO TRT RO 8823/93. RECORRENTES: HUGO PEDRO DOS SANTOS, Dra. Maria José Cabral Cavalli, ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos, RECORRIDOS: OS MESMOS, RELATOR: Juiz José Severo, REVISORA: Juíza Rosita Nassar, ORIGEM: 10ª JCJ de Belém, IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

75. PROCESSO TRT RO 1111/94. RECORRENTES: ARLINDO PORTILHO DE OLIVEIRA E OUTROS, Dra. Selma Rodrigues, RECORRIDO: CLUBE DO REMO, Dr. Raimundo Raiol, RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: JCJ de Ananindeua, IMPEDIDA: Juíza Pastora Leal.

76. PROCESSO TRT REXOFF 9229/93. RECLAMANTE: FAUSTO HENRIQUE SANTA BRÍGIDA LIMA, Dra. Olga Fontoura Lins, RECLAMADO: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL, RELATORA: Juíza Rosita Nassar, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: JCJ de Capanema, IMPEDIDA: Juíza Pastora Leal.

77. PROCESSO TRT RO 420/94. RECORRENTE: R. MEDELLIN, Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza, RECORRIDO: SEBASTIÃO SARMENTO SAMPAIO, Dr. Antonio Fernando da Silva, RELATORA: Juíza Rosita Nassar, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: JCJ de Macapá.

78. PROCESSO TRT REXOFF 1820/94. RECLAMANTES: MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS COSTA E OUTROS, RECLAMADO: MUNICIPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: JCJ de Macapá.

79. PROCESSO TRT RO 1030/94. RECORRENTES: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Dra. Maria Rosângela C. da Silva, SEBASTIÃO CLEMENTINA REIS BAÍLOSA, Dra. Erlene Lima, RECORRIDOS: OS MESMOS, RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

80. PROCESSO TRT RO 7404/93. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos, RECORRIDO: JOSÉ LUIZ FERREIRA MONTEIRO, Dra. Maria José Cabral Cavalli, RELATOR: Juiz José Severo, REVISORA: Juíza Rosita Nassar, ORIGEM: 1ª JCJ de Belém, IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

81. PROCESSO TRT REXOFF 9861/93. RECLAMANTES: MARIA ELVIRA DE MENDONÇA LEDO E OUTROS, Dr. José Carlos Andrade, RECLAMADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BELÉM - IPMB, Dr. Raimundo João de Matêdo, RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

82. PROCESSO TRT REXOFF E RO 9913/93. RECORRENTE/RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ (Requerente), Dr. Antonio Bernardes Filho,

RECORRIDO/RECLAMANTE: JÚLIA MONTEIRO NASCIMENTO VARA (Requerida), Dr. Antonio Pereira, RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

83. PROCESSO TRT REXOFF 830/94. RECLAMANTE: CORNELIO PEREIRA DE FARIAS, RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, Dra. Elody de Alencar, RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: JCJ de Castanhal.

84. PROCESSO TRT REXOFF E RO 10355/93. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (LITISCONORTE), Dr. Samir Francisco, RECORRIDOS: ANTONIO AMÉRICO RODRIGUES E OUTROS (Reclamantes), Dr. Benedito da Silva, MUNICIPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado), Dra. Lena Mácia de Souza, RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: JCJ de Macapá.

85. PROCESSO TRT REXOFF 10332/93. RECLAMANTE: ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA PARENTE, Dr. Yguaraci Lima, RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL, Dr. Luiz Carneiro, RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho, REVISOR: Juiz José Severo, ORIGEM: JCJ de Santarém.

OF. SEC/TRT/NO 43/94 Belém, 10 de agosto de 1994 DE: Secretária do Tribunal Pleno PARA: ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 12.08.94 - SEXTA-FEIRA

01 PROCESSO DEMANDANTE: TRT DC 3339/94. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS DEMANDADO: Dra. Rosa Wenner. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO E. DO PARÁ. Dr. João Roberto Neves. Juiz José Teixeira. Juíza Pastora Leal. RELATOR: REVISORA:

02 PROCESSO DEMANDANTE: TRT DC 3336/94. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE ORIXIMINA E FARD. Dra. Rosa Wenner. DEMANDADA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João Roberto Neves. Juiz José Teixeira. Juiz Georgeton Franco Fº. RELATOR: REVISOR:

03 PROCESSO DEMANDANTE: TRT DC 3845/94. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM. Dr. Inocêncio Mártires Coelho Jr. DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO DO PARÁ - SINPESCA. Dr. Thadeu de Jesus e Silva. Juíza Pastora Leal. Juiz Aguinaldo Alcântara. RELATORA: REVISOR:

04 PROCESSO AUTOR: TRT AR 90/94. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dra. Maria de Fátima Oliveira. MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA e outros. Dra. Ediléa Valério Juiz José Teixeira Juíza Joaquina Rebelo RELATOR REVISORA

05 PROCESSO AUTOR: TRT AR 853/94. LOCADORA BELAUTO LTDA. Dr. Rui Guilherme Tocantins. ADILSON BAIÁ GUIOMARINO. Juiz José Teixeira. Juiz Georgeton Franco Fº. RELATOR REVISOR

06 PROCESSO AUTOR: TRT AR 631/94. SILNAVE S/A. Dr. José Ronaldo Vieira. SIDNEY RUI FERREIRA MATIAS. Dr. Antonio Fernando da Silva. Juiz Aguinaldo Alcântara. Juiz Hermes Tupinambá. RELATOR REVISOR

07 PROCESSO AUTOR: TRT AR 5967/93. RAIMUNDO NONATO DE AMORIM. Dra. Cássia Mendes Pantoja. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Juiz Aguinaldo Alcântara. Juiz Hermes Tupinambá. Ré: RELATOR REVISOR

08 PROCESSO AUTOR: TRT AR 6855/93. TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. Dr. Jorge Mena Wanderley. ANTONIO DE OLIVEIRA PINHEIRO. Juiz Haroldo Alves. Juíza Joaquina Rebelo. RELATOR REVISORA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXM'S JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO EM 27.07.94:

AR 3690/94 - Dr. Haroldo Alves;
RMA 5346/94 - Drª Rosita Nassar;
AR 5361/94 - Dr. Domenico Falesi;
AR 5375/94 - Sr. José Severo;
AR 5394/94 - Sr. José Teixeira;

ACI 994/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
REX 1653/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
AR 5396/94 - Dr. Georgeton Franco Fº;
REX OFF/RO 3173/94 - Drª Joaquina Rebelo;
REX OFF 3027/94 - Drª Pastora Leal;
REX OFF/RO 3624/94 - Dr. Haroldo Alves;
REX OFF 3008/94 - Drª Rosita Nassar;
AP 4001/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 4053/94 - Sr. José Severo;
RO 4056/94 - Sr. José Teixeira;
RO 4055/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 4061/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 4084/94 - Dr. Georgeton Franco Fº;
RO 4103/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 4105/94 - Drª Pastora Leal;
RO 8474/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 4083/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 9540/93 - Dr. Domenico Falesi;
AP 1940/94 - Sr. José Severo;
RO 1459/94 - Sr. José Teixeira;
RO 9659/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 374/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 317/94 - Dr. Georgeton Franco Fº;
RO 922/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 9344/93 - Drª Pastora Leal;
REX OFF/RO 10.498/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 10.657/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 1070/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 9337/93 - Sr. José Severo;
RO 9295/93 - Sr. José Teixeira;
REX OFF/RO 10.628/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
REX OFF/RO 10.573/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 9071/93 - Dr. Georgeton Franco Fº;
RO 10.558/93 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 8858/93 - Drª Pastora Leal;
RO 10.122/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 4082/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 9449/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 4022/94 - Sr. José Severo;
RO 4008/94 - Sr. José Teixeira;
RO 4070/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 9439/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
AI 3944/94 - Dr. Georgeton Franco Fº;
RO 8385/93 - Drª Joaquina Rebelo;
AI 3901/94 - Drª Pastora Leal;
RO 8382/93 - Dr. Haroldo Alves;
REX OFF 1783/94 - Drª Rosita Nassar;
REX OFF 2854/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 1765/94 - Sr. José Severo;
RO 815/94 - Sr. José Teixeira;
RO 1970/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 1574/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 616/94 - Dr. Georgeton Franco Fº;
RO 621/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 307/94 - Drª Pastora Leal;
RO 594/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO 226/94 - Drª Rosita Nassar;
REX OFF/RO 10.902/93 - Dr. Domenico Falesi;
REX OFF/RO 197/94 - Sr. José Severo;
AP 10.589/93 - Sr. José Teixeira;
RO 9809/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 1245/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 220/94 - Dr. Georgeton Franco Fº;
RO 10.901/93 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 10.499/93 - Drª Pastora Leal;
RO 9585/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 4085/94 - Drª Rosita Nassar;
AP 3829/94 - Dr. Domenico Falesi;
AP 3758/94 - Sr. José Severo;
RO 3062/94 - Sr. José Teixeira;
RO 1480/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
REX OFF/RO 1221/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 67/94 - Dr. Georgeton Franco Fº;
REX OFF/RO 10.649/93 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 8867/93 - Drª Pastora Leal;
AP 4081/94 - Dr. Haroldo Alves;
REX OFF/RO 3626/94 - Drª Rosita Nassar;
REX OFF/RO 2060/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 1247/94 - Sr. José Severo;
RO 254/94 - Sr. José Teixeira;
RO 10.298/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
REX OFF/RO 9995/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
REX OFF/RO 8305/93 - Dr. Georgeton Franco Fº;
AP 4050/94 - Drª Joaquina Rebelo;
REX OFF/RO 2897/94 - Drª Pastora Leal;
REX OFF/RO 1630/94 - Dr. Haroldo Alves;
REX OFF 1575/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 1119/94 - Dr. Domenico Falesi;
REX OFF/RO 109/94 - Sr. José Severo;
REX OFF/RO 1065/94 - Sr. José Teixeira;
RO 174/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 10.638/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
REX OFF/RO 9253/93 - Dr. Georgeton Franco Fº;
AP 4089/94 - Drª Joaquina Rebelo;
AP 3833/94 - Drª Pastora Leal;
AP 3823/94 - Dr. Haroldo Alves;
REX OFF 1652/94 - Drª Rosita Nassar;
AP 3827/94 - Dr. Domenico Falesi;
REX OFF 3648/94 - Sr. José Severo;
RO 3201/94 - Sr. José Teixeira;
RO 1966/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 3832/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 497/94 - Dr. Georgeton Franco Fº;
RO 10.928/93 - Drª Joaquina Rebelo;
REX OFF/RO 10.682/93 - Drª Pastora Leal;
RO 10.395/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 9931/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 8337/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 4066/94 - Sr. José Severo;
AP 3826/94 - Sr. José Teixeira;
REX OFF 3649/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;

RO 3239/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 1936/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 1467/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 697/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 11.054/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 10.674/93 - Drª Rosita Nassar;
 RO 8846/93 - Dr. Domenico Falesi;
 AP 4101/94 - Sr. José Severo;
 AP 4075/94 - Sr. José Teixeira;
 AI 3960/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 AP 3828/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 R EX OFF 3645/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 1979/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 AP 4092/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 4048/94 - Dr. Haroldo Alves;
 AP 3824/94 - Drª Rosita Nassar;
 R EX OFF 3660/94 - Dr. Domenico Falesi;
 AP 3825/94 - Sr. José Severo;
 R EX OFF 3659/94 - Sr. José Teixeira;
 AI 3301/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 1915/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 1464/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 R EX OFF/RO 917/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 10.646/93 - Drª Pastora Leal;
 R EX OFF/RO 9189/93 - Dr. Haroldo Alves;
 AP 4091/94 - Drª Rosita Nassar;
 R EX OFF 3564/94 - Dr. Domenico Falesi;
 R EX OFF/RO 2835/94 - Sr. José Severo;
 RO 1293/94 - Sr. José Teixeira;
 R EX OFF/RO 380/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 10.645/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 9191/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 AP 4087/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 3890/94 - Drª Pastora Leal;
 AP 3834/94 - Dr. Haroldo Alves;
 AI 3488/94 - Drª Rosita Nassar;
 R EX OFF/RO 1294/94 - Dr. Domenico Falesi;
 R EX OFF/RO 382/94 - Sr. José Severo;
 RO 10.637/93 - Sr. José Teixeira;
 R EX OFF/RO 9998/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 R EX OFF/RO 8748/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
 R EX OFF/RO 8225/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4065/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 1667/94 - Drª Pastora Leal;
 R EX OFF/RO 1382/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 926/94 - Drª Rosita Nassar;
 R EX OFF/RO 10.722/93 - Dr. Domenico Falesi;
 R EX OFF/RO 10.003/93 - Sr. José Severo;
 AP 7938/93 - Sr. José Teixeira;
 AP 4094/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 4045/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 R EX OFF/RO 3695/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 R EX OFF 1654/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 1323/94 - Drª Pastora Leal;
 AP 1036/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 10.841/93 - Drª Rosita Nassar;
 RO 10.503/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 9672/93 - Sr. José Severo;
 RO 4060/94 - Sr. José Teixeira;
 AP 3830/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 AP 3759/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 R EX OFF 2985/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 1551/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 1174/94 - Drª Pastora Leal;
 R EX OFF/RO 72/94 - Dr. Haroldo Alves;
 R EX OFF/RO 10.943/93 - Drª Rosita Nassar;
 R EX OFF/RO 10.720/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 10.511/93 - Sr. José Severo;
 RO 9349/93 - Sr. José Teixeira;
 AP 4059/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 AP 3831/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 AI 3769/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 R EX OFF 2984/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 1556/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 1156/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 76/94 - Drª Rosita Nassar;
 RO 10.786/93 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 9276/93 - Sr. José Severo;
 RO 4057/94 - Sr. José Teixeira;
 AP 1472/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 AI 3723/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 R EX OFF 2978/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 R EX OFF/RO 1295/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 466/94 - Drª Pastora Leal;
 DC 3428/94 (DC 3748/94) - Sr. Aginaldo Alcântara;
 MS 5392/94 - Drª Pastora Leal;
 MS 5366/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 MS 5374/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 DC 4614/94 - Drª Rosita Nassar;
 DC 3370/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 DC 3378/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 DC 3351/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 DC 3354/94 - Drª Pastora Leal;
 DC 3431/94 - Dr. Haroldo Alves;
 DC 3343/94 - Drª Rosita Nassar;
 MS 5514/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 MS 5513/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 MS 5512/94 - Drª Pastora Leal;
 MS 5511/94 - Dr. Haroldo Alves.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMºS
 JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
 OITAVA REGIÃO EM 03.08.94:

RO 777/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 2259/94 - Drª Rosita Nassar;
 RO 742/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 4311/94 - Dr. Fernando Nunes;
 RO 4308/94 - Sr. José Teixeira;

RO 4346/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 AR 2373/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 AR 1333/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 AR 3014/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 MCI 3386/94 - Drª Pastora Leal;
 ACI 993/94 - Drª Marilda Coelho;
 RO 4349/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 4250/94 - Drª Rosita Nassar;
 AR 5533/94 - Dr. Domenico Falesi;
 AR 5447/94 - Dr. Fernando Nunes;
 MCI 5669/94 - Sr. José Teixeira;
 AR 5526/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 AR 5449/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 4350/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4216/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 4202/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 4201/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 4159/94 - Drª Rosita Nassar;
 RO 4296/94 - Dr. Domenico Falesi;
 AR 5478/94 - Dr. Fernando Nunes;
 AR 5499/94 - Sr. José Teixeira;
 AR 5500/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 4406/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 4396/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4309/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 4428/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 4313/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 3252/94 - Drª Rosita Nassar;
 AP 4252/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 4299/94 - Dr. Fernando Nunes;
 RO 4277/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 4246/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 4240/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 4307/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4236/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 4310/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 4234/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 4317/94 - Drª Rosita Nassar;
 RO 4232/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 4318/94 - Dr. Fernando Nunes;
 RO 4319/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 4321/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 4335/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 4264/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4343/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 4249/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 4351/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 4226/94 - Drª Rosita Nassar;
 RO 4356/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 4325/94 - Dr. Fernando Nunes;
 RO 4326/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 4366/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 4210/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 4327/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4140/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 4328/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 4137/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 4329/94 - Drª Rosita Nassar;
 RO 4414/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 4363/94 - Dr. Fernando Nunes;
 AP 4205/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 4117/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 3167/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 4197/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 10.565/93 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 4192/94 - Drª Pastora Leal;
 AP 4241/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 4189/94 - Drª Rosita Nassar;
 RO 4336/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 4166/94 - Dr. Fernando Nunes;
 RO 4375/94 - Sr. José Teixeira;
 AP 4118/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 4207/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 AI 4154/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4380/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 4430/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 4300/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 4153/94 - Drª Rosita Nassar;
 AP 4124/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 4424/94 - Dr. Fernando Nunes;
 RO 4435/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 4149/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 AP 4133/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 4440/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4398/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 4416/94 - Drª Pastora Leal;
 AP 4141/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 4408/94 - Drª Rosita Nassar;
 R EX OFF/RO 4417/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 4425/94 - Dr. Fernando Nunes;
 RO 4108/94 - Sr. José Teixeira;
 AP 4386/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 4174/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 4434/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4365/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 4448/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 4214/94 - Dr. Haroldo Alves;
 AP 4322/94 - Drª Rosita Nassar;
 RO 4266/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 4290/94 - Dr. Fernando Nunes;
 RO 4449/94 - Sr. José Teixeira;
 AP 4121/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 4144/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 AP 4384/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4182/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 R EX OFF 4355/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 4227/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 4306/94 - Drª Rosita Nassar;
 AP 4272/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 4284/94 - Dr. Fernando Nunes;

AP 4112/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 4276/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 AP 4128/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 4391/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4156/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 AP 4376/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 4373/94 - Dr. Haroldo Alves;
 AP 4377/94 - Drª Rosita Nassar;
 RO 4211/94 - Dr. Domenico Falesi;
 AP 4247/94 - Dr. Fernando Nunes;
 RO 4333/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 4256/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 AP 4122/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 4293/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4446/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 AP 4145/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 4320/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 4230/94 - Drª Rosita Nassar;
 RO 4303/94 - Dr. Domenico Falesi;
 AP 4394/94 - Dr. Fernando Nunes;
 RO 4278/94 - Sr. José Teixeira;
 AP 4126/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 4426/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 AP 4152/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4215/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 AP 4129/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 4419/94 - Dr. Haroldo Alves;
 AP 4150/94 - Drª Rosita Nassar;
 RO 4163/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 4427/94 - Dr. Fernando Nunes;
 AP 4379/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 4208/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 4334/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 4244/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 R EX OFF/RO 9221/93 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 4298/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 4401/94 - Dr. Haroldo Alves;
 AP 4184/94 - Drª Rosita Nassar;
 RO 4383/94 - Dr. Domenico Falesi;
 AP 4395/94 - Dr. Fernando Nunes;
 R EX OFF 4353/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 4231/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 AP 4125/93 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 4302/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4281/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 AP 4388/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 4178/94 - Dr. Haroldo Alves;
 AP 4381/94 - Drª Rosita Nassar;
 R EX OFF 4357/94 - Dr. Domenico Falesi;
 AP 4135/94 - Dr. Fernando Nunes;
 RO 4229/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 10.297/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 AP 4147/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 AP 4136/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4399/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 AP 4123/94 - Drª Pastora Leal;
 AP 10.781/93 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 4120/94 - Drª Rosita Nassar;
 RO 4134/94 - Dr. Domenico Falesi;
 AP 4142/94 - Dr. Fernando Nunes;
 RO 4283/94 - Sr. José Teixeira;
 RO 4301/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 AP 4385/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 4235/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4339/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 RO 4199/94 - Drª Pastora Leal;
 AP 4115/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 4415/94 - Drª Rosita Nassar;
 RO 4292/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 4258/94 - Dr. Fernando Nunes;
 AP 4323/94 - Sr. José Teixeira;
 AP 4127/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 RO 4213/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 4378/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 AP 4155/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 AP 4393/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 4224/94 - Dr. Haroldo Alves;
 RO 4371/94 - Drª Rosita Nassar;
 AP 4220/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 4165/94 - Dr. Fernando Nunes;
 RO 4387/94 - Sr. José Teixeira;
 AP 4138/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
 AP 4130/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 RO 4304/94 - Dr. Georgenor Franco Fº;
 RO 4275/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 AP 4119/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 4107/94 - Drª Joaquina Rebelo,
 compensação RO 3252/94, de 29.06.94;
 RO 4271/94 - Dr. Hermes Tupinambá,
 compensação RO 742/94, de 20.07.94;
 RO 4312/94 - Dr. Georgenor Franco Fº,
 compensação RO 777/94, de 20.07.94;
 DC 3348/94 - Dr. Domenico Falesi;
 MS 5608/94 - Dr. Haroldo Alves;
 MS 5609/94 - Drª Rosita Nassar;
 MS 5629/94 - Dr. Haroldo Alves;
 MS 5611/94 - Drª Rosita Nassar;
 MS 5612/94 - Dr. Haroldo Alves;
 MS 5613/94 - Drª Rosita Nassar;
 MS 5614/94 - Dr. Haroldo Alves;
 MS 5615/94 - Drª Rosita Nassar;
 MS 5616/94 - Dr. Haroldo Alves;
 MS 5618/94 - Drª Rosita Nassar;
 MS 5617/94 - Dr. Haroldo Alves;
 MS 5619/94 - Drª Rosita Nassar;
 MS 5606/94 - Dr. Haroldo Alves;
 MS 5630/94 - Drª Rosita Nassar;
 MS 5631/94 - Dr. Haroldo Alves;

CONTINUA NO CADERNO 4.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.778

BELEM - QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1994

MS 5627/94 - Dª Rosita Nassar;
MS 5628/94 - Dr. Haroldo Alves;
MS 5607/94 - Dª Rosita Nassar;
MS 5610/94 - Dr. Haroldo Alves;
MS 5632/94 - Dª Rosita Nassar;
MS 5624/94 - Dr. Haroldo Alves;
MS 5626/94 - Dª Rosita Nassar;
MS 5625/94 - Dr. Haroldo Alves;
MS 5620/94 - Dª Rosita Nassar;
MS 5622/94 - Dr. Haroldo Alves;
MS 5623/94 - Dª Rosita Nassar;

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4237/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADOS: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ALEA VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CARNE E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange os integrantes da categoria profissional diferenciada dos Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os Municípios de Santarém e Óbidos, que possuem sindicatos próprios nesses Municípios. CLÁUSULA II - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 2.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de maio de 1994, no percentual de 3.874,75% (três mil oitocentos e noventa e quatro vírgula setenta e cinco por cento), aplicado sobre o salário vigente no mês de maio de 1993, considerado este já reajustado na forma prevista no acordo coletivo anterior. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de maio de 1993, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado (conversão pela URV do dia 19.03.94 e 19.04.94, respectivamente, nos casos dos meses de março e abril de 1994, para posterior aplicação do percentual de reajustamento desses meses):

MÊS	MAIO/93
JUNHO/93	3.050,97%
JULHO/93	2.316,94%
AGOSTO/93	1.744,85%
SETEMBRO/93	1.283,57%
OUTUBRO/93	920,16%
NOVEMBRO/93	660,59%
DEZEMBRO/93	459,26%
JANEIRO/94	306,05%
FEVEREIRO/94	187,33%
MARÇO/94	104,40%
ABRIL/94	42,86%

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após os reajustamentos concedidos na forma estipulada no 'caput' e no parágrafo primeiro desta cláusula, os salários dos empregados serão convertidos para Unidade Real de Valor, utilizando-se na conversão o valor da URV fixada para o dia 30.05.94 em CR\$1.875,84, sendo certo que a presente conversão elimina qualquer discussão acerca da forma de conversão dos salários de que tratam os artigos 18 e 26 das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94, bem como os artigos 19 e 27 da Lei nº 8.880/94, adotando-se esta fórmula de conversão em respeito ao princípio da livre negociação consagrada no artigo 25 das mesmas medidas provisórias e 26 da Lei nº 8.880/94. PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até o mês de abril de 1994, inclusive. PARÁGRAFO QUARTO - COMPENSAÇÃO - Ficam as empresas autorizadas a compensar os reajustes espontâneos e compulsórios ou antecipações espontâneas ou por força de lei salarial concedidas no período compreendido entre 19.05.93 e 30.04.94, à exceção dos resultantes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou mérito, transferência de localidade, cargo ou função, equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado ou qualquer aumento real concedido pela empresa demandada. PARÁGRAFO QUINTO - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os

reajustes determinados pelas Leis nºs 8.542/92 e 8.700/93 e Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94, 482/94, e na Lei nº 8.880/94, chamado Plano "FHC", nada mais sendo devido a este título. CLÁUSULA III - PISOS SALARIAIS - Os pisos salariais da categoria deverão ser praticados em três níveis, de conformidade com a tabela a seguir, em decorrência do aumento salarial previsto na cláusula anterior:

NÍVEL	VALORES PARA MAIO/94	
	HORA	MÊS
A	R\$0,69	R\$150,00
B	R\$0,75	R\$165,00
C	R\$0,98	R\$215,00

3.1. Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá perceber salário mensal inferior aos pisos acima descritos, entendendo-se por: MOTORISTA "A" - os que dirigem veículos de 0 até 6 toneladas de peso bruto total; MOTORISTA "B" - os que dirigem veículos com mais de 6 e menos de 20 toneladas de peso bruto total ou ônibus; MOTORISTA "C" - os que dirigem veículos de peso bruto superior a 20 toneladas; 3.2. Entende-se por MOTORISTA DE ÔNIBUS aqueles que exercem essa função em caráter permanente e exclusivo; 3.3. Sempre que, em caráter permanente e exclusivo, o motorista classificado em nível inferior operar veículo com betoneira ou com guincho ou guindaste Munck ou similar seu salário será equiparado ao do nível imediatamente superior ao que estiver classificado, excetuando-se os já classificados no nível "C"; 3.4. A mudança de classe não poderá ser exigida se, em caráter eventual, não ultrapassar dez dias contínuos a convocação de qualquer motorista para operar veículo de maior tonagem que o de sua classe. Esse prazo fica estendido para trinta dias quando se tratar de substituição de motoristas por motivo de férias. CLÁUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão em cada caso concreto as seguintes verbas adicionais: 4.1. HORAS EXTRAS - Os integrantes da categoria profissional demandante, em caso de prorrogação da jornada diária de trabalho, fazem jus ao pagamento das horas extras com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, quando exigidas em dia destinado ao repouso semanal remunerado. Nos demais casos o acréscimo será de 50%; 4.2. PRORROGAÇÃO DA JORNADA - Quando a empresa convocar seus empregados para realizarem horas extras em horário que ultrapasse às 20,00 horas, obrigará-se a fornecer uma refeição gratuita, dentro do horário da jornada extraordinária, bem como transporte ao final do trabalho. CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado será garantido igual salário do cargo, sem considerar vantagens pessoais. Enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído. CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Na vigência da presente sentença normativa ficam assegurados os seguintes benefícios sociais: 6.1. SALÁRIO-EDUCAÇÃO - As empresas habilitar-se-ão, até janeiro de 1993, junto à Delegacia do Ministério da Educação - DEMEC, com vistas à adoção de esquema misto de repasse do salário-educação aos trabalhadores, nos termos do art. 9º do Decreto nº 87.043/82; 6.2. CRECHE - as empresas obrigam-se a cumprir as determinações constantes dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo reembolso-creche previsto na Portaria nº 3.298, de 03.07.86 do Ministério do Trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, juntamente com os sindicatos dos trabalhadores e patronal, comprometem-se a fazer gestões junto às entidades assistenciais (LBA, SESI, órgãos assistenciais dos governos municipal e estadual no sentido de ser proporcionado um maior número de vagas nas creches destinadas ao atendimento da população e, em especial, aos filhos dos trabalhadores; 6.3. AJUDA FUNERAL - Fica assegurado o pagamento de ajuda funeral, no valor equivalente a R\$400,00 para o beneficiário do empregado falecido, reconhecido como tal pela previdência social. CLÁUSULA VII - OFERTA DE PLANO DE SEGURO - As empresas oferecerão um plano de seguro aos empregados cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental: 1) o valor do prêmio será descontado dos salários dos empregados que aderirem, exceto o prêmio correspondente a um seguro de acidentes pessoais e invalidez permanente, cobrindo o valor inicial equivalente a R\$700,00; 2) a empresa que não oferecer as condições de seguro aqui determinadas estará optando, obrigatoriamente, ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, no valor equivalente a R\$1.500,00. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA - 8.1. ATESTADOS MÉDICOS - Para efeito do art. 32 da CLPS, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas das entidades profissionais acordantes ou de entidades que mantenham convênio nos termos do item 8.2, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for de no máximo três dias, exceto aquelas empresas que possuam serviço médico ou odontológico próprio ou contratado. O atestado antes mencionado só poderá ser fornecido a associados dos sindicatos demandantes; 8.2. CONVÊNIO - os sindicatos acordantes, em conjunto ou separadamente, adotarão

as providências necessárias para a celebração de convênios com o Serviço Social da Indústria - SESI, a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA e a Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA com vistas à facilitação e ampliação da assistência de que trata a presente cláusula; 8.3. PRIMEIROS SOCORROS - Os empregadores manterão nos canteiros de obra material necessário à prestação de primeiros socorros, inclusive, formulário CAT - Comunicação de Acidente no Trabalho, devendo existir transporte disponível para qualquer eventualidade. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de férias, desde que previamente comprovados os motivos que as geraram, as faltas ao serviço decorrentes: 9.1. prova escolar - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino; 9.2. nascimento de filho - por cinco dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o nascimento de filho; 9.3. casamento - por três dias consecutivos; 9.4. falecimento do cônjuge, pai, mãe, irmão ou dependente legalmente registrado em sua CTPS - por dois dias consecutivos; 9.5. internamento hospitalar do cônjuge, companheiro ou companheira - por três dias consecutivos; 9.6. internamento hospitalar de filho menor - por dois dias consecutivos. CLÁUSULA X - PAGAMENTO - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante será mensal, devendo ser efetuado até às 17,00 horas, no curso da jornada de trabalho e antes de ser assinalado o ponto de saída. O pagamento normal será feito nas modalidades previstas em lei, devendo a empresa fornecer, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assemelhado que contenha o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, devendo neles constar as verbas que acrescam ou onerem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XI - DESPESAS DE VIAGEM - Nas viagens fora da sede de prestação de serviço, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diárias, no valor de 2/30 da remuneração, nos termos seguintes: a) viagens de até 4 horas fora da sede não receberá diária, exceto quando for necessário fazer uma refeição quando receberá meia diária; b) viagens de mais de 4 e até 6 horas fora da sede receberá meia diária; c) viagens de mais de 6 horas fora da sede ou quando ocorrer pernoite receberá uma diária; d) as empresas poderão optar pelo ressarcimento das despesas devidamente comprovadas. CLÁUSULA XII - UNIFORMES - As empresas que obrigarem o uso de uniforme fornecerão, gratuitamente, de 1 (um) uniforme para cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data da admissão, como ficará a cargo da empresa fornecer as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários ao desempenho das respectivas funções. O primeiro jogo de uniformes deverá ser entregue ao trabalhador por ocasião da admissão. CLÁUSULA XIII - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas fornecerão, a pedido do ex-empregado, carta de referência ou recomendação, desde que não tenha sido dispensado por justa causa. CLÁUSULA XIV - AVISOS - As empresas autorizarão a afixação, em tempo útil, em quadro específico, de avisos, editais e boletins de interesse das entidades sindicais, desde que os mesmos não contenham ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária. CLÁUSULA XV - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, com a participação de três representantes, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente quando necessário, por conveniência das partes. PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato laboral compromete-se a comunicar, no prazo máximo de 48 horas, ao sindicato patronal, todo e qualquer conflito ou problema nas relações de trabalho que lhe forem levados pelos trabalhadores e juntos intermediarem na busca de solução para as partes. CLÁUSULA XVI - LIMITE DE OBRIGAÇÕES - Não constitui obrigação dos condutores de veículos efetuarem serviços de lavagem e lubrificação dos veículos, por se tratarem de tarefas estranhas ao contrato de trabalho. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão mensalmente, a partir da assinatura deste acordo, de todos os seus empregados não associados à categoria profissional demandante, e desde que pertencentes a esta categoria diferenciada, contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do art. 39 da Constituição Federal, conforme fixada em assembleia geral, a importância equivalente a 2% do salário-base (ou rateio obedecerá à seguinte proporção: 1) para o sindicato demandante; 3) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Norte; 2) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres-CNTTT; 17.1. RECOLHIMENTO - O recolhimento da contribuição acima deverá ser efetuado à conta nº 13060/8, do Banco Itaú, Agência 0936 - Nazaré; 17.2. DIREITO DE RECUSA DE DECONTOS - os empregados poderão se manifestar contrários ao

desconto, mediante correspondência à empresa, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir do pagamento dos salários que registre o primeiro desconto sob esse título. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas contribuintes, exclusivamente no mês de maio de 1994, de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, a título de fortalecimento sindical, a importância de 1% do salário-base, cujo montante deverá ser recolhido até o dia 06 de junho de 1994, à conta nº 13.505-2, do Banco Itaú S/A, Agência 0936 - Nazaré, sob pena de multa de 10% do valor arrecadado, por mês de atraso. CLÁUSULA XIX - DESCONTO DE MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, a partir da relação apresentada pelo sindicato, com indicação de nome e valor a ser descontado. O comprovante de pagamento será feito pelo registro efetuado em contracheque que contiver o desconto; 19.1. RECOLHIMENTO DO DESCONTO - O montante descontado pelas empresas em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido à conta nº 12025-9, do Banco Itaú, Agência 0936 - Nazaré. CLÁUSULA XX - DIREITOS E DEVERES DAS PARTES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas integrantes das categorias econômicas demandadas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXI - DIVULGAÇÃO DO ACORDO - As empresas demandadas providenciarão confecção de cópias da sentença normativa que homologar o acordo, a fim de que sejam distribuídas e dado conhecimento de seu conteúdo aos seus empregados. CLÁUSULA XXII - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a(s) empresa(s) e a entidade sindical demandante, com a assistência da entidade sindical demandada e, alternativamente, em caso de malogro dessas tentativas, à mediação. CLÁUSULA XXIII - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecida a multa a ser paga pela parte infratora de qualquer cláusula desta sentença normativa, no valor equivalente a R\$30,00, por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XXIV - EXIGIBILIDADE DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do art. 89 e art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituta processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXV - CONTROVÉRSIAS - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXVI - PREVALÊNCIA DA CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL - O trabalhador nesta categoria profissional diferenciada atingida por outro acordo ou sentença normativa da categoria preponderante de sua empresa será favorecido por qualquer cláusula mais vantajosa que venha a ser concedida à categoria preponderante da empresa em que trabalha. CLÁUSULA XXVII - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - Fica assegurado aos integrantes das entidades sindicais acordantes que fizeram parte da comissão de negociação, eleitos em assembleia geral, em total de três, limitado ao máximo de um por empresa, a concessão da garantia de emprego, pelo prazo de doze meses, a contar da vigência da presente sentença normativa, conforme instrumento em anexo que integra a presente sentença normativa para fins de direito; 27.1. Fica estabelecido como integrante da comissão de negociação o Sr. Benedito Carlos Oliveira Damasceno, da empresa Terraplana. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente garantia de emprego, acima acordada, não se acumula, em nenhuma hipótese, com os prazos de estabilidade previstos na legislação vigente ou que venham futuramente a ser definidos com a mesma finalidade e as contidas nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXVIII - REUNIÃO PARA REAVALIÇÃO - As entidades acordantes reunir-se-ão no dia 03.10.94, quando farão uma avaliação da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXIX - PRAZOS DE PAGAMENTO - Todas e quaisquer diferenças salariais, oriundas da aplicação da presente sentença normativa, poderão ser pagas sem qualquer acréscimo juntamente com o salário do mês de julho/94, bem como as contribuições devidas, concernentes aos meses de maio e junho/94, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente sentença normativa, de igual forma também poderão ser efetuadas no mesmo prazo das devidas para o mês de julho/94 sem qualquer acréscimo. CLÁUSULA XXX - DATA-BASE - Fica mantida a data-base em 19 de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 19 de maio de 1994. As Cláusulas XVII e XVIII foram homologadas por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Haroldo Alves, Rosita Nassar e Pastora Leal que a indeferiram e Georjenor Franco Filho que facultava o desconto aos não associados. Custas na quantia de R\$7,27 sobre 363,63, para cada uma das partes. Presidente: Dr^a MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Dr. Haroldo Alves; Rosita Nassar, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Georjenor Franco Filho, Hermes Tupinambá, Joaquina Rabelo, Pastora Leal, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dr^a Célia Medina Cavalcante. Belém, 14 de julho de 1994.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DO PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4248/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADOS: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA e outro.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ADRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange os integrantes da categoria profissional diferenciada dos Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os Municípios de Santarém e Óbidos, que possuem sindicatos próprios nesses Municípios. CLÁUSULA II - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 2.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 19 de maio de 1994, no percentual de 3.894,75% (três mil oitocentos e noventa e quatro vírgula setenta e cinco por cento), aplicado sobre o salário vigente no mês de maio de 1993, considerado este já reajustado na forma prevista no acordo coletivo anterior. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de maio de 1993, os empregados admitidos após o reajuste de forma deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado:

MÊS	MAIO/93
JUNHO/93	3.050,97%
JULHO/93	2.316,94%
AGOSTO/93	1.744,85%
SETEMBRO/93	1.283,57%
OUTUBRO/93	920,10%
NOVEMBRO/93	660,59%
DEZEMBRO/93	459,26%
JANEIRO/94	306,05%
FEVEREIRO/94	187,33%
MARÇO/94	104,40%
ABRIL/94	42,84%

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após os reajustamentos concedidos na forma estipulada no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, os salários dos empregados serão convertidos para Unidade Real de Valor, utilizando-se na conversão o coeficiente 1.075,84, correspondente ao valor da URV fixada para o dia 31 de maio de 1994, sendo certo que a presente conversão elimina qualquer discussão acerca da forma de conversão dos salários de que tratam os artigos 18 e 24 das medidas provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94, adotando-se esta fórmula de conversão em respeito ao princípio da livre negociação consagrada no artigo 25 das mesmas medidas provisórias. PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até o mês de abril de 1994, inclusive. PARÁGRAFO QUARTO - COMPENSAÇÃO - Ficam as empresas autorizadas a compensar os reajustes espontâneos e compulsórios ou antecipações espontâneas ou por força de lei salarial concedidas no período compreendido entre 19.05.93 a 30.04.94, à exceção dos resultantes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou mérito, transferência de localidade, cargo ou função, equiparação salarial determinada por sentença Judicial transitada em julgado ou qualquer aumento real concedido pela empresa demandada. PARÁGRAFO QUINTO - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas leis nºs 8.542/92 e 8.700/93 e Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94, 482/94, inclusive da lei em que a última medida provisória venha a ser convertida, como resultado do chamado Plano "FHC", nada mais sendo devido a este título. CLÁUSULA III - PISOS SALARIAIS - Os pisos salariais da categoria deverão ser praticados em três níveis, de conformidade com a tabela a seguir, em decorrência do aumento salarial previsto na cláusula anterior:

NÍVEL	VALORES PARA MAIO/94	
	HORA	MÊS
A	0,67 URV	146,08 URV
B	0,75 URV	162,92 URV
C	0,97 URV	212,60 URV

3.1. Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá perceber salário mensal inferior aos pisos acima descritos, entendendo-se por: MOTORISTA "A" - os que dirigem veículos de até 6 toneladas de peso bruto total; MOTORISTA "B" - os que dirigem veículos com mais de 6 e menos de 25 toneladas de peso bruto total ou ônibus; MOTORISTA "C" - os que dirigem veículos de peso bruto superior a 25 toneladas; 3.2. Entende-se por MOTORISTA DE ÔNIBUS aqueles que exercem essa função em caráter permanente e exclusivo; 3.3. Sempre que, em caráter permanente e exclusivo, o motorista classificado em nível inferior operar veículo com betoneira ou com guincho ou guindaste muncil ou similar seu salário será equiparado ao do nível imediatamente superior ao que estiver classificado, excetuando-se os já classificados no nível "C"; 3.4. A mudança de classe não poderá ser exigida de caráter eventual, não ultrapassando dez dias contínuos a convocação de qualquer motorista para operar veículo de maior tonelagem que o de sua classe ou como previsto no item 3.3. Esse prazo

fica entendido para trinta dias quando se tratar de substituição de motorista por motivo de férias. CLÁUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão em cada caso concreto as seguintes verbas adicionais: 4.1. HORAS EXTRAS - Os integrantes da categoria profissional demandante, em caso de prorrogação da jornada diária de trabalho, fazem jus ao pagamento das horas extras com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, quando exigidas em dia destinado ao repouso semanal remunerado. Nos demais casos o acréscimo será de 50%; 4.2. PRORROGAÇÃO DA JORNADA - Quando a empresa convocar seus empregados para realizarem horas extras em horário que ultrapasse as 20,00 horas, obrigará-se a fornecer uma refeição gratuita, dentro do horário da jornada extraordinária, bem como transporte ao final do trabalho; 4.3. DIFERENÇA SALARIAL - Fica estabelecida a data limite de 15.07.94 para que as empresas efetuem o pagamento aos seus empregados de diferenças que porventura tenham sido geradas pela aplicação desta sentença normativa, desde sua data-base. CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado será garantido igual salário do cargo, sem considerar vantagens pessoais. Enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído. CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Na vigência da presente sentença normativa ficam assegurados os seguintes benefícios sociais: 6.1. SALÁRIO-EDUCAÇÃO - As empresas habilitar-se-ão, até Janeiro de 1993, junto à Delegacia do Ministério da Educação - DEMEC, com vistas à adoção de esquema misto de repasse do salário-educação aos trabalhadores, nos termos do art. 99 do Decreto nº 87.043/82; 6.2. CRECHE - As empresas obrigam-se a cumprir as determinações constantes dos parágrafos 19 e 29 do art. 309 da CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo reembolso-creche previsto na Portaria nº 3.298, de 03.09.86 do Ministério do Trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, juntamente com os sindicatos dos trabalhadores e patronal, comprometem-se a fazer gestões junto às entidades assistenciais (LBA, SESI, órgãos assistenciais dos governos municipal e estadual no sentido de ser proporcionado um maior número de vagas nas creches destinadas ao atendimento da população e, em especial, aos filhos dos trabalhadores; 6.3. AJUDA FUNERAL - Fica assegurado o pagamento de ajuda funeral, no valor equivalente a 400 URVs para o beneficiário do empregado falecido, reconhecido como tal pela previdência social. CLÁUSULA VII - OFERTA DE PLANO DE SEGURO - As empresas oferecerão um plano de seguro aos empregados cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental; 7.1. o valor do prêmio será descontado dos salários dos empregados que aderirem, cobrindo o valor inicial equivalente a 700 URVs; 7.2. a empresa que não oferecer as condições de seguro aqui determinadas estará optando, obrigatoriamente, pelo pagamento de indenização, no caso de morte por acidente do trabalho, no valor equivalente a 1.500 URVs. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA - 8.1. ATESTADOS MÉDICOS - Para efeito do art. 32 da CLTS, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas das entidades profissionais acordantes ou de entidades que mantenham convênio nos termos do item 8.2, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de três dias, exceto aquelas empresas que possuam serviço médico ou odontológico próprio ou contratado. O atestado antes mencionado só poderá ser fornecido a associados dos sindicatos demandantes; 8.2. CONVÊNIO - os sindicatos acordantes, em conjunto ou separadamente, adotarão as providências necessárias para a celebração de convênios com o Serviço Social da Indústria-SESI, a Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA e a Fundação Legião Brasileira de Assistência-FLBA com vistas à facilitação e ampliação da assistência de que trata a presente cláusula; 8.3. PRIMEIROS SOCORROS - Os empregadores manterão nos canteiros de obra material necessário à prestação de primeiros socorros, inclusive, formulário CAT-Comunicação de Acidente no Trabalho, devendo existir transporte disponível para qualquer eventualidade. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de férias, desde que previamente comprovados os motivos que as geraram, as faltas ao serviço decorrentes de: 9.1. prova escolar - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas, e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino; 9.2. nascimento de filho - por cinco dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o nascimento de filho; 9.3. casamento - por três dias consecutivos; 9.4. falecimento do cônjuge, pai, mãe, irmão ou dependente legalmente registrado em sua CTPS - por dois dias consecutivos; 9.5. Internamento hospitalar do cônjuge, companheiro ou companheira - por três dias consecutivos; 9.6. internamento hospitalar de filho menor - por dois dias consecutivos. CLÁUSULA X - PAGAMENTO - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante será mensal, devendo ser efetuado até às 17 horas, no curso da jornada de trabalho e antes de ser assinalado o ponto de saída. O pagamento normal será feito nas modalidades previstas em lei, devendo a empresa fornecer, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assenhado que contenha o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, devendo neles constar as verbas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XI - DESPESAS DE VIAGEM - Nas viagens fora da sede de prestação de serviço, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diárias, no valor de 2/30 da remuneração, nos termos seguintes: a) viagens de até 4 horas da sede não receberá

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

diária, exceto quando for necessário fazer uma refeição quando receberá meia diária; b) viagens de mais de 4 e até 6 horas fora da sede receberá meia diária; c) viagens de mais de 6 horas fora da sede receberá uma diária; d) quando ocorrer pernoite receberá uma diária; e) as empresas poderão optar pelo ressarcimento das despesas devidamente comprovadas. CLÁUSULA XII - UNIFORMES - As empresas que obrigarem o uso de uniforme fornecerão, gratuitamente, dois uniformes para cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data da admissão, bem como ficará a cargo da empresa fornecer as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários ao desempenho das respectivas funções. O primeiro jogo de uniformes deverá ser entregue ao trabalhador por ocasião da admissão. CLÁUSULA XIII - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas fornecerão, a pedido do ex-empregado, carta de referência ou recomendação, desde que não tenha sido dispensado por justa causa. CLÁUSULA XIV - AVISOS - As empresas autorizarão a afixação, em tempo hábil, em quadro específico, de avisos, editais e boletins de interesse das entidades sindicais, desde que os mesmos não contenham ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária. CLÁUSULA XV - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, com a participação de três representantes, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente quando necessário, por conveniência das partes. PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato laboral compromete-se a comunicar, no prazo máximo de 48 horas, ao sindicato patronal, todo e qualquer conflito ou problema nas relações de trabalho que lhe forem levados pelos trabalhadores e juntos intermediarem na busca de solução para as partes. CLÁUSULA XVI - LIMITE DE OBRIGACÕES - Não constitui obrigação dos condutores de veículos efetuarem serviços de lavagem e lubrificação dos veículos, por se tratar de tarefas estranhas ao contrato de trabalho. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão mensalmente, a partir da assinatura deste acordo, de todos os seus empregados associados à categoria profissional demandante, desde que pertencentes a esta categoria diferenciada, a contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixada em assembleia geral, a importância equivalente a 2% do salário-base, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 95% para o sindicato demandante; 3% para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Norte; 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres-CNTTT; 17.1. RECOLHIMENTO - O recolhimento da contribuição acima deverá ser efetuado à conta nº 13060/8, do Banco Itaú, Agência 0936 - Nazaré; 17.2. DIREITO DE RECUSA DE DESCONTO - os empregados poderão se manifestar contrários ao desconto, mediante correspondência à empresa, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir do pagamento dos salários que registre o primeiro desconto sob esse título. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão, exclusivamente no mês de maio de 1994, de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, a título de fortalecimento sindical, a importância de 1% do salário-base, cujo montante deverá ser recolhido até o dia 06 de junho de 1994, à conta nº 13.505-2, do Banco Itaú S/A, Agência 0936 - Nazaré, sob pena de multa de 10% do valor arrecadado, por mês de atraso. CLÁUSULA XIX - DESCONTO DE MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante, serão feitos diretamente em folha de pagamento, a partir da relação apresentada pelo sindicato, com indicação de nome e valor a ser descontado. O comprovante de pagamento será feito pelo registro efetuado em contracheque que contiver o desconto. 19.1. RECOLHIMENTO DO DESCONTO - O montante descontado pelas empresas em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido à conta nº 12025-9, do Banco Itaú, Agência 0936-Nazaré. CLÁUSULA XX - DIREITOS E DEVERES DAS PARTES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas integrantes das categorias econômicas demandadas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXI - DIVULGAÇÃO DO ACORDO - As empresas demandadas providenciarão a confecção de cópias da sentença normativa que homologar o acordo, a fim de que sejam distribuídas e dado conhecimento de seu conteúdo aos seus empregados. CLÁUSULA XXII - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a(s) empresa(s) e a entidade sindical demandante, com a assistência da entidade sindical demandada e, alternativamente, em caso de adiamento das negociações, à arbitragem. CLÁUSULA XXIII - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecida a multa a ser paga pela parte infratora de qualquer cláusula desta sentença normativa, no valor equivalente a 30 URVs, por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XXIV - EXIGIBILIDADE DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do art. 89 e art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituta processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXV - CONTROVÉRSIAS - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com a exclusão de qualquer

outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXVI - PREVALÊNCIA DA CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL - O trabalhador nesta categoria profissional diferenciada atingida por outro acordo ou sentença normativa da categoria preponderante de sua empresa será favorecido por qualquer cláusula mais vantajosa que venha a ser concedida à categoria preponderante da empresa em que trabalha. CLÁUSULA XXVII - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - Fica assegurado aos integrantes das categorias profissionais acordantes que fizeram parte da comissão de negociação, eleitos em assembleia geral, em total de três, limitado ao máximo de um por empresa, a concessão da garantia de emprego, pelo prazo de doze meses, a contar da vigência da presente sentença normativa, conforme instrumento em anexo que integra a presente sentença normativa para fins de direito; 27.1. Fica estabelecido como integrante da comissão de negociação o Sr. Benedito Carlos Oliveira Damasceno, da empresa Terraplana. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente garantia de emprego, acima acordada, não se acumula, em nenhuma hipótese, com os prazos de estabilidade previstos na legislação vigente ou que venham futuramente a ser definidos com a mesma finalidade e as contidas nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXVIII - REUNIÃO PARA REAVALIAÇÃO - As entidades acordantes reunir-se-ão no dia 03.10.94, quando farão uma avaliação da presente sentença normativa em vigor. CLÁUSULA XXIX - DATA-BASE - Fica mantida a data-base em 10 de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 10 de maio de 1994. As cláusulas XVII e XVIII foram homologadas por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Haroldo Alves, Rosita Nassar e Pastora Leal que a indeferiu e Georgeton Franco Filho que facultava o desconto aos não associados. Custas na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63, para cada uma das partes.

Presidente: Dr^a MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Rosita Nassar, Juizes Instogados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. Georgeton Franco Filho, Hermes Tupinambá, Drs. Joaquina Rabelo, Pastora Leal, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dr^a Célia Medina Cavalcante.

Belém, 14 de julho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno
(G.Reg.4836)

Acórdãos da 1ª Turma

(4676 à 4846)

ACORDÃO Nº 4676/94

PROCESSO TRT ED 3799/94

RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
EMBARGADO(S) : JOSÉ MARIA SARAIVA DO AMARAL
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Eduardo Nazareno F. Lopes

EMENTA : Omissão quanto a uma questão preliminar, colocada no RO - Acolhimento parcial dos embargos de declaração. E de acolher-se, em parte, a medida oposta pela parte, para declarar-se a competência desta Justiça do Trabalho em questões que envolvem complementação de aposentadoria por contida de previdência privada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos embargos; sem divergência, os acolher em parte para, sanando a omissão apontada no V. acórdão embargado, rejeitar a preliminar de incompetência, em razão da matéria, desta Justiça do Trabalho, para decidir a questão dos autos, colocada no arrolado recursal, nada mais havendo, entretanto, a esclarecer ou sanar no mesmo acórdão.

ACORDÃO Nº 4677/94

PROCESSO TRT ED 3481/94

ORIGEM : JUIZ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
EMBARGANTE(S) : GRÁFICA JOHELDA
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva
EMBARGADO(S) : PEDRO EXPOSTO MONTEIRO
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Subscritora dos Embargos sem habilitação nos autos. Declaração não conhecida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos, porque subscritos por profissional sem habilitação nos autos.

ACORDÃO Nº 4678/94

PROCESSO TRT ED 3481/94

RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
EMBARGANTE(S) : ROSÁRIO DE FATIMA SOUZA LIMA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Egídio Machado Sales Filho
EMBARGADO(S) : JANETE SILVA SHERRING
Advogado(s) : Dr. Celso Burlamaqui Freire e outro

EMENTA : Embargos DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão, rejeitam-se os Embargos opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração mas julgá-los improcedentes, por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 4679/94

PROCESSO TRT ED 3483/94

RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
EMBARGANTE(S) : GRÁFICA JOHELDA
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva
EMBARGADO(S) : PEDRO EXPOSTO MONTEIRO
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - IMPROCEDÊNCIA Não se trata de omissão do Juízo não retrucar todos os fundamentos expendidos pelas partes, sendo suficiente a motivação ampla do convencimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas julgá-los improcedentes, por não haver a esclarecer ou a acrescentar no V. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 4680/94

PROCESSO TRT ED 3776/94

RELATORA : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : HAROLDO SOUZA LOBATO
Advogado(s) : Dra. Mônica M. de Brito
EMBARGADA(S) : NAVEGAÇÃO SION LTDA
Advogado(s) : Dr. José Torquato A. Alencar

EMENTA : Não se conhece de embargos de declaração firmados por advogada sem poderes nos autos e cujo pedido de juntada posterior de mandato, com base no que estabelece o artigo 37 do CPC, não se pode deferir, uma vez que não se tem como configurada a hipótese de exceção prevista na parte final do referido dispositivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer dos embargos, por falta de habilitação regular de sua subscritora.

ACORDÃO Nº 4681/94

PROCESSO TRT ED 2715/94

RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Advogado(s) : Dr. Roberto M. Ferreira e outros
EMBARGADO(S) : PEDRO PAULO DE JESUS CARVALHO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : Havendo dúvida ou contradição na decisão embargada, acolhe-se os embargos declaratórios para saná-la.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os acolher em parte para acrescentar na parte dispositiva do venerável Acórdão embargado que ficam excluídas da condenação as diferenças salariais e repercussões do IPC de abril/90, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4682/94

PROCESSO TRT REX OFF 5259/93

ORIGEM : JUIZ DE MARABÁ
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECLAMANTE(S) : GILBERTO MULATO DE FRANÇA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Auréncia Pinheiro Botelho e Outros
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN CRA
Advogado(s) : Dr. Ruy Barbosa Chaves

EMENTA : Face o que dispõe o art. 468 da CLT a supressão de um benefício constante das normas da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4683/94

PROCESSO TRT RO 8650/93

ORIGEM : JUIZ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA

RECORRENTE(S) : JOSÉ AMARAL MORAES
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE AERO CLUB LTDA
Advogado(s) : Dr. Vasco Martins de Borborema

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; significar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, sanar o provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a providência da parte, relativa ao IPC/MARÇO/90 e seus consectários, baseada e autorizada pelo r. decisum recorrida em seus demais termos. Não se reclamada sobre o valor ora arbitrado de CR\$1.000.000,00, no acórdão de CR\$20.000,00, pelo reclamante como decidido pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4684/94

PROCESSO TRT RO 8932/93

ORIGEM : JUIZ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. João Nascimento Rocha
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COHAB/PA
Advogado(s) : Dr. Eady Rossy

EMENTA : Não provada a vinculação empregatícia, há de ser mantida a decisão que julgou a carência de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4685/94

PROCESSO TRT RO 6940/93
 ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MARIA IVANILZA CORINGA MADURO
 Advogado(s) : Dr. Elzeir Francisco da Silva Cabral
 RECORRIDO(S) : IRMÃOS MORHY LTDA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Dantas e Outra

EMENTA : Não há que se falar em pagamento de horas extras quando o próprio trabalhador confessa a compensação por esses trabalhos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4686/94

PROCESSO TRT RO 7477/93
 ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BENEDITO CARVALHO REGO
 Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra
 RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Fernando Corrêa de Guamá e outros

EMENTA : Não havendo prova em contrário aos cartões de ponto, é este que prevalece para o estabelecimento de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4687/94

PROCESSO TRT RO 8475/93
 ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
 RECORRENTE(S) : JENIFER IOLETE CARVALHO VELOSO
 Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 RECORRIDO(S) : CENTRO DE ARTE VÍDEO E CULTURA-HECTOR MOREL SAUL PUERTO
 Advogado(s) : Dr. Emmanuel Sousa da Silva

EMENTA : A prova do pagamento das verbas resilitórias no prazo legal é ônus do empregador não do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente a parcela de multa da Lei 7855/89, nos termos da fundamentação. Manter a decisão recorrida nos demais termos. Custas pela recorrente como a decisão recorrida nos demais termos. Custas pelo valor da decisão decidida pelo primeiro grau e, pelo recorrido sobre o valor da condenação que se arbitra em CR\$50.000,00 na quantia de CR\$1.000,63.

ACORDÃO Nº 4688/94

PROCESSO TRT REX OFF e RO 7385/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
 RECORRENTES-RECLAMANTES: ALDO TRINDADE ABREU BARRA E OUTRA

Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra
 RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICIPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : É nulo o contrato de trabalho que observa o determinado art. 37, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4689/94

PROCESSO TRT RO 9215/93
 ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL GUADALUPE
 Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outra
 RECORRIDO(S) : MARIA ÂNGELA LIMA DE MIRANDA
 Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outro

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando a decisão recorrida, determinar a exclusão do IPC/ABRIL/90; mantendo a decisão nos demais termos. Custas como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4690/94

PROCESSO TRT RO 7944/93
 ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
 RECORRENTE(S) : PARAGÁS-DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Amauri Faciola de Souza
 RECORRIDO(S) : BENÍCIO MESQUITA DE SOUZA

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4691/94

PROCESSO TRT RO 8201/93
 ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(s) : Dr. José Alfredo da Silva Santana e outro
 RECORRIDO(S) : JOSÉ REUMAR SOARES MORAES

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
 Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela relativa ao IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4692/94

PROCESSO TRT RO 4835/93
 ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : MARIA BENEDITA DE MENEZES SANTOS
 Advogado(s) : Dra. Cátia do Nascimento Bahia e outros
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia L. Leão

EMENTA : INDENIZAÇÃO EM DOBRO - DIREITO ADQUIRIDO
 Os empregados estáveis que optaram pelo FGTS, fazem jus à indenização pelo tempo de serviço anterior à opção, calculada em dobro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, deferir ao reclamante a parcela relativa à indenização em dobro referente ao período anterior à opção pelo FGTS, compensado o valor já recebido no recibo de rescisão. Custas pela reclamada sobre CR\$3.000.000,00 no valor de CR\$60.000,63.

ACORDÃO Nº 4693/94

PROCESSO TRT REX OFF 5420/93
 ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECLAMANTE(S) : EDNEY AZEVEDO COSTA
 RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE ALMEIRIM PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
 A investidura em cargo ou emprego público sem a aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, deve ser declarada nula.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, retirar da condenação salário retido em dobro, correspondente à três dias de trabalho; custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4694/94

PROCESSO TRT RO 5634/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
 RECORRIDO(S) : NELINDO SANTOS DA SILVA
 Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Reajusta-se a sentença face a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90 e a constitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela referente ao IPC de abril/90, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4695/94

PROCESSO TRT RO 6847/93
 ORIGEM : 9º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa
 RECORRIDO(S) : EVANDRO AMORIM SALDANHA
 Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. de Brito

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, à falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação as parcelas relativas à URP de fevereiro/89, manter a r. decisão de primeiro grau em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4696/94

PROCESSO TRT RO 6713/93
 ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa e outro
 RECORRIDO(S) : BENEDITO MORAES RODRIGUES
 Advogado(s) : Dr. Sidney Almeida Júnior e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimit a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4697/94

PROCESSO TRT RO 4302/93
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LÚCIO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Gilmar Caetano
 RECORRIDO(S) : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas de horas extras, de 13º salário proporcional, de férias + 1/3 e de FGTS + 40%, nos termos da fundamentação, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4698/94

PROCESSO TRT RO 4480/93
 ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : DANIEL LOPES DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Rubens Fagundes Lopes
 RECORRIDO(S) : MASCATE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
 Advogado(s) : Dr. Nelson Montalvão das Neves

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela referente à multa prevista na convenção coletiva de trabalho, excluindo-se a multa do § 8º do art. 477 da CLT, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4699/94

PROCESSO TRT RO 4872/93
 ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : DACIEL SINIMBU DE LIMA
 Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outro
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO ROSÁRIO NASCIMENTO
 Advogado(s) : Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO
 O simples fato de constar no termo de rescisão o valor correto do salário mínimo, não faz prova de que, durante a relação empregatícia, a reclamante recebia mensalmente a remuneração mínima em sua integralidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4700/94

PROCESSO TRT RO 4215/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : ABÍLIO GOMES ARAÚJO
 Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
 RECORRIDO(S) : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior e outros

EMENTA : PLANO COLLOR-NEGOCIAÇÃO
 Se no acordo coletivo firmado entre as categorias econômica e patronal ficou estabelecido que o reajuste salarial ali concedido estaria englobando um determinado período, no qual estão incluídos os meses de março e abril/90, pode-se afirmar que as perdas salariais decorrentes da não aplicação do IPC de março restaram negociadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4701/94

PROCESSO TRT RO 5581/93
 ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : MARIA IVONE CHAVES MONTEIRO
 Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
 RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE BENEVIDES-PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Daniel Reis Júnior

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
 A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como estabelecidas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4702/94

PROCESSO TRT AI 8428/93
 ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 AGRAVANTE(S) : USINA ABRAHAM LINCOLN
 Advogado(s) : Dr. Gerson Antonio Fernandes
 AGRAVADO(S) : INALVA FRANCISCA DE MORAES E OUTROS

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - PRIVILÉGIO DO DECRETO-LEI Nº 779/69 - INDEFERIMENTO
 Tratando-se de empresa com personalidade jurídica própria, que explora atividade econômica, não está abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 4703/94

PROCESSO TRT AI 8429/93
 ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 AGRAVANTE(S) : USINA ABRAHAM LINCOLN

Advogado(s) : Dr. Gerson Antonio Fernandes
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ASSIS CORTEZ DOS SANTOS E OUTROS

EMENTA : Tratando-se de empresa com personalidade jurídica própria, que explora atividade econômica, não está abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 4704/94
 PROCESSO TRT AI 8427/93
 ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 AGRAVANTE(S) : USINA ABRAHAM LINCOLN
 Advogado(s) : Dr. Gerson Antonio Fernandes
 AGRAVADO(S) : JOÃO SOARES DOS REIS NETO E OUTROS

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL DECRETO-LEI Nº 779/69 - INDEFERIMENTO
 Tratando-se de empresa com personalidade jurídica própria, que explora atividade econômica, não está abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 4705/94
 PROCESSO TRT AI 8431/93
 ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 AGRAVANTE(S) : USINA ABRAHAM LINCOLN
 Advogado(s) : Dr. Gerson Antonio Fernandes
 AGRAVADO(S) : NEHEMIAS COSTA DE CASTRO E OUTROS

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - PRIVILÉGIO DO DECRETO-LEI Nº 779/69 - INDEFERIMENTO
 Tratando-se de empresa com personalidade jurídica própria, que explora atividade econômica, não está abrangida pelo privilégio contido no Decreto-Lei nº 779/69 que dispensa a realização do depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 4706/94
 PROCESSO TRT AI 8432/93
 ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 AGRAVANTE(S) : USINA ABRAHAM LINCOLN
 Advogado(s) : Dr. Gerson Antonio Fernandes
 AGRAVADO(S) : GERALDO DA SILVA E OUTROS

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DO PRIVILÉGIO DO ITEM IV, ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 779/69
 Tratando-se de empresa que explora atividade econômica, não está abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 4707/94
 PROCESSO TRT AI 8426/93
 ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 AGRAVANTE(S) : USINA ABRAHAM LINCOLN
 Advogado(s) : Dr. Gerson Antonio Fernandes
 AGRAVADO(S) : NILSON TAMANINI E OUTROS

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - DECRETO-LEI Nº 779/69 - INDEFERIMENTO
 Tratando-se de empresa com personalidade jurídica própria, que explora atividade econômica, não goza dos privilégios contidos no Decreto-Lei nº 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 4708/94
 PROCESSO TRT RO 5123/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI

RECORRENTE(S) : SADE VIGESA S/A (SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A)
 Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues
 RECORRIDO(S) : OSMAR MENDES FEITOSA
 Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Parcela não postulada na exordial deve ser excluída da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela referente à URP de fevereiro de 1989; determinar que o percentual do IPC de março/90 incida sobre o salário de março proporcionalmente aos dias trabalhados naquele mês com pagamento a partir de abril; manter a decisão nos demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4709/94
 PROCESSO TRT REX OFF 4290/93
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECLAMANTE(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outros
 RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
 Advogado(s) : Dr. Rui Barbosa Chaves e outros

EMENTA : SUPRESSÃO DE VANTAGEM SALARIAL
 A supressão do pagamento de uma parcela paga

por dois anos a título de "auxílio alimentação" implica alteração unilateral do contrato de trabalho em prejuízo do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4710/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 4940/93
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
 Advogado(s) : Dra. Edilena do Carmo Mesquita Villela e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: BENEDITO SILVA DA COSTA E OUTROS
 Advogado(s) : Dra. Lillian Cleide Alfaia Mendes e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - FGTS - OPÇÃO
 Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal. Ultrapassado o aspecto relativo à inconstitucionalidade de lei; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como estabelecidas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4711/94
 PROCESSO TRT RO 3824/93
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : POSTO MEDALHÃO LTOA/ALZIRA D. ARAÚJO
 Advogado(s) : Dr. José Gomes de Araújo
 RECORRIDO(S) : LAURÊNCIO MARTINS DA SILVA
 Advogado(s) : Dra. Ana Maria Libório Grafilha

EMENTA : NOTIFICAÇÃO - ERRO NA EXPEDIÇÃO
 Uma vez reconhecido o erro na expedição da notificação, deve ser elidida a revelia da parte prejudicada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo, desde a audiência inaugural, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito.

ACORDÃO Nº 4712/94
 PROCESSO TRT RO 5183/93
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : LUIZ RIBEIRO DE MENEZES
 Advogado(s) : Dra. Selma Clara Rodrigues
 RECORRIDO(S) : ESTÂNCIA SERRANA LTDA
 Advogado(s) : Dr. José Meirelles Portella

EMENTA : Não pode ser reconhecido o vínculo empregatício quando o reclamante não demonstrar a existência dessa relação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4713/94
 PROCESSO TRT RO 5601/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO FARIAS BARRETO
 Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e Outra
 RECORRIDO(S) : SADE VIGESA S/A
 Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

EMENTA : É impossível o deferimento de direito trabalhista em relação à época em que o reclamante ainda não prestava serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4714/94
 PROCESSO TRT RO 5573/93
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO VIANA DE ARAÚJO
 Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(s) : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira

EMENTA : O desconto salarial que não "resultar de adiantamento de dispositivo de lei ou de convenção coletiva" é ilegal, na forma do art. 462 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando "in totum" a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar o que for apurado em liquidação a título de desconto indevido e diferenças de FGTS com 40% com os acréscimos de juros de mora e correção monetária. Custas pela reclamada sobre CR\$500.000,00, no valor de CR\$10.000,63.

ACORDÃO Nº 4715/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 4448/93
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

Advogado(s) : Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves
 RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BARBOSA
 Advogado(s) : Dr. Soter Oliveira Sarquis

EMENTA : A prescrição para reclamar, não só o recolhimento dos depósitos do FGTS de parcelas pagas, mas também o respectivo levantamento, é trintenária. Pois, é inadmissível que existe um prazo

prescricional de 30 anos para pleitear o recolhimento e outro de 5 anos para pleitear o levantamento desse mesmo recolhimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4716/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 4769/93
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE-RECLAMANTE: ELIZETE CARVALHO
 Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
 RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Ronaldo Glusti Abreu e outros

EMENTA : Inexistindo condenação do órgão público é incabível a remessa de ofício, ainda que a decisão de primeiro grau, determine alguma providência contra o Gestor desse órgão ou até no caso de sua condenação pessoal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício por incabível na espécie; conhecer do recurso voluntário; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4717/94
 PROCESSO TRT RO 2711/93
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : MARIA DE BELÉM SANTOS QUARESMA
 Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e Outro
 RECORRIDO(S) : ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PADRE GUIDO DEL TORO

EMENTA : Na forma do art. 7º da Constituição Federal, somente através de convenção ou acordo coletivo é que pode ser ajustada a redução salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a decisão recorrida incluir na condenação as diferenças pertinentes aos meses de setembro e outubro/91, no percentual de 80%, conforme a fundamentação; manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4718/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 4831/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : ALTEVIR LOBATO DE MELO E OUTROS (Reclamantes)

Advogado(s) : Dra. Lillian C. A. Mendes e Outro
 e
 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (reclamada)
 Advogado(s) : Dra. Edilena do Carmo M. Villela
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar questões relativas à época em que os reclamantes eram regidos pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho arguida pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário da reclamada e à remessa de ofício; quanto ao apelo dos reclamantes, com base na iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, ratificar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, sendo desprezada a arguição de inconstitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava a parcela do IPC/MARÇO/90 à 11,12,90, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar o que for apurado em liquidação a título de diferenças salariais decorrentes do IPC/março/90 e reflexos; à unanimidade, manter a decisão nos demais termos.

ACORDÃO Nº 4719/94
 PROCESSO TRT RO 5052/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
 RECORRIDO(S) : CÍCERO MATEUS DA SILVA
 Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : O não pagamento do IPC/MARÇO/90 caracterizou ofensa a direito adquirido dos trabalhadores em face de disposição legal então vigente, consoante iterativa jurisprudência do Egrégio TRT da 8ª Região.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificar as iterativas jurisprudências do Tribunal Pleno referentes ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e ao item II §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC/ABRIL/90; por maioria de votos, manter os demais termos da decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a diferença salarial do IPC/MARÇO/90 à data-base. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4720/94
 PROCESSO TRT AI 5449/93
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA MARIA TAVARES BRANDÃO
 Advogado(s) : Dra. Maria Lidéa Bittencourt Rodrigues e Outra
 AGRAVADO(S) : CRECHE ESCOLAR PRÍNCIPE DA PAZ

EMENTA : Deve ser concedida isenção de custas a reclamante que não puder suportá-las e, em consequência, deve ser dado seguimento ao RO por ele interposto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a subida do recurso ordinário, como de direito.

ACORDÃO Nº 4721/94
PROCESSO TRT AP 1357/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e Outros
AGRAVADO(S) : GILBERTO CONCEIÇÃO LIMA
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro

EMENTA : A época de vencimento dos salários é o último dia útil do mês, a regra do §1º do art. 459 da CLT é de mera tolerância.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 4722/94
PROCESSO TRT RO 4979/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : BENEDITO SAGICA DA CUNHA
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONSERVAS CAPRI LTDA
Advogado(s) : Dr. João Pedro Maués e Outro

EMENTA : A vedação de reajuste salarial assegurado por anterior ofende a direito adquirido dos empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e inciso II, § 1º e 5º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a condenação referente ao IPC/MARÇO/90 à data-base, a Eg. Turma dar provimento parcial ao recurso para incluir na condenação referida parcela. Custas pela reclamada sobre CR\$500.000,00, no valor de CR\$10.000,63.

ACORDÃO Nº 4723/94
PROCESSO TRT RO 4975/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s) : Dr. José Maria Losada Pereira de Albuquerque Júnior
RECORRIDO(S) : HELENIDIA MILTODEA DUARTE LIMA
Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Santos Luz

EMENTA : Em razão da reposição salarial determinada pela lei 7.974/89, as parcelas decorrentes do Plano Verão relativas aos servidores federais devem ser limitadas a dezembro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas jurisprudências do Tribunal Pleno referentes aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar os efeitos da URP de fevereiro/89 a dezembro/89, excluir da condenação as parcelas de IPC de abril/90, diferença de 40% do FGTS e isentar a reclamada do pagamento das custas; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava a parcela do IPC de março de 90 a data-base, mantendo a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4724/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4730/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE-RECLAMADA: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
RECORRIDO(S) : GUARABICHABA MARTINS FERREIRA
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Não pode ser deferida parcela fulminada pela prescrição arguida na defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do DL 3425/89, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, acolher a arguição de prescrição quinquenal e em consequência excluir da condenação as parcelas decorrentes do Plano Bresser, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4725/94
PROCESSO TRT RO 4621/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Walnido Carvalho S. Martins e Outro
RECORRIDO(S) : INDÁIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Amauri Facioli de Souza e Outro

EMENTA : Não provada a prestação de serviço em horário extraordinário deve ser indeferido o período de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4726/94
PROCESSO TRT RO 5705/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

EMENTA : O sindicato de classe possui legitimidade para propor ação como substituto processual pleiteando parcela de natureza salarial prevista em norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos ao julgo "a quo" para apreciação do mérito.

ACORDÃO Nº 4727/94
PROCESSO TRT RO 4906/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CARLOS RENATO RAMOS SABAT E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e Outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM
Advogado(s) : Dr. Marcelo Meira Mattos e Outro

EMENTA : Parcela fulminada pela prescrição não pode ser deferida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas conforme fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4728/94
PROCESSO TRT RO 5462/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : MANOEL LUIZ DA COSTA LEAL E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : Perdas salariais já quitadas através de norma coletiva não podem ser reclamadas através de dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; receber como mérito a matéria arguida como preliminar de coisa julgada; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças salariais provenientes da aplicação da URP/FEV/89; manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4729/94
PROCESSO TRT RO 4908/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dra. Simone Maria P. Pires e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DA SILVA MEDEIROS-REC. ADESIVO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O direito de ação para pleitear diferenças salariais decorrentes da vedação imposta pelo Plano Bresser prescreveu cinco anos após a lesão ao direito do trabalhador, consubstanciada na edição do DEC-LEI 2335, de 12.06.87, eivado de inconstitucionalidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a diferença salarial do IPC/MARÇO/90 à data-base. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4730/94
PROCESSO TRT RO 5074/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dra. Ana Cecília Araújo de Alencar e Outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS

EMENTA : Havendo o acordo coletivo reconhecido expressamente a concessão e pagamento de "reposições salariais decorrentes do Plano Verão", esta parcela não pode mais servir de objeto em dissídio individual intentado contra a mesma empresa que celebrou o acordo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do Plano Bresser/89, mantendo a sentença quanto à parcela do IPC/MARÇO/90, a qual, que os Exms. Juizes Relator e Revisor, votaram no sentido de limitar a diferença salarial do IPC/MARÇO/90 à data-base a 31 de março de 1990. Juizes Presidente e Agninaldo Aicantara, votaram no sentido de confirmar a sentença com relação a esta parcela. Pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, a Eg. Turma confirmou a sentença inclusive com relação as diferenças do IPC/MARÇO. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4731/94
PROCESSO TRT RO 5369/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS; MOVELARIAS; OLARIAS; CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOME-AÇU E CONCORDIA.
Advogado(s) : Dr. José Soares Geraldo e outros

EMENTA : O sindicato de classe é parte legítima para propor reclamação trabalhista como substituto processual, de acordo com o art. 8º, III, da Constituição Federal e com o Enunciado nº 310 do Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava as diferenças salariais decorrentes do IPC/MARÇO/90 à data-base. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4732/94
PROCESSO TRT RO 4836/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e Outros
RECORRIDO(S) : IONE SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor S. Pinto

EMENTA : A alegação de reposição de perdas salariais, ou de estabelecimento de novo salário na data-base, deve ser comprovada com a juntada aos autos da correspondente norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4733/94
PROCESSO TRT RO 4261/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : BELAUTO-BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme Tocantins e outros
LAUDICEMA MARQUES REBELO LIMA (Rec. Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Antônio Flávio P. Américo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A prescrição das parcelas decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 começa a fluir a partir da edição do Plano Bresser.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para considerar prescrito o Plano Bresser; dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformando em parte a decisão, excluir da condenação a limitação da URP/FEV/89 e incluir a parcela do IPC/MARÇO/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava as diferenças do IPC/MARÇO/90 à data-base, a Eg. Turma manteve a decisão nos demais termos.

ACORDÃO Nº 4734/94
PROCESSO TRT RO 4862/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : EPC-ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mauro Jayme Martins e Outros
RECORRIDO(S) : EVANDRO RODRIGUES VALENTE FILHO
Advogado(s) : Dr. Edmar Silva Pereira e Outra

EMENTA : O não pagamento do reajuste salarial decorrente do IPC de março/90 caracteriza ofensa a direito adquirido dos trabalhadores, segundo iterativa jurisprudência do Egrégio 8º Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, bem como a constitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela do IPC/ABRIL/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC/MARÇO/90 à data-base. A Egrégia Turma manteve a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4735/94
PROCESSO TRT RO 7214/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR
Advogado(s) : Dr. Ricardo Chamé
RECORRIDO(S) : ANA MARIA RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s) : Dra. Elizete M F P Ramos

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso da reclamada porque em ordem; ratificar, em face da ausência jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade da Lei nº 7.974/89, art. 2º da Medida Provisória 154/90, sendo inaplicável esta mesma norma, no entanto, por falta de quorum qualificado, a inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de março/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril/90, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4736/94
PROCESSO TRT RO 9650/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA
Advogado(s) : Dr. José F. Chaves
RECORRIDO(S) : ANTONIO PEDRO DE MELO
Advogado(s) : Dr. Elias P. de Almeida e outros

EMENTA : Devidas no reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificada pela Turma, em face da iterativa

Jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e manter inalteradamente, a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4737/94
PROCESSO TRT RO 7509/93

ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Deusdedit F. Brasil
RECORRIDO(S) : WALDOMIRO DINIZ DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificar em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data base. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4738/94
PROCESSO TRT RO 9107/93

ORIGEM : CJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO RABELO MARQUES
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMUNIDADES UNIDAS S/C LTDA
Advogado(s) : Dra. Mônica Franco Amoras

EMENTA : Devidas aos trabalhadores do país, com alcance aos assalariados com salário mínimo que ficaram como os demais sem qualquer reajustamento salarial durante vários meses após a instituição do Plano Collor, as diferenças decorrentes do IPC de março/90, suprimido dos reajustes salariais com ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificar, em face de iterativa jurisprudência do TRT Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças e reflexos (exceto sobre o pleito impreciso de demais vantagens percebidas pelo reclamante) do IPC de março/90, a apurar em liquidação de sentença com juros e correção, mantendo a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 4739/94
PROCESSO TRT AI 10.259/93

ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dra. Maria Luísa Gouvêa Pereira e outros
AGRAVADO(S) : BENEDITO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outro

EMENTA : Não se pode conhecer do presente agravo de instrumento, por estar deserto (falta do depósito ad recursum, exigido no § 1º do art. 899 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 4740/94
PROCESSO TRT RO 7345/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HIDROLEV - HIDROGRAFIA, LEVANTAMENTOS, OCEANOGRAFIA S/C LTDA
Advogado(s) : Dr. Leidenilson Baia da Rocha
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA GARCIA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria Briolândia Ferreira

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes de seus salários, em flagrante violação do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e não feita a declaração de inconstitucionalidade da legislação referente ao IPC de abril/90, em razão de não vir alcançando, na mesma Corte o quorum qualificado para tanto, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao apeto para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos desse IPC de abril/90, mantendo a decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no 1º de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4741/94
PROCESSO TRT REX OFF 6684/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : IZIDORO XAVIER DE ALENCAR
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas

EMENTA : Mantém-se sentença que, com acerto, solucionou a hipótese dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4742/94
PROCESSO TRT RO 6634/93

ORIGEM : 9º JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Advogado(s) : Dr. Armando Duarte Mesquita e outras
RECORRIDO(S) : EDNA MARIA SORE DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Luíza de Marillac Campelo.

EMENTA : Incidência do adalubridade de insalubridade. O adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo, quando o trabalhador não percebe salário profissional, não se lhe aplicando a proibição constante da CF/88, por força do princípio, também inseridos na mesma Carta, de relevante importância.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4743/94
PROCESSO TRT RO 7756/93

ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr. Luiz G. Valença e outro
RECORRIDO(S) : JOÃO GUILHERME SALIM RAMOS
Advogado(s) : Dra. Izabela R. Rodrigues e outra

EMENTA : HORAS EXTRAS - Gerente Administrativo de Agência Bancária. Pela função exercida no Banco - gerente administrativo - o reclamante só deixava o trabalho após o encerramento de todas as carteiras da agência, pelo que provada a excessiva jornada de trabalho declarada na reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4744/94
PROCESSO TRT AI 9212/93

ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
AGRAVADO(S) : MARIOZAN FONSECA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : Prazos recursais - Contagem. Os prazos recursais são contínuos, o que significa que não se interrompem em dias de domingo, nem em feriados, em razão disso, o prazo recursal, no presente caso, já estava expirado na ocasião em que foi apresentado o recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 26, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4745/94
PROCESSO TRT RO 6842/93

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TECHNOS DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da S. C de Souza e outros e ANTONIO CARDOSO RODRIGUES (Recurso Adesivo)

Advogado(s) : Dra. Dulce Amaral e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem dos reajustes salariais dos trabalhadores índices inflacionários já apurados por órgão oficial, violaram princípio constitucional da mais alta relevância, como é o do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo do reclamante; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade pelo Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava as diferenças salariais deferidas à data-base. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4746/94
PROCESSO TRT RO 9015/93

ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MAMA MIA PIZZARIA E PASTELARIA LTDA
Advogado(s) : Dra. Ediléa R. Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : CLAUDUIR NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Wilson R. Monteiro e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificada pela Turma em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a r. decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava as diferenças requeridas até a data-base. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4747/94
PROCESSO TRT RO 7726/93

ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : AMAZONIAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A-AMASA

Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra e ADAMOR JOSÉ SOUSA GARCIA (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Antônio C. Bernardes Filho e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas ao reclamante, sem limitações por falta de negociação a respeito, as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial dos reajustes salariais, ofenderam o princípio constitucional do direito adquirido.
II - Com a reintegração determinada em sentença judicial, tem direito o empregado a todas as vantagens que auferiu quando em trabalho, pelo período de afastamento, incluindo fornecimento de certa quantidade de camarão, por viagem que deu lugar a realizar em virtude do ato injusto do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo do reclamante; ratificada, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, dar provimento ao recurso da reclamante para reformando em parte a decisão excluir da condenação a limitação ali imposta com relação à apuração das diferenças concedidas, à unanimidade, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4748/94
PROCESSO TRT RO 8977/93

ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : INTERFRIOS-INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A
Advogado(s) : Dr. João José Maroja
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DAS CHAGAS CRUZ
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. de Brito

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4749/94
PROCESSO TRT RO 6712/93

ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : FROTA AMAZÔNICA S/A - FROTAMA
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e Outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA ALVES DE CASTRO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e Outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4750/94
PROCESSO TRT RO 8375/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC
Advogado(s) : Dr. Adelmio Caxias de Souza e CARLOS FERNANDO MORAIS (R. Adesivo)

Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso do reclamado; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo do reclamante; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; dar provimento, em parte ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a URPF/89 ao mês de janeiro/90; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4751/94
PROCESSO TRT RO 8610/93

ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OTONIEL DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir o pedido de compensação nos termos da fundamentação; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4752/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 6417/93

ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMANTE : TELMA MARIA RIBEIRO LIMA
Advogado(s) : Luíza de Marillac Campelo e outro

RECORRIDA-RECLAMADA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Duarte Mesquita e outros

EMENTA : Empresas que encerram atividades definitivas de prestação de serviço de limpeza, fornecendo material e mão-de-obra a quem lhes toma o serviço, é enquadramento perfeito de terceirização do qual a Justiça do Trabalho não pode ficar alheia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, por falta de amparo legal; conhecer do recurso voluntário; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas do 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4753/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7348/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMANTE: ANDRELINO DA SILVA NEGRÃO
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício N. Ferreira

EMENTA : É nulo o contrato de trabalho com infringência ao art. 37, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4754/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7283/93
ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMANTE(S): GILBERTO MOUZINHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos e outros
RECORRIDO-RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE OBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É nulo o contrato de trabalho com infringência ao art. 37, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato com o reclamante Wilton Ferreira Nunes, julgando improcedente sua reclamação. Custas pelo reclamante sobre o valor de CR\$10.000,00, na quantia de CR\$200,63.

ACORDÃO Nº 4755/94
PROCESSO TRT AI 9261/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
AGRAVANTE(S) : RÁDIO FM VALE DO XINGU
Advogado(s) : Dr. Patrônio Pinto Filho
AGRAVADO(S) : JAZIEL NAZARENO TONY DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Guarim Teodoro Filho

EMENTA : Perfeito o despacho denegatório de subida de recurso sem depósito respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os termos e critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 4756/94
PROCESSO TRT RO 7367/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA
Advogado(s) : Dra. Simone Cruz Vieira e Outro
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA COSTA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : Perfeita a decisão que deferiu a devolução de desconto indevido por não ter sido provada a legalidade dos descontos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 283 a 306 porque intempestivos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4757/94
PROCESSO TRT RO 8654/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR VAZ COSTA
Advogado(s) : Dra. Eriene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Advogado(s) : Maria de Fátima Cruz Figueiredo e outros

EMENTA : Não se modifica decisão quando não inequivocadamente comprovado o alegado pelo recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir os pleitos de diferenciação de horas extras e diferenças de FGTS nos termos desta fundamentação. Manter a r. decisão recorrida nos demais termos, custas conforme fixados no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4758/94
PROCESSO TRT RO 8908/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S/A
Advogado(s) : Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves e Outros
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GUIMARÃES
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : É incabível a diferença salarial oriunda de planos econômicos quando provada a quitação via norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, de CR\$600,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$30.000,00.

ACORDÃO Nº 4759/94
PROCESSO TRT RO 7268/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : CONAN-COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO MORAES LTDA

Advogado(s) : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outro
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DAS GRAÇAS TEIXEIRA CERQUEIRA
Advogado(s) : Dra. Telma Maria Goulart Corrêa e Outros

EMENTA : Perfeita a decisão recorrida cuja maior prova do direito deferido é extraída da defesa da própria recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4760/94
PROCESSO TRT RO 8807/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARCOS ROBERTO DE ABREU
Advogado(s) : Dra. Olga B. da Costa e Outras
RECORRIDO(S) : LUCIENE FERNANDES DE OLIVEIRA-RESTAURANTE BRASINHA
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena G. Quintes e Outra

EMENTA : Carece do direito de ação quem não comprova vinculação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4761/94
PROCESSO TRT RO 1914/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dra. Maria da Graça Sequeira Melo e outros
RECORRIDO(S) : ONEIDE ANJOS SANTOS E SANTOS
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e ao item II e parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, mantendo nos seus demais termos a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4762/94
PROCESSO TRT RO 6873/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DOS REMÉDIOS SILVA
Advogado(s) : Dra. Marly Costa da Silveira Baena e Outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho para declarar a inconstitucionalidade de lei e de nulidade da sentença fundada em julgamento extra-petita, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4763/94
PROCESSO TRT REX OFF 3291/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUÍZA AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : LÍDIA LÚCIA ALVES LOBATO E OUTRA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Walber Luiz de Souza Reis
LITISCONSORTE : RAIMUNDO DE AZEVEDO COSTA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e denunciação a lide da Caixa Econômica Federal, por falta de amparo legal, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência dar-lhe em parte provimento para reformar parcialmente a decisão recorrida, determinar que o FGTS seja depositado em conta vinculada de cada reclamante, limitado ao período de 05.10.88, conforme os fundamentos; por maioria de votos, vencidos em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março de 90 à data-base. Mantendo a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4764/94
PROCESSO TRT RO 1450/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUÍZA AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dra. Mônica Coelho Franco e outros
COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP
Dr. Paulo Cesar de Oliveira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de não conhecimento que a reclamada suscita em contra-razões, por falta de amparo legal, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a compensação deferida, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4765/94
PROCESSO TRT RO 1525/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : INÊS SILVA SOARES
Advogado(s) : Dr. Emmanuel Sousa da Silva
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamante porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4766/94
PROCESSO TRT RO 1901/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dra. Maria da Graça Sequeira Melo e outros
RECORRIDO(S) : CALISTO MACIEL DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Antônio Roberto F. Cardoso e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas em primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4767/94
PROCESSO TRT REX OFF 512/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : MARIA DE NAZARÉ PINTO E OUTRAS
Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho

EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 6º DA LEI Nº 8.162/91. É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4768/94
PROCESSO TRT RO 6273/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA BUSSONS DOS ANJOS
Advogado(s) : Dr. Antônio S. Merlo Jr. e outros
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado(s) : Dra. Tânia Batistello e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; ratificado a jurisprudência do Tribunal Pleno quanto à inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência dar em parte provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação em diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser até agosto/87 e dar provimento ao recurso da reclamante para, reformar parcialmente a decisão recorrida, acrescer à condenação de horas extras em mais 10 horas semanais, além de 2 horas extras nos três últimos dias trabalhados de um mês e nos dois primeiros do mês subsequente, sem prejuízo das horas extras semanais deferidas, conforme os fundamentos, manter os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0313

CADERNO 5

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.778

BELEM - QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1994

ACORDÃO Nº 4769/94
PROCESSO TRT RO 376/93
ORIGEM : 8º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ANTONIO JERONIMO VIEIRA DE FRANÇA
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo de Lima
RECORRIDO(S) : CELIO GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

ACORDÃO Nº 4770/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1775/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4771/94
PROCESSO TRT RO 4989/93
ORIGEM : 8º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA DE PONTES
RECORRENTE(S) : JANE MARIA REZENDE
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto de Melo
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO SERRA PELADA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Hostecil Caetano de Araújo e outro

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA
Impossível o reconhecimento da relação empregatícia quando não há nos autos prova da prestação de serviços de natureza não eventual, com subordinação e mediante salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 103 a 121; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4772/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5839/93
ORIGEM : 10º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA DE PONTES
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado(s) : Dra. Dilza da Cunha de Almeida e outro
RECORRIDO-RECLAMANTE: ELBA ALICE LIMA PONTES
Advogado(s) : Dr. Milton Chagas

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - FGTS OPÇÃO
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho; ilegitimidade passiva "ad causam" e de denunciação à lide, todas à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar, integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4773/94
PROCESSO TRT REX OFF 5589/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA DE PONTES
RECLAMANTE(S) : HERALDO TRINDADE DE OLIVEIRA PANTOJA
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL, SUCESSORA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos de Assis

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - FGTS - OPÇÃO
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam", e denunciação à lide, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento apenas para isentar o reclamado do pagamento de custas processuais, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4774/94
PROCESSO TRT RO 8282/93
ORIGEM : 7º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ELIAS BARATA DA COSTA
Advogado(s) : Dra. Selma Lucia Leão e outra
RECORRIDO(S) : TRANSCOBRAS

EMENTA : Relação de emprego - Trabalho essencial à empresa.

O reclamante trabalhava em atividade necessária ao funcionamento da reclamada, sendo remunerado junto com os demais empregados, pelo que se tem como configurada, no caso, a relação de emprego alegada na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a existência da relação de emprego entre as partes, reformar a r. decisão recorrida, determinando a volta dos autos à MM Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

ACORDÃO Nº 4775/94
PROCESSO TRT AP 5165/93
ORIGEM : 8º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA DE PONTES
AGRAVANTE(S) : UNIMED DE BELEM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS DINIZ
Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outro

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACORDÃO Nº 4776/94
PROCESSO TRT RO 5029/93
ORIGEM : 2º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : OLIVAR FERNANDES SOARES
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : ENACO-EDIVALDO M. CARVALHO, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Alberto Ivo Coelho e ABEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO (Litiscônorte)

EMENTA : Não provado o contrato de aluguel nos moldes do art. 566 do Código Comercial Brasileiro, há de ser reconhecida a vinculação empregatícia com o proprietário da embarcação, com o pretenso locatário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o reclamante Abel José dos Santos Filho, recaído a condenação apenas sobre ENACO-EDIVALDO M. CARVALHO, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e, em consequência, fica a reclamada condenada ao pagamento das parcelas reconhecidas na sentença recorrida; manter a decisão nos demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4777/94
PROCESSO TRT RO 4865/93
ORIGEM : 6º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Advogado(s) : Dra. Jacqueline Brandt Crus dos Anjos e Outros
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ TAVARES DUARTE
Advogado(s) : Dra. Ediléa Valério e Outros

EMENTA : A vedação do IPC/ABRIL/90 não caracterizou ofensa a direito adquirido dos trabalhadores em razão da data do Plano Collor que é bem anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex lege" a remessa de ofício; conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças do IPC/ABRIL/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC/MARÇO à data-base, a Eg. Turma mantém a decisão nos demais termos.

ACORDÃO Nº 4778/94
PROCESSO TRT RO 2559/93
ORIGEM : 7º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA DE PONTES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dra. Ana Cecília Araújo de Alencar e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE CAMPOS MACHADO
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

EMENTA : Os arts. 5º e 6º da lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, em dispensar o interstício para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a r. sentença

recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90 da equiparação salarial com diferenças consecutivas; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a condenação relativa à URP de fevereiro/89 até abril/89 e do IPC de março/90 somente ao mês de abril/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4779/94
PROCESSO TRT RO 4005/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PEREIRA DE PONTES
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DANIEL QUEIROZ DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

EMENTA : PRODUTIVIDADE - PESSOAL DA ATIVA
A produtividade é remuneração pela produção em favor da empresa, só podendo ser estendida aos empregados que estejam na ativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, ilegitimidade de parte da CAPAF, impossibilidade jurídica do pedido, bem como a arguição de prescrição por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido os Exmºs Juizes Presidente e Aguinaldo Alcântara, dar provimento aos recursos para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre CR\$2.000.000,00 na quantia de CR\$40.000,63.

ACORDÃO Nº 4780/94
PROCESSO TRT REX OFF 758/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECLAMANTE(S) : LUIZ FERREIRA DO QUADRO
Advogado(s) : Drº Edileuza Paixão Meireles
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNI CIPAL

EMENTA : A jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho através dos Enunciados nºs 316 e 317 reafirma o direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais pelo IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º, art. 8º, do Decreto-Lei 2335/87 e aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, considerar o reclamante optante apenas a partir de 05.10.88; manter a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4781/94
PROCESSO TRT RO 4136/93
ORIGEM : 3º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ROSE MARY ARAUJO - SQUITA
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti C. da S. Mattos e outros
RECORRIDO(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dra. Mariângela de Deus e C. Bernardes e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO
O artigo 487, § 1º, da CLT, diz que o aviso prévio indenizado garante, sempre, a sua integração no tempo de serviço do empregado, para todos os efeitos legais, incluída entre estes a contagem do prazo prescricional de dois anos, prevista no artigo 7º, XXIX, letra "a", da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para apreciação dos demais aspectos da demanda, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 4782/94
PROCESSO TRT RO 6801/92
ORIGEM : 6º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Dr. José Torquato A. de Alencar e outros

ROSA ALICE CONDE DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, unanimemente, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso do reclamante para excluir da condenação as limitações do Plano Bresser, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4783/94
 PROCESSO TRT AP 225/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : ANÍCIO BECHARA ARERO E OUTROS
 Advogado(s) : Dra. Edvanilza Pinto Coutinho
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Waldemar F. Vianna

ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DO ESTADO DE
 EDUCAÇÃO-SEDUC
 Advogado(s) : Dr. Juares Rabello Soriano de Mello

EMENTA : AGRADO DE PETIÇÃO - ADVOGADO SEM
 HABILITAÇÃO NOS AUTOS
 Não se conhece de agravo de petição subscrito por
 advogada sem habilitação regular nos autos, circunstância essa
 resultante do fato de que, se o presidente do sindicato dos professores
 não possuía poderes "ad judicium", não poderia substabelecer-lhes a um
 dos advogados, e, logicamente, o substabelecimento desse advogado
 para a advogada que agrava de petição em seu nome está irregular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 não conhecer do agravo, por falta de habilitação regular de sua
 subscritora.

ACORDÃO Nº 4784/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 2953/92
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE
 ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
 Advogado(s) : Dra. Camen Lúcia Mendes Cunha e Outro
 RECORRIDO-RECLAMANTE: GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a
 controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para
 confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os
 fundamentos.

ACORDÃO Nº 4785/94
 PROCESSO TRT RO 6604/92
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA VIEGAS DE GÓES
 Advogado(s) : Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto
 RECORRIDO(S) : ANTONIO JORGE NOGUEIRA DIAS-Reclamado
 Advogado(s) : Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho
 HENRIQUE EMANOEL FELIJO DO AMARAL-
 Litisconsorte
 e
 ARONA REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA-
 Litisconsorte

EMENTA : JUSTA CAUSA
 A justa causa para ser reconhecida deve ser
 amparada em provas concretas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhe provimento para,
 reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente as
 parcelas de aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, gratificação de
 natal, FGTS com 40% e multa pelo atraso no pagamento da rescisão,
 ante o não reconhecimento da justa causa mantendo a decisão
 recorrida em seus demais termos. Custas pelas reclamadas no valor de
 CR\$1.000,63 (HUM MIL CRUZEIROS REAIS E SESENTA E TRÊS
 CENTAVOS), calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$50.000,00
 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

ACORDÃO Nº 4786/94
 PROCESSO TRT RO 4531/92
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
 RECORRENTE(S) : JOÃO GUILHERME GONÇALVES
 Advogado(s) : Dra. Vânia Pessoa e outro
 RECORRIDO(S) : ORBRAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE
 SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Dumense Rayol

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas
 dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para
 confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os
 fundamentos.

ACORDÃO Nº 4787/94
 PROCESSO TRT RO 4524/92
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
 RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
 RECORRIDO(S) : BENEDITO QUARESMA LOPES
 Advogado(s) : Dr. José Heiná Maúés e Outro

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por
 profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 acolhendo preliminar da d. Procuradoria Regional não conhecer do
 recurso por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os
 fundamentos.

ACORDÃO Nº 4788/94
 PROCESSO TRT RO 810/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S/A
 Advogado(s) : Dra. Lívia C. Chemont
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO
 PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
 Os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 são
 inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da
 irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de carência de ação por
 impossibilidade jurídica do pedido e de coisa julgada por falta de
 amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de
 inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º
 da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes
 Relator e Ary do Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º
 do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte
 provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar
 as parcelas relativas à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 até o mês
 imediatamente anterior à data-base e para excluir da condenação a
 parcela de honorários advocatícios; mantendo a r. decisão recorrida em
 seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4789/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 2767/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 RECORRENTE-RECLAMANTE: MARLENE DA COSTA SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro
 RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MOJU-PREFEITURA
 MUNICIPAL

EMENTA : Servidor Público Municipal despedido sem justo
 motivo faz jus às verbas indenizatórias. Confirma-se a sentença que
 assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso voluntário; dar em
 parte provimento a remessa de ofício para, reformando parcialmente a
 decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de abonos
 salariais e depósitos de FGTS anteriores a 05.10.88, mantendo a r.
 decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 4790/94
 PROCESSO TRT RO 7158/92
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BELÉM LISBOA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
 Advogado(s) : Dra. Helena Conceição de Souza França e outro

EMENTA : JUSTA CAUSA NÃO PROVADA
 Para reconhecer a prática de ato de improbidade,
 faz-se necessária a produção de provas concretas e irrefutáveis.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator
 que excluía a parcela de férias (simples e em dobro), a E. Turma negou
 provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4791/94
 PROCESSO TRT AP 357/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e
 outros
 AGRAVADO(S) : CLEGINALDO FARIAS SIQUEIRA
 Advogado(s) : Dr. Edmar Silva Pereira e outro

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada, proferida em
 consonância com a legislação pertinente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 conhecer do presente agravo de petição; por maioria de votos, vencido
 o Exmº Juiz Domênico Falesi, negar-lhe provimento para confirmar a r.
 decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4792/94
 PROCESSO TRT RO 9121/93
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E
 INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Dra. Ediléia Valério e Outros
 RECORRIDO(S) : RONALDO DOS SANTOS PIRES
 Advogado(s) : Dra. Nanira Souza e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogada,
 cujo instrumento de procuração, constante dos autos, está irregular
 (em fotocópia, sem autenticação)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
 não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de sua
 subscritora.

ACORDÃO Nº 4793/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 7842/93
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO
 DO PARÁ - FEP
 Advogado(s) : Dr. Roberto M. Ferreira
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANA FRANCISCA OLIVEIRA PINHO E
 OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Dorival I. de Souza Neto

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes
 dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem
 dos reajustes salariais dos trabalhadores do país índices inflacionários
 já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do
 direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 conhecer dos recursos; ratificada pela Turma, em face de iterativa
 jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do E.
 Tribunal Pleno, quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e §
 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de
 votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava as
 diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90,
 negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como
 no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4794/94
 PROCESSO TRT RO 8262/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : DOMINGOS SÁVIO PIMENTEL DE ARAÚJO

Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas e outros
 RECORRIDO(S) : ICOARACY COMERCIAL LTDA
 Advogado(s) : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros

EMENTA : Médico - Vinculação do Emprego
 Provado, por farta documentação e testemunhas
 que o reclamante dava atendimento aos empregados da empresa, em
 local estabelecido por esta, em exames admissionais e em casos de
 doença, por anos a fio, mediante o pagamento de salário fixo, é de se
 reconhecer a relação de emprego alegada na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 conhecer do recurso, porque regular; mandar desentranhar a peça de
 contraminuta, porque firmada por advogado considerado inabilitado
 nos autos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de
 amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo
 para, modificando a r. decisão recorrida, reconhecer a vinculação de
 emprego alegada na inicial para, em consequência, determinar a baixa
 dos autos à MM. Junta de origem, para que examine o mérito da
 reclamatória como entender de direito.

ACORDÃO Nº 4795/94
 PROCESSO TRT RO 8535/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : NATANAEL DE ALMEIDA GEMAQUE
 Advogado(s) : Dra. Maria das Graças Miranda Valente
 CLAUDINHA MAGAZINE LTDA
 Advogado(s) : Dr. José Alfredo da Silva Santana
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - As testemunhas ouvidas na instrução
 processual não poderiam mesmo ser consideradas como prova da
 alegada prática de horas extras; a primeira trabalhava em local diferente
 do em que prestava serviços o reclamante; a segunda, saía do serviço
 sempre em horário normal, não podendo saber o horário de saída do
 companheiro de trabalho.

II - A empresa, ao substituir o construtor civil em
 obras que realizou sob sua responsabilidade, assumiu tal papel, pelo
 que deve seguir a normatização referente a tal atividade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº
 Juiz Domênico Falesi que excluía da condenação as diferenças
 concedidas, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença
 recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro
 grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4796/94
 PROCESSO TRT RO 9485/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : GRAÇA DOS SANTOS VIEIRA
 Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
 RECORRIDO(S) : GRUPO DE OURO-JOSÉ NATANAEL MACEDO
 Advogado(s) : Dr. Orlando Maciel Rodrigues

EMENTA : Relação de emprego - "Cambista" de "Jogo do
 Bicho".
 Reconhece-se como válida a relação de emprego
 dos que são utilizados na atividade conhecida como "Jogo do Bicho",
 desde que não se pode deixar à parte tal classe de trabalhadores, cuja
 prestação de serviços tem todas as características do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para,
 reformando em parte a r. decisão recorrida, reconhecer a relação de
 emprego entre as partes como válida, determinando, em consequência,
 a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito da
 reclamação como entender de direito. Custas, a final, pela empresa.

ACORDÃO Nº 4797/94
 PROCESSO TRT RO 9445/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : LOJAS RIACHUELO S/A
 Advogado(s) : Dr. Sebastião H S Habr
 e
 NAZÁRIO DE SOUZA MONTEIRO (Adesivo)

Advogado(s) : Dr. Joaquim L de Vasconcelos e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de
 março/90, cujo índice foi suprimido dos reajustes de seus salários, em
 violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a
 Exmª Juiza Relatora, conhecer do recurso adesivo do reclamante;
 rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada na contraminuta do
 reclamante, por falta de amparo legal; ratificada, em face da iterativa
 jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do
 item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem
 divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria
 de votos, negar provimento ao recurso da reclamada para confirmar
 integralmente a r. decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz
 Revisor que limitava as diferenças relativas ao IPC de março até à data-
 base. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4798/94
 PROCESSO TRT RO 8266/93
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
 S/A.
 Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro e outros

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
 INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E
 PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO
 MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI,
 NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO
 Advogado(s) : Dr. Rubens J G de Lima e outra

EMENTA : Devidas aos substituídos as diferenças
 decorrentes dos chamados Planos Econômicos do Governo Federal, os
 quais, ao suprimirem índices inflacionários fixados por órgão oficial,
 violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte ativa
 "ad causam" do Sindicato reclamante, por falta de amparo legal;
 ratificada pela Turma, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio

Tribunal Pleno, as reiteradas declarações de inconstitucionalidade, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, negar-lhe provimento e manter, inteiramente, a r. decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, que limitava as diferenças às respectivas datas-base. Custas como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4799/94
PROCESSO TRT RO 7398/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Vilma A de Souza Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. José Helnã Maués e outro

EMENTA : Sendo expressa a negociação sobre as perdas salariais dos Planos Econômicos e constatando tal em acordo coletivo que, inclusive, foi homologado pelo Tribunal Regional, é de se admitir como repostas e quitadas referidas diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter em todos os seus termos a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4800/94
PROCESSO TRT RO 8780/93
ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDO(S) : ANANIAS DOS ANJOS SOUSA

EMENTA : Tendo em vista documento trazido aos autos e declaração da representante da empresa, em audiência, dando conta de que a saída do reclamante deveu-se a término de contrato de experiência, não se pode aceitar alegação de justa causa de despedimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4801/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7507/93
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE
Advogado(s) : Dr. Miguel F. Peres e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: CLEIZE MARIA FREITAS DE CASTRO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Antônio C. B. Filho e outros

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem dos reajustes salariais índices já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por advogado que não cumpriu os requisitos do § 2º do art. 56 da Lei 4215/63; conhecer da remessa obrigatória, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de Litispendência; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, modificar em parte a sentença, determinar que a apuração das diferenças salariais do Plano Bresser e reflexos seja feita até outubro/89, mantendo a decisão nos demais termos.

ACORDÃO Nº 4802/94
PROCESSO TRT RO 7723/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO DE SOUZA MOREIRA
Advogado(s) : Dra. Vilma A. de S. Chavaglia e outra
e
DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece dos recursos apresentados pelas partes, porque subscritos por advogados sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos recursos apresentados, por inabilitação nos autos, dos respectivos advogados que os subscrevem.

ACORDÃO Nº 4803/94
PROCESSO TRT RO 7196/93
ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
Advogado(s) : Dr. Antônio Lira e outros
RECORRIDO(S) : ÂNGELA RUTH DE OLIVEIRA REIS
Advogado(s) : Dr. David Araújo e outros

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso da reclamada porque em ordem; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, sendo desprezada pela mesma Corte, no entanto, por falta de quorum qualificado, a inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90, mantendo a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4804/94
PROCESSO TRT RO 6862/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado(s) : Dr. Nilton Hamann e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Mary Cohen e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso, cujo advogado subscrito, inscrito em outra Seccional, não cumpriu o disposto no art. 55 § 2º da Lei 4.215/63 (Estatuto do Advogado do Brasil).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque firmado por advogado que não cumpriu o disposto no 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63 (Estatuto da OAB). Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4805/94
PROCESSO TRT RO 6030/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Advogado(s) : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
RECORRIDO(S) : FERNANDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Luíza de Marillac Campelo e outra

EMENTA : Incidência do adicional de insalubridade. O adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo, quando o trabalhador não percebe salário profissional, não se lhe aplicando a proibição constante da CF/88, por força de princípios, também inseridos na mesma Carta, de relevância importância.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4806/94
PROCESSO TRT AP 8516/93
ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MESSIAS FARIAS RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Francisco Nunes Salgado
AGRAVADO(S) : ANTONIO FURTADO NUNES
Advogado(s) : Dr. José de Matos Fernandes

EMENTA : Não demonstrado o conluio que teria dado origem à entrega do bem penhorado, o qual foi objeto de conciliação homologada por esta Justiça e que vale como sentença irrecorrível, é de liberar-se referido bem da apreensão judicial que sobre ele recaí.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso como agravo de petição, determinar, em consequência, a retificação da capa do processo para que ali conste como tal; rejeitar a preliminar de incompetência do juízo deprecado e nulidade da sentença de embargos de terceiro, por falta de amparo legal; no mérito sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar a liberação do bem penhorado, em face do que consta da fundamentação. Custas pelo agravado no valor de CR\$60.000,63 calculadas sobre CR\$3.000.000,00.

ACORDÃO Nº 4807/94
PROCESSO TRT RO 9305/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : N. T. MAGAZINE LTDA
Advogado(s) : Dr. Evandro Barros Watanabe e outros
RECORRIDO(S) : ELTON BATALHA DE SENNA

EMENTA : Quando a empresa, negando existência de vínculo de emprego entre as partes, contrapõe realização de serviços através de empreitada, atri para si o ônus de provar tal alegação. Não o fazendo, é de se admitir a vinculação subordinada mencionada na reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de multa por atraso no pagamento das verbas resilitórias, mantendo a decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4808/94
PROCESSO TRT RO 7528/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : POSTO COMODORO LTDA
Advogado(s) : Dr. João A F de Oliveira Júnior
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Walter N. da Silva

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos chamados Planos Econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4809/94
PROCESSO TRT RO 7073/93
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr. Tsuguo Koyama e outro
RECORRIDO(S) : EDIVALDO COELHO DA PAIXÃO
Advogado(s) : Dr. Polidório B. de Santana Filho e outro

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes

dos chamados Planos Econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem dos reajustes salariais dos trabalhadores índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, que está inteiramente regular; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4810/94
PROCESSO TRT RO 7970/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ BIANCARDI
Advogado(s) : Dr. José C. J. Melém
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Seno Petri
e
JOSÉ MARIA ARCHER JUNIOR (Litisconsorte)

EMENTA : O responsável pelos direitos do contrato de trabalho, no caso, é do litisconsorte, para o qual o reclamante prestou serviços, desde que, em relação ao reclamado, o que houve foi apenas uma sociedade de fato, conforme aliás reconhecido na própria sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença determinar a exclusão do reclamado da lide, incluindo, em consequência, o litisconsorte, a quem se atribuiu a responsabilidade pelas parcelas deferidas na condenação; manter a decisão nos seus demais termos. Custas pelo litisconsorte, sobre o valor de CR\$1.000.000,00 na quantia de CR\$20.000,63, devolvendo-se o valor depositado a esse título pelo reclamado.

ACORDÃO Nº 4811/94
PROCESSO TRT RO 7218/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dra. Selma Cristina de A. Falção e outras
RECORRIDO(S) : ENEDINA CARDOSO GOMES

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos Planos Econômicos do Governo Federal, desde que a supressão dos índices inflacionários já apurados por órgão oficial, dos reajustes salariais dos trabalhadores do País, constituiu violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, e desprezada pelo mesmo Pleno, por falta de "quorum" qualificado, a arguição de inconstitucionalidade em relação à legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao apelo para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, mantendo a r. decisão recorrida nos seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava as diferenças relativas aos Planos Econômicos até a data-base. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4812/94
PROCESSO TRT RO 8264/93
ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACY E MOSQUEIRO.
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr. Tsuguo Koyama e outros

EMENTA : Substituição Processual - Legitimidade do Sindicato como Substituto Processual. Até mesmo pelo histórico da elaboração do preceito contido no inciso III do artigo 8º da CF, é de se concluir que a regra nele estabelecida é de substituição processual e está exposta com a amplitude defendida pelos que pugnam por sua inclusão no texto da Carta Maior.

Na hipótese dos autos, em face da interpretação que se dá ao citado preceito constitucional, admite-se como legítima a presença do sindicato reclamante como substituto processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando em parte a decisão recorrida, julgar legítima a posição do recorrente como substituto processual no presente dissídio individual e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que decida o mérito da reclamatória, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 4813/94
PROCESSO TRT ED 2223/94
ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : TRANSPORTES BRASILEIRAS - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES COSTA
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Inexistindo omissão ou dúvida a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos embargos, sem divergência, rejeitá-los por não haver qualquer omissão ou dúvida no V. Acórdão Embargado.

ACORDÃO Nº 4814/94
 PROCESSO TRT ED 3798/94
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 EMBARGANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr. Manoel José M. Siqueira
 EMBARGADO(S) : RAIMUNDO CLÁUDIO DOS SANTOS MATNI
 Advogado(s) : Dra. Maria Elissa Bessa de Castro

EMENTA : Não havendo as omissões apontadas pela parte, no V. Acórdão embargado, é de se rejeitar a medida processual de embargo de declaração oposta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar, por não haver omissão a sanar no V. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 4815/94
 PROCESSO TRT ED 3788/94
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCANTARA
 EMBARGANTE(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Advogado(s) : Dr. Mauro Mendes da Silva
 EMBARGADO(S) : ALCINO MAGALHÃES TORRES
 Advogado(s) : Dra. Livia Cunha Chermont e outro

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando inexistir dúvida, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos embargos mas os rejeitar, por nada haver a suprir na r. decisão embargada.

ACORDÃO Nº 4816/94
 PROCESSO TRT ED 3787/94
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCANTARA
 EMBARGANTE(S) : SÉRGIO AUGUSTO GOMES DE SOUSA
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
 EMBARGADO(S) : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Advogado(s) : Dr. Francisco S. Napoleão

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios, uma vez que inexistiu dúvida ou obscuridade na decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos embargos, sem divergência, os rejeitar por não haver obscuridade ou dúvida na decisão embargada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4817/94
 PROCESSO TRT ED 3780/94
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCANTARA
 EMBARGANTE(S) : INCA-INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(s) : Dr. Emanuel Medeiros de Miranda e outro
 EMBARGADO(S) : EDUARDO DO SOCORRO BOUÇÃO
 Advogado(s) : Dr. Emanuel M. de Miranda e outro

EMENTA : Não se conhece dos embargos declaratórios suscitados por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos, porque suscitados por profissional não habilitado nos autos.

ACORDÃO Nº 4818/94
 PROCESSO TRT ED 3568/94
 ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCANTARA
 EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
 Advogado(s) : Dra. Rita Molita Pinto da Costa
 EMBARGADO(S) : GERALDO PINHEIRO DA COSTA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

EMENTA : Inexistindo omissão a ser suprida, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos embargos mas os rejeitar por não haver no V. Acórdão embargado omissão a ser suprida.

ACORDÃO Nº 4819/94
 PROCESSO TRT ED 3735/94
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCANTARA
 EMBARGANTE(S) : RIO DOCE E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO
 Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e Outros
 EMBARGADO(S) : MARIA IZABEL SIQUEIRA DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros

EMENTA : Inexistindo omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos embargos, mas os rejeitar por não haver omissão no V. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 4820/94
 PROCESSO TRT ED 3569/94
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCANTARA
 EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 Advogado(s) : Dra. Rita Molita Pinto da Costa
 EMBARGADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SISO LEMOS E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva e outro

EMENTA : Inexistindo omissão a ser suprida, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos embargos e os rejeitar por não haver no V. Acórdão embargado omissão a ser suprida.

ACORDÃO Nº 4821/94
 PROCESSO TRT AP 7234/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s) : Dra. Maria do Perpétuo Socorro Leão e Outros
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
 Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e Outra

EMENTA : Sentença de liquidação que observou as provas dos autos não deve ser modificada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 4822/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 6920/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
 RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Advogado(s) : Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: CARLOS ALBERTO MESSIAS DA SILVA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. José Wander Lima de Souza e Outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4823/94
 PROCESSO TRT RO 5109/93
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA IRACILDA DA CÂMARA CORRÊA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA LOPES E OUTROS
 Advogado(s) : Dra. Eriene Gonçalves Lima
 RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO
 Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e Outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir a parcela relativa ao IPC/MARÇO/90 e reflexos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava referida parcela à data-base; à unanimidade, mantendo a decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada sobre CR\$50.000,00, no valor de CR\$1.000,53 e, pelos reclamantes como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4824/94
 PROCESSO TRT RO 7360/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil
 RECORRIDO(S) : OSVALDO EDILSON DA COSTA NEGRÃO
 Advogado(s) : Dr. Wilson Ronaldo Monteiro

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a diferença salarial do IPC/MARÇO/90 à data-base. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4825/94
 PROCESSO TRT RO 7256/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CARLOS SIMÕES JORGE FILHO
 Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes e Outros
 e
 BANCO SAFRA
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Trabalhos externos sem controle de horário não geram pagamento de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento: ao da reclamada, para excluir da condenação a parcela de horas extras e ao do reclamante para incluir a diferença salarial; manter a decisão nos seus demais termos. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4826/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 6351/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ADEMAR SOUSA E OUTROS (reclamantes)
 Advogado(s) : Dra. Lillian C. A. Mendes e Outro
 e
 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS(reclamada)
 Advogado(s) : Dr. Luiz Fimmo Ferraz Filho
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não carece do direito de ação nesta Justiça, quando empregado mesmo aposentado, visa direito do período contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, considerar os reclamantes Ademar Souza e Álvaro Farias do Nascimento não carecedores do direito de ação nesta Justiça; declarar

a nulidade do julgamento em relação aos demais recorrentes determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para a análise de toda a reclamatória, como de direito prejudicado pois o mérito do recurso, inclusive da remessa de ofício.

ACORDÃO Nº 4827/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 7040/93
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA
 RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
 Advogado(s) : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
 RECORRIDO-RECLAMANTE: ROBERTO DAS CHAGAS ROCHA
 Advogado(s) : Dr. Milton Ferreira das Chagas

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário da Caixa Econômica Federal, por ser a mesma parte ilegítima no feito; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva e denunciação à lide, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4828/94
 PROCESSO TRT REX OFF 6726/93
 ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
 RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
 RECLAMANTE(S) : FIRMO LEOCÁDIO REBELO
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Jorge Carlos Melém
 LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS PARA A SUCESSÃO DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO DESMEMBRADO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4829/94
 PROCESSO TRT RO 6775/92
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : AGUIALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE FREITAS LOIOLA
 Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros
 RECORRIDA(S) : ESA - EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZÔNIA LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo M. Miléo e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de Lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bressor, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, além de honorários advocatícios, acrescidos de juros e correção monetária, observados os termos e limites da fundamentação. Custas pela reclamada sobre CR\$-50.000,00; no importe de CR\$-1.000,63.

ACORDÃO Nº 4830/94
 PROCESSO TRT RO 8243/93
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : RONALDO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
 Advogado(s) : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro
 RECORRIDA(S) : INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado(s) : Drª Juracy Costa da Silva e outro

EMENTA : Documentos trazidos em fotocópias não autenticadas, que não são impugnados pela parte ex adversa, devem ser aceitos como prova. Aqui, o reclamante fundamentou a maior parte de sua reclamação em normas coletivas que trouxe em cópias xerox, tendo requerido, o que não lhe foi deferido, a conferência com os respectivos originais, não havendo a reclamada impugnado tais instrumentos coletivos, os quais, por isso, deveriam ter sido admitidos como prova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e reflexos sobre as parcelas relacionadas na inicial, além de multa por descumprimento das normas coletivas dos autos e salário do período em que o reclamante estava protegido contra a despedida arbitrária (de outubro a dezembro/92), com juros e correção monetária, a apurar em liquidação de sentença, conforme fundamentação, mantendo a r. decisão recorrida nos demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação agora aumentada que se arbitra para esse efeito em CR\$3.000.000,00, na quantia de CR\$-60.000,63.

ACORDÃO Nº 4831/94
 PROCESSO TRT RO 8159/93
 ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MAGINCO - MADEIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA
 Advogada(s) : Drª Maria R da S Coelho de Souza
 e
 RAIMUNDO NONATO CABRAL DA PAZ
 Advogado(s) : Dr. David C Araújo e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da supressão dos reajustes de seus salários, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido, de índice inflacionário já fixado por órgão oficial, sendo de considerar, entretanto, repostas por negociação coletiva, perdas salariais de outros planos econômicos, conforme instrumento respectivo trazido aos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

conhecer dos recursos; rejeitar a arguição e prescrição suscitada pela empresa, por falta de amparo legal; ratificada, em face da iterativa jurisprudência do E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento e manter, inteframente, a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4832/94
 PROCESSO TRT RO 8553/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : JORGE DA SILVA AMORIM
 Advogada(s) : Dr. Antônio Dias e outra
 RECORRIDA(S) : COBRA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 Advogada(s) : Drª Eliana Noguchi de Oliveira e outra

EMENTA : Vigilante - Deslocamento de seu local de trabalho. A função do vigilante é guardar a propriedade que lhe é confiada, pelo que sua ausência do local de trabalho constitui falta capaz de levar a rescisão contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4833/94
 PROCESSO TRT RO 9181/93
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PIRES CONCEIÇÃO
 Advogada(s) : Drª Maria José Cavalli e outra

ENCOLO S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogada(s) : Drª Débora A Queiroz
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi, inconstitucionalmente, suprimido dos seus salários, sem qualquer reposição posterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; ratificada pela Turma a inconstitucionalidade do inciso II e § 1º, do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da empresa; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, dar provimento parcial ao do reclamante para, modificando em parte a sentença, excluir da condenação a limitação ali imposta quanto às diferenças concedidas, as quais devem ser apuradas, com juros e correção, até a despedida, com os reflexos devidos, custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, agora aumentada, que se arbitra em CR\$1.000.000,00, na quantia de CR\$200.000,63.

ACORDÃO Nº 4834/94
 PROCESSO TRT RO 2757/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DA PAIXÃO CORRÊA E OUTRA
 Advogada(s) : Drª Vilma A S Chavaglia e outra

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
 Advogada(s) : Drª Aurenice P Botelho e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi, inconstitucionalmente, suprimido do reajuste dos seus salários.

II - Por força da Lei nº 7.415/85, não se discute o direito do trabalhador receber o repouso semanal remunerado com a incidência das horas extras habitualmente trabalhadas, a exemplo do que já proclamava a mais alta Corte Trabalhista no Enunciado 172.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos; ratificada pela Turma as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e com base na mesma posição do TRT Pleno, que não vem declarando a inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90, dar provimento parcial a ambos os apelos: ao da reclamada, para excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90; ao dos reclamantes, para deferir-lhes a incidência da média das horas extras no repouso semanal remunerado, cujo cálculo deve ser feito, com juros e correção, na face da liquidação, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi. Manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4835/94
 PROCESSO TRT AP 9207/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
 Advogado(s) : Dr. Pedro P da M G Chermont
 AGRAVADO(S) : NIVALDO MATOS PEREIRA
 Advogado(s) : Dr. Carlos R Zalouth Júnior

EMENTA : Limitações e antecipações em parcelas de diferenças de planos econômicos que não foram discutidas na fase própria de instrução processual, não poderão ser objeto de apreciação em Liquidação de sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contramínuta; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento mantendo o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4836/94
 PROCESSO TRT RO 6702/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIBAMAR LOBO SANTOS
 Advogada(s) : Drª Núbia Soraya da Silva Guedes

EMENTA : I - Desde que a empresa instituiu Plano de Cargos e Salários, onde estabeleceu regras próprias de reclassificação dos empregados, deve cumpri-lo, sobretudo no que diz respeito à isonomia de tratamento entre os que se encontram em igualdade de condições, quanto aos requisitos exigidos.

II - Descabe a equiparação salarial quando, entre paradigma e equiparando medeia o interregno de mais de dois anos na mesma função, em favor do primeiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças salariais e diferenças consecutórias da equiparação salarial; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4837/94
 PROCESSO TRT RO 7399/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MARCELINO BATISTA PAZ E OUTROS
 Advogada(s) : Drª Vilma A de Souza Chavaglia e outra
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício N de Lima Ferreira

EMENTA : Confirma-se decisão que, apreciando a matéria, deu a solução certa a hipótese que lhe foi submetida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas conforme fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4838/94
 PROCESSO TRT RO 8987/93
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : INALDINO ALVES DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias
 RECORRIDO(S) : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.
 Advogado(s) : Dr. José M Castro Castilho

EMENTA : Negada a relação de emprego e até a existência de trabalho, cabia ao reclamante comprovar devidamente, os fatos que embasaram seus pleitos, o que não foi feito durante a instrução processual, através da testemunha ouvida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 43, porque intempestiva; sem divergência negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4839/94
 PROCESSO TRT RO 9125/93
 ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
 RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouvêa
 RECORRIDO(S) : LEÔNIDAS COSTA DOS SANTOS

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por pessoa inabilitada para fazê-lo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque firmado por preposto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4840/94
 PROCESSO TRT AP 8701/93
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : IRACILDA CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : EZEQUIEL RAMOS FERREIRA
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro
 AGRAVADO(S) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.

EMENTA : É incabível agravo de petição que não preenche os requisitos do art. 897 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4841/94
 PROCESSO TRT RO 9005/93
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : IRACILDA CORRÊA
 RECORRENTE(S) : GAZELLE TRANSPORTES LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Gilberto Pereira Guedes
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARVALHO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Orlando Barata Miléo Júnior e outros

EMENTA : Lei Nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as verbas atinentes as repercussões em decorrência de salário normativo com base no documento de fls. 15, por maioria de votos, mantendo a decisão nos seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 4842/94
 PROCESSO TRT RO 9006/93
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : IRACILDA CORRÊA
 RECORRENTE(S) : GUAJARÁ VEICULOS LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Gilson Faciola de Souza

EDINALDO FERREIRA DO CARMO (Adesivo)
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Recurso com subscritor inabilitado e depósito irregular não deve ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos e porque irregular o depósito recursal; prejudicado o recurso do reclamante, por ser adesivo.

ACORDÃO Nº 4843/94
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6142/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATORA : IRACILDA CORRÊA
 RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : FRANCISCO DIAS DA COSTA
 Advogada(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
 RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Maués Carvalho

EMENTA : Contrato de Trabalho com infringência ao art. 37, II da Constituição Federal deve ser declarado nulo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4844/94
 PROCESSO TRT AP 7624/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : IRACILDA CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
 Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch e Outros
 AGRAVADA(S) : SONIA MARIA CARNEIRO CHAVES
 Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho e outros

EMENTA : Nega-se provimento a recurso que não aponta a incorreção da decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 4845/94
 PROCESSO TRT RO 8939/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : IRACILDA CORRÊA
 RECORRENTE(S) : WALDECY PAIXÃO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
 RECORRIDO(S) : AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e Outro

EMENTA : Demonstrada a justa causa para a dispensa, perfeita a decisão em relação às verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4846/94
 PROCESSO TRT R EX OFF 6732/93
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATORA : IRACILDA CORRÊA
 RECLAMANTE(S) : TÂNIA SHIERLEY DA SILVA COSTA

MARIA ELIZABETH RAMOS DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

RECLAMADOS) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

EMENTA : Lei Nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

Belém, 14 de junho de 1994
 Lúcia de Andrade Gonçalves
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência,
 em Substituição (G.Reg.4802)

PROCESSO TRT RO 7146/93
 RECORRENTE : ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Advogados: Dr. Luiz Otávio Lobo P. Rodrigues
 RECORRIDO : JOÃO PINHEIRO DO NASCIMENTO
 Advogados: Dra. Yányz Alcântara Pessoa e outro

DESPACHO

O recurso de fls. 264/270 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmado por advogado habilitado e interposto no prazo.

Seu objetivo é questionar as diferenças salariais e consecutórias decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 264/265, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem analisar os demais argumentos recursais.

Intimar.

Belém, 21 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza Vice-Presidente do exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 7375/93
 RECORRENTES : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A E
 COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ-CFA
 Advogados: Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

RECORRIDO : ADEMAR BORGES DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

DESPACHO

A revista de fls. 74/76 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

A transcrição dos arestos a fls. 75 e 76, aliada ao Enunciado 315 do C. TST, evidenciam a alegada divergência, pelo que admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 21 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5525/93

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSAMPA
 Adv.: Dr. Orlando Teixeira Campos

RECORRIDO: CLÁUDIO JOSÉ COUTO CUNHA
 Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - A discussão gira em torno da proibição de dispensa no período pré e pós-eleitoral, de que trata a Lei nº 8214/91, e sua aplicação a servidor de sociedade de economia mista estadual. Inconformado com a decisão que determinou a reintegração do reclamante, reconhecendo o seu direito à garantia no emprego, a empresa reconte de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, contudo, como admitir-se o recurso. Entendeu a Egrégia Turma que a expressão "administração pública centralizada ou descentralizada" contida na Lei 8214/91 tem o mesmo sentido de "administração direta e indireta" adotada pelo Decreto-Lei nº 200/87, sendo, portanto, alcançadas as empresas públicas e sociedades de economia mista pela proibição ali estabelecida. Como se vê, trata-se de interpretação legal, a que não dá ensejo à revista com base na violação. Quanto à divergência, a que não dá ensejo para confronto não pode ser aceita, ora porque jurisprudência trazida para confronto não pode ser aceita, ora porque proveniente de Turma do TST, ora porque inespecífica, pois não se refere à Lei 8.214/91, sendo impossível o cotejo de teses sobre o mesmo dispositivo legal. A alegação de julgamento extra petita também não procede, já que a reintegração do empregado é consequência lógica da declaração de nulidade da dispensa, sendo a sua conversão em indenização exceção à regra que não pode ser determinada pela Justiça do Trabalho, como bem esclarece o acórdão recorrido.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 21 de julho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6272/93

RECORRENTE: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ
 LTDA.
 Adv.: Dr. Thales E.R. Pereira

RECORRIDO: RAIMUNDO JORGE DA SILVA
 Adv.: Dr. Pedro Rodrigues da Silva

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade e está fundamentado.

II - Não se conforma a empresa com a decisão que indeferiu seu pleito de que fossem incluídos nos cálculos de liquidação os descontos de imposto de renda e de contribuição previdenciária. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Entendeu a Egrégia Turma que, não sendo a Justiça do Trabalho órgão fiscalizador ou arrecadador, não é de sua competência efetuar os recolhimentos requeridos, cabendo-lhe, tão-somente, a comunicação aos órgãos competentes para que providenciem a sua cobrança. Trata-se, pois, de matéria interpretativa e o único aresto trazido para demonstração do conflito mostra-se inespecífico, uma vez que não aborda lesa a esse respeito.

IV - Pelo exposto, e em atenção ao contido nos Enunciados nºs 211 e 23 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 21 de julho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 7139/93
 RECORRENTE : SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
 Advogados: Dr. Tony Nakachi de Souza e outros

RECORRIDO : LUIZ CARLOS ALVES ARAÚJO
 Advogado: Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

DESPACHO

A revista de fls. 159/167 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do C. TST, a fls. 166, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 21 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 6653/93
 RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-
 DOCEGO
 Advogados: Dra. Nair Ferreira Lima e outros

RECORRIDO : MOACIR INÁCIO MONTEIRO
 Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

A revista de fls. 79/83 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando nos autos os comprovantes de pagamento das custas e do depósito recursal.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição dos Enunciados 315 e 322 do C. TST, a fls. 82, considero evidenciada a divergência, no que diz respeito ao Plano Collor e sua limitação, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 20 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 7692/93
 RECORRENTE : BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
 Advogados: Dra. Maria da Glória Maroja e outros

RECORRIDA : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOUZA DE
 PONTES SOUZA
 Advogados: Dra. Mary Lucia do Carmos Xavier Cohen e
 outros

DESPACHO

A revista de fls. 66/68 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas (fls. 49/51)

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 - Plano Verão, ao argumento da inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Tal discussão, entretanto, já se encontra superada diante da pacificação da matéria, através do Enunciado 317 do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 20 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 7055/93
 RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS
 PERNAMBUCANAS
 Advogados: Dr. Dagnaldo da Costa Coimbra e outros

RECORRIDO : LÚCIO RAIMUNDO DA SILVA
 Advogados: Dr. Antonio Eder J. de Sousa Coelho e outros

DESPACHO

A revista de fls. 90/97 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, bem como a limitação de tais diferenças. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita a fls. 93/95, aliada aos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, evidencia, a alegada divergência quanto ao Plano Collor e sua limitação, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 21 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 7023/92
 RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A
 Advogados: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO
 PARÁ E AMAPÁ
 Advogados: Dr. Adilson Galvão Verçosa e outros

DESPACHO

A revista de fls. 223/245 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, estando regular quanto ao preparo.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 242, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, razão pela qual admito a interposição do recurso no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 21 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 6992/92
 RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
 Advogados: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho
 e outros

RECORRIDO : MANOEL FLORIANO PEREIRA
 Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DESPACHO

A revista de fls. 247/253 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89-Plano Verão. Alega divergência jurisprudencial.

Tal discussão, entretanto, já se encontra superada, diante da pacificação da matéria através do Enunciado 317 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 21 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO OTRT Nº RO 6298/93

RECORRENTE: COMERCIAL VITÓRIA LTDA.-VICOM
 Adv.: Dra. Maria José Machado Torres

RECORRIDO: MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Arnaldo Gomes da Rocha

DESPACHO

I - Recurso tempestivo, firmado por advogada com poderes nos autos, tendo sido pagas as custas e feito o depósito recursal.

II - A Egrégia Turma não conheceu do recurso ordinário da empresa por defeito de representação, considerando que a procuração constante dos autos, outorgando poderes ao seu subscritor, não foi passada pela recorrente. Inconformada, a reclamada reconte de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As razões recursais não conseguem, todavia, evidenciar a configuração de qualquer dos pressupostos específicos da revista. É que a decisão regional não violou qualquer dispositivo legal e a jurisprudência trazida para confronto a fls. 115, desserve à finalidade, uma vez que, além de ser oriunda do órgão judiciário não mencionado na alínea "a" do art. 898 da CLT, esbarra no conteúdo do Enunciado nº 23/TST. Desvaliosas, por outro lado, as argumentações referentes à matéria de mérito, que não foram objeto de apreciação pelo acórdão recorrido.

IV - Pelo exposto, denega a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 21 de julho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 7010/93
RECORRENTE : VIAÇÃO FORTE LTDA.
Advogados: Dra. Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO : FRANCISCO PIRES DA SILVA E OUTROS
Advogada: Dra. Niltes Neves Ribeiro

DESPACHO

A revista de fls.132/136 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando nos autos os comprovantes de depósito recursal e do pagamento das custas.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e sua limitação à data-base da categoria. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição dos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, a fls. 135, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição do recurso em ambos os efeitos, sem analisar o outro pressuposto recursal.

Intimar.

Belém, 21 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT RO 6824/93
RECORRENTE : TONINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogados: Dr. Manoel Marques da Silva Neto e outros
RECORRIDO : ORIVALDO MIRANDA SERRA
Advogados: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros

DESPACHO

A revista de fls.270/273 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado e interposta no prazo.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que excluiu da sentença de primeiro grau as limitações das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, e a manteve em seus demais termos, isto é, condenou a reclamada a pagar ao recorrido, também, diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e multa pelo atraso no pagamento da rescisão, além de juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial.

Em seu recurso faz a empresa menção aos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, a fls. 271/272, pelo que considero evidenciada a alegada divergência, admitindo a interposição do apelo no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 21 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 7500/93
RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogada: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
RECORRIDO : GREGÓRIO LISBOA CORDEIRO
Advogada: Dra. Lívia Marques Peres

DESPACHO

O recurso de fls.247/271 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmado por advogado habilitado nos autos e interposto no prazo.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor e suas limitações à data-base. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição dos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, a fls. 249 e 270, considero evidenciada a alegada divergência quanto ao IPC de março/90 e às limitações dos planos econômicos, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 21 de julho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4485/92

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDO:- SINDFAZ-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.
Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por um dos procuradores da União. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 898 da CLT.

II - A Egrégia Turma, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, deferiu parcela de adicional de periculosidade no percentual de 30%, ao fundamento de que o direito dos reclamantes é anterior ao advento da Lei 7.923, de 12.12.89, não podendo ser reduzido, uma vez que as condições não foram modificadas. Inconformada a União recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, contudo, como ser admitido o apelo. Quanto à preliminar, a interpretação dada pela Turma, que defende a lese de competência residual, não configura violação de lei, nem conflita com a orientação imprimida na decisão do Pretório Excelso na ADIN nº 492-1. No mérito, melhor sorte não coube à recorrente, posto que da mesma forma trata-se de matéria interpretativa, sendo inespecífica a jurisprudência transcrita para demonstração do conflito.

IV - Pelo exposto, e em atenção ao conteúdo nos Enunciados nºs 211 e 296, denega a interposição do apelo. Intime-se.

Belém 21 de julho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

(G.Reg.4673)

PROCESSO TRT MS 6537/93

IMPETRANTE: LUIZ HUMBERTO NOGUEIRA DE BRITO
Dr. Ricardo Rebelo Soriano de Mello.

IMPETRADO : EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Recurso tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. TST, com as cautelas legais.

Belém, 25 de julho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº AR 6.210/93

RECORRENTE:- VALDIVINO MARIANO MACHADO
Adv.: Dra. Mary Machado Scalercio

RECORRIDO: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA
Adv.: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida

DESPACHO

I - Recurso ordinário interposto no prazo, por advogada com poderes nos autos a fls. 28; tendo sido pagas as custas processuais, conforme comprovante a fls. 88.

II - A autora apresentou contraminuta no prazo.

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 26 de julho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 1654/93

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Adv : Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Adv : Dr. José Torres das Neves e outros

DESPACHO

A revista de fls. 515/553 encontra-se regular em relação ao prazo, habilitação da subscritora e preparo.

Renovando as preliminares argüidas desde a contestação, insurge-se o recorrente, no mérito, contra o deferimento ao substituído pelo sindicato recorrido de diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 549, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, sem a análise dos demais aspectos do apelo.

Intimar.

Belém, 26 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 865/93

RECORRENTE : BELÉM DIESEL S/A

Adv : Dr. Raul Luiz Ferraz Filho

RECORRIDO : CARLOS AGNALDO SOUZA GUIMARÃES

Adv : Dr. Antonio Fernando da S. e Silva

DESPACHO

A revista de fls. 311/318 encontra-se regular quanto ao prazo, habilitação do subscritor e preparo.

Pretende questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 313/314, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas, no mais, as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 28 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 5533/93

RECORRENTE : CONSORBRÁS CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.

Advogados: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO : JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS
Advogado: Dr. Traclides Holanda de Castro

DESPACHO

O recurso de fls. 148/156 é tempestivo e tem regular o seu preparo. Quanto à habilitação da advogada que o subscrive é o seu objetivo.

Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que não conheceu do recurso ordinário, por falta de habilitação de seu subscritor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição da matéria de fls. 151/155, considero evidenciada a alegada divergência, de acordo com as disposições do Enunciado 164/TST, pelo que admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem analisar o outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 26 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 4320/93

RECORRENTE : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
- INCA

Adv : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira

RECORRIDO : ADALBERTO DE ASSIS QUEIROZ LIMA

Adv : Dra. Mariy Baena e outras

DESPACHO

A revista de fls. 47/49 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando do fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, reconhecendo ao recorrido a condição de electricista, deferiu-lhe o adicional de periculosidade com base na Lei 7369/85. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Ainda que afastado o aspecto fático-probatório da questão e a ausência de prequestionamento em relação à realização de perícia, a natureza interpretativa da matéria veda a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal.

Por outro lado, o aresto colacionado pela recorrente a fls. 49 não serve para evidenciar a alegada divergência, porque oriundo de Turma do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 26 de Julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 3737/93

RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A

Adv : Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDOS : RAIMUNDA SOARES DE MACÊDO e SEVERINO FONSECA MENDES

Adv : Dr. Antonio Cardoso e outro

DESPACHO

A revista de fls. 48/71 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando dos autos os comprovantes do pagamento das custas e do depósito recursal.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 71, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 26 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 3646/93

RECORRENTE : JARI CELULOSE S/A, nova denominação da COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Adv : Dra. Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDO : MANOEL MEDÉRICO PIRES COSTA

Adv : Dra. Maria Betânia R. Começanha e outro

DESPACHO

A revista de fls. 165/174 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando do fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Questiona o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 166/167, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 26 de Julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 1152/93

RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

Adv : Dra. Maria da Graça S. Melo

RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO SOUZA MAIA

Adv : Dr. Délcio Cohen Silva

DESPACHO

A revista de fls. 60/64 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Prende-se o inconformismo da recorrente ao deferimento, pelo Regional, de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 63/64, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas, no mais, as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 26 de Julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 4619/93

RECORRENTE : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA

Advogados : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro

RECORRIDO : ELIETE DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outro

DESPACHO

A revista de fls. 66/69 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição dos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, a fls. 68/69, considero evidenciada a alegada divergência quanto ao IPC de março/90 e sua limitação, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 26 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 1026/93

RECORRENTE : OCIDELMA MARIA GONCALVES DA SILVA

Adv : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos

RECORRIDA : CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA.

Adv : Dr. Oswaldo Trindade e outros

DESPACHO

A revista de fls. 50/53 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, não havendo custas a pagar ou depósito recursal a efetivar.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que, reconhecendo a justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, indeferiu-lhe as parcelas rescisórias pleiteadas na inicial. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Não obstante os esforços do ilustre advogado subscritor do apelo, a natureza fático-probatória da matéria questionada atrai a incidência do Enunciado 126 do Colendo TST, obstando a admissibilidade recursal por qualquer um dos pressupostos recursais invocados.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 26 de Julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 1158/93

RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Adv : Dr. Ophir F. Cavalcante Jr.

RECORRIDO : MANOEL VASCONCELOS LIRA

Adv : Dr. Délcio Cohen Silva

DESPACHO

A revista de fls. 74/79 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos o comprovante do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Alegando nulidade do acórdão regional, insurge-se a recorrente, no mérito, contra o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 78, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 28 de Julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência